

Prezado Segurado,

Seja bem-vindo à **Gente Seguradora!**

Você acaba de adquirir um produto desenvolvido especialmente para atender às suas necessidades, além de proporcionar tranquilidade e segurança em situações imprevistas.

Estamos muito satisfeitos em tê-lo como Cliente.

Nós da **Gente Seguradora** estamos sempre buscando métodos de trabalho que conduza à qualidade dos produtos e serviços prestados, valorizando sobremaneira a proteção de nossos Segurados.

Estas Condições Gerais contêm todas as informações necessárias sobre o seu seguro. Leia o material atentamente e confira em sua apólice as coberturas contratadas e benefícios.

No site www.genteseguradora.com.br você encontrará todas as informações sobre a **Gente Seguradora** e também sobre o produto adquirido, contando com um amplo canal de atendimento. Além disso, em caso de dúvida, você também pode procurar o seu Corretor de Seguros.

Canais de Atendimento:

Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC: 0800 602 0088

E-mail: sac@genteseguradora.com.br - Ouvidoria: 0800 607 0888

Atendimento para Pessoas com Deficiência: (51) 99993-1300

Chat disponível no site www.genteseguradora.com.br

Obrigada por ter escolhido nosso produto. A **Gente Seguradora** agradece a sua confiança e credibilidade.

CONDIÇÕES GERAIS**SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL****PROCESSO SUSEP Nº: 15414.000056/2005-92**

Apresentação	1
Boas-vindas da Gente Seguradora	1
Canais de Atendimento	1
1. Disposições Preliminares	5
2. Objetivo do Seguro	5
3. Definições	5
4. Riscos Cobertos	11
5. Riscos Excluídos	12
6. Bens/Interesses Não Garantidos	15
7. Forma de Contratação e Cálculo de Rateio	16
8. Limite Máximo de Garantia e Limite Máximo de Indenização	17
9. Franquia Dedutível e/ou Participação Obrigatória do Segurado (POS)	19
10. Aceitação, Modificação e Renovação da Apólice	19
10.1. Contratação e Alteração do Contrato de Seguro	19
10.2. Aceitação das Propostas	19
10.3. Renovação e Término de Vigência	21
11. Início de Vigência do Contrato de Seguro ou de sua Alteração	21
12. Apólice	24
13. Pagamento do Prêmio	24
14. Ocorrência de Sinistros	27
Critérios para regulação de sinistros	29
Critérios para pagamento de indenização	35
Despesas de Contenção e Salvamento	36
Custo de Defesa do Segurado	37
Prazos para pagamento de indenização	38
15. Salvados	39
16. Sub-Rogação	39
17. Redução e Reintegração do LMG e LMI	39
18. Concorrência de Apólices	40
19. Perda de Direitos	42
20. Rescisão e Cancelamento do Contrato de Seguro	43
21. Inspeção	44
22. Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios	45
23. Prescrição	46
24. Âmbito Geográfico do Seguro	46
25. Foro	46
26. Transferência do bem segurado	46
27. Cessão de Direitos	47
28. Seguros Mais Específicos	47

29. Encargos de Tradução	47
30. Beneficiários	47
31. Cobertura Simultânea (mudança de local)	47
Cobertura Básica	48
Básica 01 (Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão).....	48
Básica 02 (Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Implosão e Queda de Aeronaves) 51	
Básica 03 (Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Implosão, Queda de Aeronaves e Fumaça)	54
Básica 04 (Incêndio (inclusive decorrente de tumultos, greves e lockout), Queda de Raio, Explosão e Implosão)	58
Básica 05 (Incêndio (inclusive decorrente de tumultos, greves e lockout), Queda de Raio, Explosão, Implosão e Queda de Aeronaves).....	61
Básica 06 (Incêndio (inclusive decorrente de tumultos, greves e lockout), Queda de Raio, Explosão, Implosão, Queda de Aeronaves e Fumaça)	65
Coberturas Adicionais.....	68
Danos Elétricos e Curto Circuito.....	68
Alagamento e Inundação	71
Desmoronamento / Tremor de Terra	72
Despesas Fixas Decorrentes de Danos Materiais (cobertura básica).....	75
Equipamentos Estacionários.....	76
Equipamentos Móveis (operados no local de risco)	78
Equipamentos Eletrônicos Sem Roubo, Furto Qualificado e Subtração de Bens ...	81
Equipamentos Eletrônicos (com subtração de bens)	84
Equipamentos Eletrônicos (com roubo e furto qualificado)	86
Tumultos, Greves, Lockout e Atos Dolosos.....	89
Tumultos (inclusive incêndio e atos dolosos decorrentes dos riscos cobertos)	91
Perda ou Pagamento de Aluguel e Decorrência dos Riscos Cobertos na Cobertura Básica	93
Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore e Granitos	95
Quebra de Vidros	97
Anúncios Luminosos, Painéis e Letreiros.....	98
Recomposição de Registros e Documentos	100
Queda de Aeronaves e Outros Aéreos	102
Roubo de Valores em Trânsito em Mão de Portadores.....	103
Roubo e/ou Furto Qualificado de Valores no Interior das Dependências do Segurado	105
Roubo ou Furto Qualificado de Conteúdo.....	108
Desentulho e Demolição	111
Equipamentos Portáteis.....	112
Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens e Mercadorias.....	114
Tumultos / Greves / Lockout.....	117
Vazamento de Chuveiros Automáticos (sprinklers)	119
Vazamento de Tanques e Ruptura de Tubulações	121
Vendaval/Granizo/Furacão/Fumaça/Ciclone/Tornado/Impacto de Veículos/Tornado/Queda de Aeronave e Outros Aéreos	122
Vendaval/Granizo/Furacão/Ciclone/Impacto de Veículos/Tornado	125
Vendaval/Granizo/Furacão/Ciclone/Tornado.....	127
Impacto de Veículos e Queda de Aeronave e Outros Aéreos	130
Impacto de Veículos	131

Danos de Causa Externa	133
Vendaval até Fumaça	134
Responsabilidade Civil Operações	136
Responsabilidade Civil Produtos	138
Responsabilidade Civil Empregador.....	140
Responsabilidade Civil Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares.....	141
Responsabilidade Civil Prestação de Serviços e Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros	144
Responsabilidade Civil Danos Morais	145
Responsabilidade Civil Eventos Fora do Estabelecimento Segurado	146
Lucros Cessantes	146
Cláusulas Particulares	148
Cláusula 010 – Sistemas Fotovoltaicos	148
Cláusula 011 – Desistência de Sub-Rogação de Direitos	149
Cláusula 012 – Processo de Soldagem e Iluminação Elétrica	149
Cláusula 013 – Acondicionamento em Fardos Prensados	150
Cláusula 014 – Cobertura para Moldes, Modelos, Maquetes, Matrizes e Clichês ..	150
Cláusula 015 – Fermentação Espontânea	151
Cláusula 016 – Bens de Terceiros em Poder do Segurado	152
Cláusula 017 – Instalação e Aparelhamento de Prev. e Combate a Incêndio.....	152
Cláusula 018 – Meios de Proteção Contra Roubo de Bens.....	152
Cláusula 019 – Edifícios Desocupados.....	153
Cláusula 020 – Edifícios em Construção ou Reconstrução	153
Cláusula 021 – L.M.I Unico	154
Cláusula 022 – Imóveis Tombados	154
Cláusula 023 – Cláusula Especial de Ajustamento – Danos Materiais Mercadorias e Matérias Primas	154
Cláusula Complementar	157
Condições Particulares de Serviços de Assistência 24 Horas	157
Descrição dos Serviços de Assistência	158
Pacote de Serviços de Assistência	159
Limite de Utilização dos Serviços	160

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A aceitação do seguro, por parte da Seguradora estará sujeita à análise do risco, segundo metodologia e critérios definidos pela Seguradora.

1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

1.4. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice.

1.5. Riscos Legalmente Vedados: Este contrato de seguro não garante o pagamento de:

a) Multas, fianças ou penalidades de natureza criminal, administrativa ou punitiva impostas ao Segurado;

b) Indenizações decorrentes de atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelos representantes legais de um ou de outro.

2. OBJETIVO DO SEGURO

2.1. O presente seguro tem por finalidade garantir ao Segurado identificado na apólice o pagamento de indenização por prejuízos decorrentes de riscos cobertos, inclusive aqueles relacionados à Responsabilidade Civil e aos Lucros Cessantes, desde que expressamente contratados. A cobertura observará o Limite Máximo da Garantia (LMG) da apólice, os Limites Máximos de Indenização (LMI) estabelecidos para cada cobertura contratada, bem como as demais Condições Gerais, Particulares e/ou Especiais aplicáveis.

2.2. Salvo disposição em contrário nas Condições Especiais, a cobertura deste seguro restringe-se a eventos previstos e expressamente cobertos que ocorram no(s) local(is) segurado(s) mencionados na apólice e dentro do período de vigência. Para fins de Responsabilidade Civil e Lucros Cessantes, observar-se-ão também os limites, requisitos e disposições específicas de cada cobertura. Em todos os casos, a ocorrência do sinistro deverá ser comunicada pelo Segurado à Seguradora de forma imediata, após o seu conhecimento.

3. DEFINIÇÕES

Ficam a seguir definidos os termos técnicos utilizados neste contrato:

3.1. Aceitação do Risco: ato de aprovação pela Seguradora de proposta de seguro efetuada pelo Proponente para cobertura de seguro de determinado (s) risco (s), após análise do risco.

3.2. Agravação do Risco: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.

3.3. Apólice: contrato de seguro que discrimina o bem ou interesse segurado, às coberturas contratadas e direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

3.4. Aporofobia: Conduta de rejeição, aversão ou discriminação contra pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

3.5. Atos Discriminatórios: Condutas, ações ou omissões que resultem em tratamento desigual, constrangimento, violação de direitos ou restrição de acesso, motivadas por raça, cor, etnia, origem, condição social, idade ou quaisquer outras características protegidas por lei.

3.6. Ato Doloso: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

3.7. Ato Ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

3.8. Avaria: Termo empregado para designar os danos aos bens segurados.

3.9. Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer a Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

3.10. Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

3.11. Boa-fé: no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

3.12. Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro.

3.13. Classe de Construção: determina-se a classe de construção, para fins deste seguro, a composição do material empregado na construção dos edifícios:

IMPORTANTE: Para fins desta cobertura, são consideradas exclusivamente as partes estruturais da edificação, tais como paredes, vigas, colunas, pisos, teto, escadas, estruturas de sustentação e telhado. Não são considerados elementos estruturais os materiais de revestimento, acabamentos ou divisórias utilizadas para separação de ambientes.

a. Classe **SUPERIOR** – paredes, colunas, vigas, pisos, tetos, forros e escadas de material incombustível (concreto e/ou alvenaria), travejamento incombustível (metal,

6 de 147

concreto ou alvenaria), telhado incombustível (argila, fibrocimento, metal), fiações elétricas totalmente (100%) embutidas em paredes, calhas, dutos ou bandejas;

b. Classe **SÓLIDA**: idem a classe superior, mas também admitindo-se travejamento de madeira, colunas metálicas, paredes de fibrocimento ou metálicas (até 25% da área construída, sem travejamento de madeira) e fiação elétrica aparente (não embutidas totalmente em dutos rígidos) ainda tanques metálicos ao ar livre, bens ao ar livre e construções abertas (sem paredes);

c. Classe **MISTA** e/ou **INFERIOR**: emprego de material combustível, em qualquer quantidade nas paredes e/ou telhados, tais como, mas não se limitando a estes exemplos: madeira, plástico, espuma, isopor e isopánel.

3.14. Cobertura: garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro no contrato de seguro.

3.15. Condições Contratuais: representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro.

3.16. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram e prevalecem sobre as Condições Gerais.

3.17. Condições Gerais: conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

3.18. Condições e/ou Clausulas Particulares: alterações específicas e particulares relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que alteram e prevalecem sobre as Condições Gerais e Especiais.

3.19. Conteúdo: maquinismos, equipamentos, instalações, móveis e utensílios (em operação ou em condições de operação). Enquadram-se, também, mercadorias e matérias-primas, incluindo suas embalagens.

3.20. Corretor de Seguro: pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras do Mercado e o segurado. É um profissional autônomo escolhido pelo segurado e seu representante legal junto à Seguradora.

3.21. Despesas de contenção e salvamento: despesas decorrentes de medidas adotadas, pelo segurado ou por terceiros, com o objetivo de evitar um sinistro iminente ou atenuar os seus efeitos. Não se enquadram nesta definição as despesas com prevenção ordinária ou manutenção do bem segurado.

3.22. Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do

Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

3.23. Endosso (ou aditivo): documento através do qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração do contrato de seguro.

3.24. Especificação da apólice: documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

3.25. Estipulante: Pessoa física ou jurídica que contrata seguro por conta de terceiros. Pode, eventualmente, assumir a condição de beneficiário, equiparar-se ao segurado nos seguros obrigatórios.

3.26. Evento: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

3.27. Força Maior ou Caso Fortuito: é o evento cujos efeitos não eram possíveis de evitar ou impedir.

3.28. Franquia/Participação Obrigatória do Segurado nos Prejuízos: valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

3.29. Implosão: É um fenômeno físico, em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior do que no interior.

3.30. Indenização: valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da apólice.

3.31. Inspeção de Riscos (Vistoria): inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

3.32. Interesse Legítimo: Relação lícita, de valor econômico, existente entre o Segurado e os bens, direitos ou patrimônio expostos aos riscos previstos nesta apólice, pela qual o Segurado sofre prejuízo direto em caso de sinistro. A existência do interesse legítimo é condição essencial para a validade do contrato.

3.33. Limite Máximo de Garantia: Limite de indenização garantido por evento, em uma apólice, decorrente da somatória das coberturas envolvidas no sinistro.

3.34. Limite Máximo de Indenização (L.M.I): Limite fixado nos contratos de seguro, por cobertura, que representa o valor máximo que a seguradora irá suportar em um risco determinado.

3.35. Liquidação de Sinistro: processo para pagamento de indenizações ao

Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

3.36. Local de Risco: Instalações e dependências situadas no mesmo terreno (exceto o próprio terreno, fundações e alicerces).

3.37. Lockout: Interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes, também conhecida como greve dos patrões ou greve patronal.

3.38. Lucros Cessantes: garante ao Segurado a indenização pela perda de lucro líquido que ele deixar de obter em consequência da paralisação total ou parcial de suas atividades, resultante de sinistro coberto pela apólice (como incêndio, explosão, alagamento etc.).

3.39. Objeto do Seguro: designação genérica de qualquer interesse segurado sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

3.40. Participação Obrigatória do Segurado: Participação Obrigatória, de responsabilidade do segurado, decorrente dos sinistros previstos nas coberturas contratadas. Esse montante será calculado conforme o valor e/ou percentual estabelecido na apólice de seguro.

3.41. Prédio: edifícios ou toda construção civil concluída, inclusive instalações e benfeitorias. Não se enquadram nesta definição edificações em construção, reforma, ampliação ou reconstrução. São também enquadrados muros de divisas, escadas rolantes e elevadores (incluindo todas as instalações fixas ou móveis necessárias a esses equipamentos), centrais de ar-condicionado ou refrigerado, incineradores e/ou compactadores de lixo (incluindo todas as instalações e respectivos equipamentos).

Também serão considerados parte integrante do prédio os sistemas fotovoltaicos instalados de forma fixa e permanente sobre telhados, coberturas ou estruturas incorporadas à edificação segurada, destinados exclusivamente ao consumo da unidade segurada e em conformidade com as normas técnicas vigentes aplicáveis, sendo sua cobertura condicionada às disposições, limites e restrições previstos nas Condições Contratuais e na Cláusula 010 – Sistemas Fotovoltaicos.

3.42. Prejuízo: qualquer dano ou perda sofrida pelo segurado em razão da ocorrência de sinistro com os bens ou interesses segurados.

3.43. Prêmio: preço do seguro, ou seja, é a importância paga pelo Segurado a Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

3.44. Prescrição: é o prazo que o Segurado tem para manifestar qualquer pretensão em face da Seguradora e vice-versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional previsto no Código Civil Brasileiro, ocorre a prescrição.

3.45. Prestador de Serviço de Segurança: Pessoa física ou jurídica contratada para execução de atividades de vigilância, segurança patrimonial ou controle de acesso.

3.46. Proponente: pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

3.47. Proposta de Seguro: instrumento que formaliza o interesse do Proponente em contratar o seguro.

3.48. Regulação de Sinistro: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

3.49. Responsabilidade Civil: garante ao Segurado a indenização por valores que ele seja legalmente obrigado a pagar a terceiros, em razão de danos materiais, corporais ou morais causados involuntariamente, decorrentes de riscos cobertos pela apólice.

3.50. Risco: evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

3.51. Risco Absoluto: termo utilizado para definir a forma de contratação da cobertura indicada, onde a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos, previstos e indenizáveis, até os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) estabelecidos pelo Segurado.

3.52. Risco Relativo: termo utilizado para definir a forma de contratação de cobertura indicada quando houver a probabilidade de qualquer bem do Segurado, num determinado local, ser atingido por um evento sem que o dano seja total. O Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) baseado no valor do dano máximo provável, independentemente do valor em risco declarado (VRD), pagando um prêmio agravado sempre que a relação LMI/VRD for inferior a 80%. Na hipótese de ocorrência do sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no dia e local do sinistro e, caso o VRD seja inferior a 80% do valor real dos bens (VRA), o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

3.53. Risco Total: termo para definir a forma de contratação de cobertura em que o Segurado no momento da contratação estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos pela mesma. Na hipótese de ocorrência de sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no dia e local do sinistro e, caso o LMI da cobertura seja inferior ao VRA, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

3.54. Salvados: bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem

valor comercial.

3.55. Segurado: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros.

3.56. Seguradora: Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

3.57. Segurança/ Vigilância: Atividade exercida diretamente pelo Segurado ou por terceiros contratados, destinada à proteção de pessoas, bens ou controle de acesso ao estabelecimento segurado.

3.58. Seguro: contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas Condições Contratuais.

3.59. Sinistro: ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

3.60. Sub-rogação: direito que a lei confere a Seguradora, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

3.61. Valor em Risco: valor integral do(s) bem(s) ou interesse(s) segurado.

3.62. Valores: entendem-se como valores para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, vales refeições, passes de ônibus e metrô, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

3.63. Vigência: período de tempo fixado para validade do seguro ou cobertura.

3.64. Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

4. RISCOS COBERTOS

4.1. Para fins deste seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente contratados pelo Segurado e constantes da apólice, observando-se às disposições convencionados nas Condições Especiais e/ou Particulares da apólice contratada.

4.2. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos

Limites Máximos de Indenização (LMI) contratados.

4.2.1. Caso ocorram danos múltiplos e/ou sucessivos associados a diversas coberturas, sem que haja possibilidade de individualizá-los, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, “O CONJUNTO FORMADO POR TODOS ESTES DANOS SERÁ INTERPRETADO COMO UM ÚNICO EVENTO/SINISTRO”.

4.3. Os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro coberto, e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, também estão garantidos pelo presente seguro, **desde que o sinistro seja devidamente e comprovadamente coberto**, limitados ao LMI da cláusula de Despesas de Contenção e Salvamento.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. Este seguro não garante o interesse do Segurado em relação a prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de:

a) má qualidade, vício oculto ou intrínseco (defeito ou falha presente no bem antes da contratação do seguro ou da ocorrência do sinistro, mas que não era visível ou detectável em uma inspeção comum, se manifesta com o uso ou com o tempo.) não declarado;

b) desgaste natural pelo uso, fim da vida útil, deterioração gradativa, manutenção deficiente ou inadequada, operações de reparo, ajuste ou serviços de manutenção, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação, combustão natural ou espontânea;

c) atos de autoridade pública, exceto quando praticados para evitar a propagação de danos cobertos por este seguro;

d) atos de guerra, hostilidade, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição resultantes de qualquer ato de autoridade civil ou militar; bem como atos praticados por organizações ou grupos que tenham por objetivo a derrubada do governo ou a perturbação da ordem política e social do país, incluindo atos de terrorismo. Nesses casos, a Seguradora deverá comprovar o ocorrido por meio de documentação idônea, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza política, militar ou social do evento, desde que este seja reconhecido pela autoridade pública competente como atentatório à ordem pública.

e) danos, responsabilidades ou despesas causadas por, atribuídas a, ou resultantes do uso de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como da utilização de computadores, sistemas eletrônicos ou vírus como meio de causar prejuízos;

f) tumultos, greves e lock-out, salvo quando expressamente cobertos pelas coberturas contratadas;

g) perdas, destruições, danos ou despesas decorrentes, direta ou indiretamente, de fissão nuclear, radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade, incluindo aquelas provenientes de combustível nuclear, resíduos nucleares ou materiais utilizados em armas nucleares;

h) falhas ou mau funcionamento de qualquer equipamento, programa ou sistema eletrônico em reconhecer, interpretar, processar ou registrar corretamente datas de calendário, ainda que continuem funcionando após o evento;

i) falhas, decisões ou omissões do Segurado ou de terceiros que resultem na não utilização ou na indisponibilidade de qualquer bem, propriedade ou equipamento, em razão de erro no processamento de datas ou informações de calendário. Para fins desta exclusão, considera-se equipamento ou programa de computador qualquer hardware, software, circuito eletrônico, microchip, sistema de processamento de dados ou de telecomunicação, pertencente ao Segurado ou a terceiros;

j) atos ilícitos dolosos ou de má-fé praticados pelo Segurado, seus representantes, empregados, prepostos ou prestadores de serviços, incluindo aqueles decorrentes de: condutas discriminatórias intencionais; abuso deliberado de autoridade e práticas que violem direitos fundamentais de terceiros.

k) danos e despesas emergentes de natureza financeira, econômica, moral, estética, comercial ou de qualquer outra espécie que não estejam diretamente relacionadas ao bem segurado, bem como prejuízos indiretos — mesmo que resultem de riscos cobertos —, exceto quando houver previsão expressa na cláusula 2.3 destas Condições Gerais.

l) danos ocasionados aos bens do Segurado pela entrada de água de chuva, areia, terra ou poeira no interior do imóvel por janelas, portas ou quaisquer aberturas, salvo se comprovadamente em consequência de risco coberto;

m) danos causados por infiltração de água, umidade, maresia, mofo, ferrugem ou corrosão, salvo se comprovadamente em consequência de risco coberto;

n) lucros cessantes, lucros esperados, multas, juros, obrigações fiscais, tributárias, judiciais, encargos financeiros e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de risco coberto, salvo contratação expressa;

o) incêndio ou explosão resultante de queima de florestas, matas ou matagais, seja fortuita ou para limpeza de terreno, salvo expressa inclusão;

p) entupimento ou insuficiência de calhas e tubulações de água ou esgoto, bem como sua má conservação ou instalação;

q) ação de pragas, insetos, cupins, piolhos de aves, bactérias ou outros micro-organismos;

r) danos morais e/ou estéticos, salvo expressa contratação;

s) erupção vulcânica, tsunami e ressaca;

t) inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo;

u) prejuízos decorrentes de atrasos, paralisações ou demoras de natureza operacional, administrativa, financeira, comercial ou de logística, bem como perda de mercado, de ponto comercial, de clientela ou de contrato, e ainda interrupções ou atrasos em processos produtivos. Dessa forma, ficam claros os tipos de “natureza” que o texto abrange: Operacional: falhas na produção ou prestação de serviços; Administrativa: decisões ou processos internos que atrasem atividades; Financeira: perda de receita ou custos adicionais; Comercial: perda de clientes, contratos ou oportunidades de negócio; Logística: atrasos na cadeia de suprimentos ou distribuição.

v) despesas com aluguel, salvo expressa contratação;

w) desvalorização de bens decorrente de retardamento ou proibição de uso motivados por medidas sanitárias, desinfecção, quarentena, fumigação ou procedimentos semelhantes, bem como outros eventos que não resultem em dano físico direto aos bens — como interdição de uso por autoridade sanitária ou ambiental, recall, contaminação sem dano material, isolamento preventivo, suspensão temporária de atividades ou limpeza/desinfecção preventiva —, desde que tais situações não representem a efetiva reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, nos termos das coberturas contratadas.

x) contaminação, poluição ou vazamento de substâncias tóxicas, poluentes ou produtos químicos, salvo previsão expressa de cobertura;

y) danos causados por obras de construção, demolição, reconstrução, reforma, ampliação ou qualquer intervenção estrutural realizadas no estabelecimento segurado. Consideram-se obras estruturais aquelas que envolvem alteração de fundações, paredes, pilares, vigas, lajes, telhados, redes elétricas, hidráulicas, de gás ou de esgoto, ou qualquer modificação que possa comprometer a integridade física do imóvel. Admitir-se-ão apenas pequenos reparos de manutenção, tais como troca de telhas, vidros, disjuntores, interruptores, torneiras, sifões, fechaduras, portas ou janelas.

z) danos causados por mofo, bolor, fungos, esporos ou por qualquer outro micro-organismo cuja presença represente, real ou potencialmente, risco à saúde humana ou comprometa a integridade do ambiente segurado. Para fins desta exclusão, entendem-se como micro-organismos bactérias, vírus, protozoários, algas, leveduras e demais agentes biológicos capazes de causar contaminação, infecção, decomposição ou deterioração de materiais.

aa) qualquer dano material, financeiro, econômico, estético, moral ou indireto decorrente de sinistros para os quais não exista cobertura contratada na apólice. Assim, ficam explícitos: Dano material: prejuízo físico a bens segurados; Dano financeiro/econômico: perda de receita, lucro cessante, multas; Dano estético: perda de valor visual ou aparência do bem; Dano moral: impacto à reputação ou imagem; Dano indireto: prejuízos consequenciais que não envolvem o bem diretamente.

6. BENS/INTERESSES NÃO GARANTIDOS

6.1. Não estão garantidos por este seguro os bens / interesses relacionados a seguir:

a) água estocada, estradas, ramal de estrada de ferro, árvores, jardins, plantas, arbustos e quaisquer tipos de plantação ou vegetação;

b) vagões, locomotivas, aeronaves e embarcações (inclusive maquinismos, suas peças, componentes,

acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados), salvo expressa contratação;

c) caminhões, automóveis, camionetas, motonetas, motocicletas e quaisquer veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas (inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados), salvo expressa contratação;

d) animais de qualquer espécie;

e) mercadorias e/ou bens depositados ao ar livre, salvo expressa inclusão;

f) construções do tipo galpão de vinilona e assemelhados, bem como os seus respectivos conteúdos;

g) bens de terceiros, em poder do Segurado, recebidos em depósito, consignação ou garantia, guarda, custódia ou manipulação de quaisquer trabalhos, exceto se inerentes às atividades do Segurado desenvolvidas no local de risco e devidamente comprovadas qualitativa e quantitativamente;

h) bens pessoais e valores existentes no interior de veículos;

i) joias, pedras, metais preciosos, quadros, objetos de arte ou valor estimativo, relógios, canetas de coleção, raridades, tapetes, livros, coleções e quaisquer objetos raros ou preciosos salvo expressa contratação na apólice, com respectivos valores de reposição unitários;

j) dinheiro em espécie, cheques, livros comerciais e/ou fiscais, títulos, ações e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos,

projetos, plantas, debuxos, maquetes, protótipos, matrizes, clichês, modelos e moldes, selos e estampilhas, salvo expressa contratação;

k) “software” não comercializado no mercado (terceiros ou customizados);

l) minas subterrâneas e outras reservas minerais localizadas abaixo da superfície do solo;

m) linhas de transmissão e distribuição, incluindo cabos, fios, postes, pilares, colunas, torres e outras estruturas de suporte e equipamento de qualquer tipo que possa estar a serviço de tais instalações,

de qualquer natureza, com o propósito de transmissão e distribuição de energia elétrica, sinais de telefonia e qualquer sinal de comunicação, seja áudio, visual e dados de informática;

n) edifício em construção ou reconstrução, salvo estipulação expressa nesta apólice;

o) material rodante.

6.2. Não estarão garantidos os sistemas fotovoltaicos:

a) instalados no solo;

b) instalados fora da área estrutural do imóvel segurado;

c) sem comprovação mínima de instalação regular;

d) destinados à comercialização de energia;

e) pertencentes a usinas solares, fazendas solares ou geração centralizada;

f) em estruturas provisórias, móveis ou desmontáveis.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO E CALCULO DE RATEIO

7.1. Definições

Para fins desta apólice, consideram-se:

VRD (Valor em Risco Declarado): valor total dos bens e/ou interesses seguráveis informado pelo Segurado na apólice no momento da contratação.

VRA (Valor em Risco Apurado): valor total dos bens e/ou interesses seguráveis, apurado no dia e local do sinistro.

PREJ (Prejuízo): valor dos prejuízos indenizáveis decorrentes do sinistro coberto.

FR (Franquia): valor de responsabilidade do Segurado, quando aplicável.

IND (Indenização): valor a ser pago pela Seguradora ao Segurado, conforme fórmulas abaixo.

7.2. Forma de Contratação e Cálculo da Indenização

a) Quando o VRD for menor ou igual a R\$ 2.000.000,00 (Seguro a Primeiro Risco Absoluto):

A indenização corresponderá ao valor dos prejuízos indenizáveis, deduzida a franquia, conforme a fórmula:

$$\text{IND} = \text{PREJ} - \text{FR}$$

b) Quando o VRD for superior a R\$ 2.000.000,00 (Seguro a Primeiro Risco Relativo):

A indenização será calculada conforme a proporção entre o Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{IND} = (\text{PREJ} - \text{FR}) \times (\text{VRD} \div (\text{VRA} \times 0,80))$$

Observações:

- Se a relação $\text{VRD} \div \text{VRA} \geq 0,80$, não haverá aplicação de rateio, e a indenização será calculada como $\text{IND} = \text{PREJ} - \text{FR}$.
- Se a relação $\text{VRD} \div \text{VRA} < 0,80$, será aplicado o rateio, considerando que o Segurado participará como co-segurador na mesma proporção da diferença entre o Valor em Risco Declarado e 80% do Valor em Risco Apurado.

7.3. Aplicação do Rateio

Na hipótese de rateio, a indenização será reduzida proporcionalmente, considerando que o Segurado assumiu parte do risco em virtude de ter declarado valor inferior a 80% do valor real dos bens seguráveis.

7.4. Agravação da Taxa da Cobertura Básica

Na cobertura básica, poderá haver agravação da taxa em função da relação entre o VRD e o VRA, conforme tabela técnica da Seguradora. Para relações intermediárias, será aplicado o coeficiente mais elevado.

7.5. Múltiplos Locais de Risco

Em apólices que contemplem mais de um local de risco, os critérios de cálculo e aplicação do rateio descritos nesta cláusula serão observados individualmente para cada local segurado.

8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

8.1. Os limites de coberturas previstos nos subitens 8.1.1 e 8.1.2 desta Cláusula, não representam em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens/interesses segurados, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas Condições Gerais, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse segurado no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste seguro.

8.1.1. Limite Máximo da Garantia - LMG: O limite máximo de garantia da apólice representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela seguradora por risco isolado, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos durante a vigência da apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

8.1.2. O valor do limite máximo de garantia da apólice será determinado na proposta de seguro e fixado na apólice/certificado individual de seguro.

8.1.2.1. Na ocorrência de sinistro, inclusive na hipótese de sinistro ou conjunto de sinistros, decorrente(s) de um só fato ou sequência de fatos, que afete(m) mais de uma cobertura contratada, a indenização máxima total a cargo da Seguradora, observados os termos, restrições, exclusões e demais condições desta apólice, será limitada, para todos os efeitos:

a) ao valor do Limite Máximo de Indenização contratado relativo a Cobertura Básica, caso seja também contratada uma ou mais Coberturas Adicionais que não as mencionadas na alínea “b” abaixo; ou

b) somatória do valor do Limite Máximo de Indenização contratado para a Cobertura Básica com o Limite Máximo de Indenização correspondente ao valor das Coberturas Adicionais de Responsabilidade Civil Operações, Perda/Pagamento de Aluguel e Despesas Extraordinárias, caso efetivamente contratadas.

8.1.2.2. Caso qualquer pagamento a cargo da Seguradora atinja o valor fixado no item 8.1.1. acima, será considerado extinto, de pleno direito e para todo e qualquer efeito, o presente seguro.

8.1.3. Limite Máximo de Indenização – LMI - por Cobertura: É o valor estipulado na apólice para cada cobertura contratada, representando o teto máximo de responsabilidade da Seguradora para aquela cobertura específica. Este valor não representa pré-avaliação do bem, nem garante pagamento integral em caso de sinistro. A indenização estará sempre limitada ao valor real do prejuízo apurado ou ao LMI contratado, prevalecendo o que for menor, conforme o princípio indenizatório.

8.1.3.1. Os Limites Máximos de Indenização previstos na apólice são específicos para cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma cobertura para outra.

8.1.3.2. Em casos de sinistros que envolvam qualquer uma das Coberturas de Responsabilidade Civil, as indenizações a serem pagas aos reclamantes, somente após o Segurado ser considerado responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, tomarão por base a proporção entre o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada e o número de reclamantes que sofreram danos no mesmo evento que deu origem a citada reclamação, sendo que a soma das indenizações pagas, em hipótese alguma, poderá ultrapassar o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura que

deu amparo legal a reclamação, por evento ou série de eventos.

9. FRANQUIA DEDUTÍVEL E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

9.1. O segurado participará de parte dos prejuízos advindos de cada sinistro em percentual ou valor, aplicado sobre o total do prejuízo apurado conforme especificado na apólice/certificado individual do seguro.

10. ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

10.1. CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

10.1.1. A contratação, alteração ou renovação do seguro será feita mediante proposta assinada pelo proponente e/ou segurado, por seu representante ou por corretor habilitado. Caberá a Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com identificação de data e hora do recebimento.

10.1.2. A proposta deverá conter os elementos essenciais para análise dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, não sendo válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e, quando for o caso, da ficha de informações.

10.1.3. Em caso de aceitação das propostas, esta passará a integrar o contrato de seguro.

10.2. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.2.1. A aceitação da proposta de seguro, ou ainda, as alterações solicitadas que impliquem modificação do risco, estarão sujeitas à análise do risco.

10.2.1.1. A Seguradora disporá do prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da data de recepção da proposta de seguro ou da proposta de endosso, para analisá-la e manifestar-se quanto à sua aceitação ou recusa.

10.2.1.2. Caso seja necessário, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para a análise e aceitação do risco, Nessa hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber todas as informações ou documentos solicitados.

10.2.1.3. Se o proponente for pessoa física, a solicitação de complementação de informações ou documentos poderá ocorrer apenas uma única vez. Caso o proponente seja pessoa jurídica, a Seguradora poderá realizar novas solicitações, desde que devidamente justificadas e fundamentadas.

10.2.1.4. Para fins de aceitação do risco, a Seguradora poderá considerar, além dos critérios técnicos usuais, informações relativas:

- a)** à existência de serviços de segurança/vigilância, próprios ou terceirizados;
- b)** à regularidade e autorização legal dos prestadores de serviço de segurança;
- c)** ao histórico de ocorrências envolvendo abordagem de terceiros, atos discriminatórios ou violações de direitos;
- d)** à adoção de procedimentos internos de controle e prevenção de condutas inadequadas.

A ausência ou omissão dessas informações poderá influenciar a aceitação do risco, a fixação do prêmio ou as condições contratuais.

10.2.2. A ausência de manifestação formal e por escrito da Seguradora dentro do prazo previsto no subitem 9.2.1.1 será interpretada como aceitação tácita da proposta de seguro ou do endosso, nos termos da regulação vigente.

10.2.3. Em havendo a aceitação da proposta de seguro, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência do seguro se dará a partir da data da recepção de referida proposta pela Seguradora.

10.2.4. O prazo de 15 (quinze dias) previsto no subitem 10.2.1.1, será suspenso, nos casos em que a aceitação da proposta de seguro (seguros novos), renovações ou alterações feitas por endossos, dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, até que o Ressegurador se manifeste formalmente, devendo a Seguradora comunicar tal fato, por escrito, ao proponente e/ou segurado, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

10.2.5. Nessa hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.

10.2.6. Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro, a Seguradora fará comunicação formal ao Proponente, seu representante ou corretor, apresentando a justificativa da recusa.

10.2.7. No caso de ter havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, inicia-se a Cobertura Provisória, que vigorará até a aceitação ou recusa da proposta.

10.2.7.1. A Cobertura Provisória reger-se-á pelas mesmas condições, exclusões e limites do seguro definitivo pleiteado na proposta. Em caso de recusa formal do risco, a cobertura encerra-se 2 (dois) dias úteis após a ciência do Segurado.

10.2.8. Caso a proposta de seguro não seja aceita pela Seguradora e tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial do prêmio:

10.2.8.1. A SEGURADORA devolverá o adiantamento citado anteriormente, deduzindo a parcela proporcional ao período de cobertura concedido, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de formalização da recusa.

10.2.8.2. Na hipótese de a Seguradora não efetuar a devolução do adiantamento dentro do prazo previsto no subitem 10.2.8.1, acima o valor devido será devolvido com atualização monetária desde a data do pagamento pelo Segurado até a data da efetiva restituição, conforme disposto nos itens 22.4 e 22.5 destas Condições Gerais.

10.2.8.3. Além da atualização, a não devolução do prêmio no prazo previsto no subitem 10.2.8.1. implicará aplicação de juros moratórios de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

10.3. RENOVAÇÃO E TÉRMINO DE VIGÊNCIA

10.3.1. Caso o Segurado deseje renovar a apólice, deverá solicitar expressamente mediante apresentação de nova proposta antes do término da vigência.

10.3.2. A Seguradora deverá comunicar ao Segurado ou ao Estipulante, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término da vigência da apólice:

a) Sua decisão de não aceitar a renovação; ou

b) A intenção de alterar as condições contratuais ou o valor do prêmio para o novo período.

10.3.3. Findo o prazo de vigência estipulado na apólice sem que tenha havido a emissão de novo contrato ou endosso de renovação, a cobertura cessará de pleno direito, independentemente de qualquer outra notificação judicial ou extrajudicial.

11. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO

11.1. O contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim nele indicadas.

11.2. Nos contratos cujas propostas de seguro tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, o início de vigência do seguro se dará a partir da data da recepção da proposta de seguro pela Seguradora, ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

11.3. Os contratos cujas propostas de seguro tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início de vigência do seguro deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

11.4. Alteração das Condições do Risco

11.4.1. Agravamento do risco

O Segurado deverá comunicar à Seguradora, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer alteração que possa implicar agravamento relevante do risco coberto, tais como, exemplificativamente, mudança na atividade exercida (ex.: de escritório para indústria química), ampliação ou reforma das instalações, ou alteração na utilização do imóvel segurado.

A ausência de comunicação do agravamento do risco não produz efeitos automáticos sobre a cobertura, cabendo à Seguradora, uma vez cientificada, avaliar o risco e, conforme o caso, revisar o prêmio, as condições contratuais ou resolver o contrato, nos termos da legislação vigente.

Em caso de sinistro, a redução ou negativa da indenização somente poderá ocorrer quando comprovados o dolo ou a culpa do Segurado, bem como o nexo causal entre o agravamento do risco não comunicado e a ocorrência ou a extensão do prejuízo, incumbindo à Seguradora o respectivo ônus da prova.

11.4.2. Redução do risco

Caso ocorra redução do risco durante a vigência do contrato, como a instalação de sistemas de proteção (ex.: sprinklers, alarmes, monitoramento ou outras medidas preventivas), o Segurado poderá solicitar a revisão do prêmio. Comprovada a efetiva redução do risco, a Seguradora deverá reduzir o prêmio de forma proporcional, conforme análise atuarial.

11.5. Segurança, Vigilância e Condutas de Terceiros

11.5.1. O Segurado se obriga a garantir que os serviços de segurança/vigilância, quando existentes:

- a) sejam realizados por profissionais devidamente capacitados;
- b) atendam à legislação vigente;
- c) no caso de empresas terceirizadas, possuam autorização regular junto aos órgãos competentes.

11.5.2. O Segurado será responsável, para fins deste seguro, pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços de segurança/vigilância.

11.5.3. O Segurado deverá manter procedimentos internos mínimos voltados à orientação e controle da atuação de profissionais de segurança, especialmente quanto à abordagem de terceiros.

11.5.4. O Segurado deverá comunicar à Seguradora, tão logo tenha conhecimento, quaisquer ocorrências envolvendo:

- a) abordagem indevida de terceiros;
- b) alegações de discriminação;
- c) eventos que possam gerar responsabilidade civil.

11.5.5. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá caracterizar agravamento do risco, sujeitando o Segurado às consequências previstas neste contrato, desde que comprovado o nexo causal com o sinistro.

11.6. Seguro por Conta de Terceiro e Estipulação em Favor de Terceiro

11.6.1. O seguro pode ser contratado por conta própria ou por conta de terceiro (ex: locador/locatário, condomínios). Quando contratado por conta de terceiro, o Segurado contratante (Estipulante) age como mandatário do titular do interesse segurado.

11.6.2. O Estipulante deve identificar formalmente o Beneficiário na proposta de seguro. Se o seguro for contratado em favor de terceiros determináveis (seguro coletivo), o Estipulante deve manter o registro dos dados necessários para a identificação dos integrantes do grupo segurado.

11.6.3. Nos casos em que o seguro for estipulado a título oneroso (ou seja, quando o custo é repassado total ou parcialmente ao Beneficiário/Terceiro), o Estipulante é obrigado a fornecer a este, no ato da contratação, o documento comprobatório do seguro (Certificado, Bilhete ou cópia da Apólice), bem como as informações sobre as coberturas, exclusões e procedimentos de sinistro.

11.6.4. No seguro contratado por conta de terceiro, o direito à indenização pertence ao titular do interesse segurado (Beneficiário) e não ao Estipulante, salvo se este provar que já indenizou o Beneficiário ou apresentar autorização expressa deste para receber o pagamento.

11.6.5. Nos seguros contratados sob a forma coletiva, o Estipulante investe-se dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora, sendo o responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo dos direitos e deveres individuais de cada componente do grupo.

11.7. Deveres do Estipulante:

- a)** Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, bem como as alterações no grupo segurado;
- b)** Manter o grupo segurado informado a respeito das coberturas, exclusões, carências e demais condições contratuais, bem como de quaisquer alterações na apólice;
- c)** Entregar a cada Segurado, no ato da adesão, o respectivo Certificado Individual, Bilhete ou cópia das Condições Contratuais;
- d)** Repassar à Seguradora os valores de prêmios recolhidos dos Segurados, nos prazos estabelecidos, quando for responsável pela cobrança;
- e)** Comunicar de imediato à Seguradora a ocorrência de qualquer evento que possa acarretar a perda de direitos do grupo ou de segurado individual;
- f)** Representar o grupo segurado em questões administrativas ou judiciais relativas ao seguro, quando aplicável.

11.7.1. O não repasse dos prêmios recolhidos pelo Estipulante à Seguradora não prejudica o direito do Segurado à cobertura, cabendo à Seguradora o direito de

regresso contra o Estipulante.

12. APÓLICE

12.1. A Seguradora emitirá a Apólice ou Endosso comprobatório da contratação e o entregará ao Segurado em até 30 (trinta) dias a contar da aceitação da proposta.

12.1.1. A ausência da entrega do documento dentro do prazo não prejudica o início de vigência da cobertura nem os direitos do Segurado, prevalecendo os termos da proposta aceita.

12.2. Deverão constar da apólice, além destas Condições Gerais, das Condições Especiais e das Condições Particulares para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:

- a) a identificação da Seguradora, com o respectivo CNPJ;
- b) o número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado;
- c) as datas de início e fim de sua vigência;
- d) as coberturas contratadas;
- e) o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada;
- f) o valor do prêmio à vista e a data limite para seu pagamento, se contratado desta forma;
- g) o valor do prêmio fracionado e de cada uma das parcelas, bem como a taxa de juros pactuada, o número de parcelas e sua periodicidade, se contratado desta forma;
- h) o nome ou a razão social do Segurado;
- i) o nome ou a razão social do beneficiário, quando for o caso;
- j) o CPF ou CNPJ do Segurado.

12.3. Fará prova do contrato de seguro a exibição da apólice ou, na falta desta, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

13. PAGAMENTO DE PRÊMIO

13.1. O pagamento do prêmio poderá ser feito à vista ou de forma fracionada conforme acordo entre as partes e especificado na apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros exigidos pela regulamentação em vigor:

- a) Nome ou razão social do Segurado;
- b) Valor do prêmio;
- c) Data de emissão e o número da proposta ou apólice do seguro;
- d) Data limite para o pagamento;

Na hipótese de o prêmio ser pago de forma fracionada, constarão da apólice, além das informações previstas anteriormente:

- I. os valores do prêmio à vista, do prêmio fracionado e de cada uma das parcelas;
- II. a taxa de juros pactuada, o número de parcelas e sua periodicidade;
- III. os juros de mora e/ou outros acréscimos legais previstos, se previstos.

13.1.1 O boleto bancário de cobrança do prêmio do seguro será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Segurado, ou ao seu representante ou ao corretor no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.

13.1.2. A data limite para o pagamento do prêmio a vista, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta dias), contados a partir da aceitação da proposta e/ou do endosso correspondente.

13.1.3. Quando a data limite para o pagamento do prêmio, ou de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil, em que houver expediente bancário, após a data limite.

13.1.4. Quando o pagamento for efetuado através de rede bancária, além das informações a que se refere o subitem 13.1, deverão constar, também, do documento de cobrança, o número da conta corrente da Seguradora, o nome e respectiva agência do banco recebedor e, se for o caso, a informação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

13.2. Fica ainda entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

13.3. Os prêmios fracionados deverão obedecer às seguintes disposições:

- a) Os juros de fracionamento não poderão ser aumentados durante o período de parcelamento;
- b) O fracionamento será efetuado sem qualquer custo adicional a título de despesas administrativas;
- c) A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.

13.4. O não pagamento do prêmio à vista, ou da primeira parcela nos casos de prêmio fracionado, até a data limite estabelecida, implicará no cancelamento automático da apólice, do aditivo ou do endosso, sem necessidade de aviso prévio.

13.5. O não pagamento das parcelas do prêmio nas datas de vencimento sujeitará o Segurado ao ajuste do prazo de vigência da cobertura (Tabela de Prazo Curto) ou à suspensão da garantia, observado o rito de notificação prévia obrigatória descrito a seguir:

Relação entre a parcela paga e o prêmio total da apólice (%)	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação entre a parcela do prêmio paga e o prêmio total da apólice (%)	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
3	15 dias de 365	73	195 dias de 365
20	30 dias de 365	75	210 dias de 365
27	45 dias de 365	78	225 dias de 365
30	60 dias de 365	80	240 dias de 365
37	75 dias de 365	83	255 dias de 365
40	90 dias de 365	85	270 dias de 365
46	105 dias de 365	88	285 dias de 365
50	120 dias de 365	90	300 dias de 365
56	135 dias de 365	93	315 dias de 365
60	150 dias de 365	95	330 dias de 365
66	165 dias de 365	98	345 dias de 365
70	180 dias de 365	100	365 dias de 365

13.5.1. Para percentuais de prêmio pago não previstos na tabela, serão aplicados os percentuais imediatamente superiores.

13.5.2. Verificada a falta de pagamento, a Seguradora notificará o Segurado (por meio físico, eletrônico ou suporte duradouro que comprove o recebimento), concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento da parcela em atraso e regularizar a cobertura (purgação da mora).

13.5.3. Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias da notificação, a cobertura ficará suspensa e o prazo de vigência será ajustado proporcionalmente ao prêmio efetivamente pago, conforme a Tabela de Prazo Curto deste item.

13.5.4. Persistindo a inadimplência, o contrato será resolvido (cancelado) de pleno direito após decorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão da cobertura ou do término do novo prazo de vigência ajustado, o que ocorrer por último, mediante comunicação formal ao Segurado.

13.5.5. O pagamento das parcelas em atraso antes da resolução do contrato reabilita a cobertura a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento, restaurando-se a vigência original.

13.6. Na hipótese do Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.

13.7. Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas de prêmio vincendas serão deduzidas pela Seguradora do valor a ser indenizado ao segurado, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.

13.8. Na hipótese do Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzidos os emolumentos e atualizado monetariamente conforme disposto nos itens 22.4 e 22.5 dessas Condições Gerais, a partir da data do recebimento do prêmio pela Seguradora.

13.8.1. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pela não devolução do prêmio ao segurado, no prazo definido no subitem 13.8, sobre referido valor já atualizado da devolução, incidirão juros de mora de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

13.9. Se for verificado no curso do presente contrato que o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou a resolução do contrato, deduzidos os emolumentos.

13.10. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

14. OCORRÊNCIA DE SINISTROS

14.1. O Segurado deverá comunicar o sinistro à Seguradora, por escrito e imediatamente após tomar conhecimento da ocorrência, informando os danos sofridos, o valor estimado dos prejuízos e a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens, responsabilidades e/ou riscos. Deverá ainda prestar todas as informações relevantes relacionadas ao sinistro, inclusive aquelas necessárias para a regulação de coberturas de Responsabilidade Civil e de Lucros Cessantes, bem como fornecer todos os documentos solicitados pela Seguradora.

14.1.1. Comunicação de Reclamações e Processos

O Segurado deverá notificar a Seguradora imediatamente após receber qualquer reclamação, citação, intimação, processo judicial ou comunicação extrajudicial que possa originar responsabilidade coberta por esta apólice.

A omissão ou atraso injustificado na comunicação poderá prejudicar o direito à indenização, caso fique comprovado que tal conduta agravou o prejuízo ou impossibilitou a defesa adequada do Segurado.

Após a notificação, o Segurado deverá fornecer todas as informações e documentos solicitados pela Seguradora e abster-se de reconhecer responsabilidades, confessar ações ou firmar acordos sem prévia e expressa anuência da Seguradora.

14.2. O Segurado não poderá iniciar reparos, substituições ou medidas de recuperação sem prévia autorização da Seguradora, salvo quando necessários para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos. Tais medidas não implicam, por si só, no reconhecimento da obrigatoriedade de indenização pela Seguradora.

14.2.1. O descumprimento doloso das obrigações previstas neste capítulo — inclusive comunicação imediata, prestação de informações e adoção de medidas para evitar ou minorar prejuízos — implicará na perda do direito à indenização, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora e da dívida de prêmio.

O descumprimento culposos implicará a perda proporcional do direito à indenização, limitada ao valor correspondente aos danos decorrentes da omissão.

14.2.2. As providências previstas neste item não serão exigíveis se colocarem em risco relevante o Segurado, o Beneficiário ou terceiros, ou se implicarem sacrifício acima do razoável.

14.2.3. É vedado ao Segurado e ao Beneficiário modificar o local do sinistro, remover, destruir ou alterar vestígios ou elementos materiais relacionados ao evento, salvo por motivo de interesse público ou para evitar a agravação de danos.

O descumprimento culposos dessa obrigação acarretará a responsabilidade do Segurado pelas despesas acrescidas à regulação e liquidação do sinistro, e o descumprimento doloso acarretará a perda do direito à indenização.

14.3. O Segurado deverá disponibilizar à Seguradora todos os registros, controles, escrita contábil e outras informações adicionais, além de permitir o acesso a inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação do sinistro.

14.4. O Segurado deverá apresentar, quando solicitado, os seguintes documentos:

- a) Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência, causas prováveis, bens ou interesses atingidos e estimativa dos prejuízos;**
- b) Relação dos bens sinistrados com comprovação de preexistência (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade, no caso de bens de terceiros;**
- c) Documentos que comprovem a extensão das reclamações de terceiros e/ou perdas financeiras reclamadas, quando se tratar de sinistro de Responsabilidade Civil ou de Lucros Cessantes;**
- d) Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens, responsabilidades ou riscos;**
- e) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;**
- f) Cópia dos documentos cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos.**

14.4.1. Eventos envolvendo segurança/vigilância

Nos casos de sinistros envolvendo atuação de profissionais de segurança/vigilância, o Segurado deverá, além das obrigações gerais:

- a) apresentar relato detalhado da ocorrência;**
- b) identificar os envolvidos;**
- c) disponibilizar registros existentes (imagens, relatórios internos, boletins de ocorrência, etc.);**
- d) informar eventual existência de procedimento administrativo ou judicial relacionado ao fato.**

CRITÉRIOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

14.5. Para a apuração dos prejuízos de sinistros cobertos e indenizáveis, a Seguradora se valerá dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informações e inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão.

14.6. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, em virtude do fato que produziu o sinistro ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

14.7. Para “Prédios” e “Conteúdos”, a Seguradora indenizará os prejuízos cobertos pelo Valor Atual (VA), entendido como o custo de reposição do bem nas mesmas condições, a preços correntes no dia e local do sinistro, correspondente ao Valor de Novo (VN) deduzido da depreciação (D) em função da idade, uso, estado de

conservação e obsolescência, limitada ao máximo de 90% (noventa por cento).

Caso o Segurado providencie o reparo ou a reposição do bem sinistrado, a Seguradora poderá complementar a indenização até o Valor de Novo (VN), desde que o bem seja reposto com as mesmas características, não sendo admitido upgrade, e que a reposição ocorra no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data do sinistro, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

A indenização complementar ao Valor de Novo será limitada à diferença até o Valor de Novo (VN) desde que esta diferença nunca seja superior ao Valor Atual (V.A.), e ficará condicionada à comprovação dos gastos por meio de notas fiscais, faturas ou orçamentos, observados os prazos, limites e demais condições estabelecidas nestas Condições Gerais.

Em qualquer hipótese, será aplicada a participação obrigatória do Segurado (POS) ou franquia, quando cabível, inclusive sobre a indenização complementar.

14.8. “Mercadorias” e “matérias-primas” serão indenizadas pelo custo de reposição no dia e local do sinistro, de acordo com os prazos e condições de notas fiscais, faturas ou orçamentos, ou pelo preço de venda, se este for menor.

14.9. A depreciação mencionada nesta cláusula será apurada com base em metodologia técnica definida pela Seguradora, conforme critérios estabelecidos a seguir:

14.9.1. a) MÉTODO DE ROSS-HEIDECKE:

Aplicar-se-á, para os demais bens segurados, de prédio e conteúdo, o Método de Ross-Heidecke, que leva em consideração a idade, a vida útil e o estado de conservação, para determinação do Valor Atual a partir do Valor de Novo. A depreciação será obtida pelo cruzamento da linha horizontal (idade/vida útil*100) com a linha vertical (estado de conservação).

Idade/Vida Útil (%)	DEPRECIAÇÃO PELO ESTADO DE CONSERVAÇÃO							
	A	B	C	D	E	F	G	H
0	0,51	0,54	3,01	8,55	18,51	33,54	52,84	—
5	2,63	2,66	5,08	10,50	20,25	34,95	53,84	75,85

10	5,50	5,53	7,88	13,15	22,60	36,87	55,21	76,56
15	8,63	8,65	10,93	16,02	25,16	38,96	56,69	77,34
20	12,00	12,03	14,22	19,12	27,93	41,22	58,29	78,18
25	15,63	15,65	17,75	22,45	30,90	43,64	60,01	79,08
30	19,50	19,53	21,53	26,01	34,07	46,23	61,84	80,04
35	23,63	23,65	25,55	29,80	37,45	48,98	63,80	81,06
40	28,00	28,02	29,81	33,82	41,03	51,90	65,87	82,14
45	32,63	32,65	34,32	38,08	44,82	54,99	68,06	83,29
50	37,50	37,52	39,08	42,56	48,81	58,25	70,38	84,50
55	42,63	42,65	44,08	47,28	53,00	61,68	72,82	85,78
60	48,00	48,02	49,33	52,23	57,39	65,28	75,38	87,12
65	53,63	53,65	54,83	57,42	61,98	69,05	78,06	88,53
70	59,50	59,52	60,58	62,84	66,77	72,99	80,87	90,00
75	65,63	65,65	66,58	68,50	71,76	77,10	83,80	91,54
80	72,00	72,02	72,83	74,40	76,95	81,38	86,85	93,14
85	78,63	78,65	79,33	80,54	82,34	85,83	90,02	94,81
90	85,50	85,52	86,08	86,92	87,93	90,45	93,31	96,55
95	92,63	92,65	93,08	93,54	93,72	95,24	96,72	98,36
100	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

A primeira coluna significa a divisão da idade pela vida útil, em % (idade / vida útil * 100).

Para o cálculo da primeira coluna da tabela Ross-Heidecke, serão adotadas as seguintes referências de vida útil para edificações e conteúdos:

Edificações	Vida útil (anos)
Construções de alvenaria com estrutura de concreto armado	80
Construções de alvenaria e fechamentos metálicos, estrutura metálica	60
Construções de madeira e estrutura de madeira	50
Construções fechadas inteiramente metálicas	50
Construções abertas inteiramente metálicas	40
Construções rurais em alvenaria e estrutura de concreto (aviários, pocilgas e similares)	40
Construções rurais rústicas, usando madeiras na estrutura (aviários, pocilgas e similares)	25
Estrutura de concreto	80

Vedações e fechamentos em alvenaria	40
Fechamentos metálicos e em madeira	30
Cobertura	25
Revestimentos	25
Pisos	20
Esquadrias	25
Instalações elétricas e hidrosanitárias	30
Pintura	8
Impermeabilização	20

Contéudos	Vida útil (anos)
Informática, CFTV Alarme, Rádio-Comunicação, Inversor	10
Som, Imagem, Monitor, Central Telefônica	15
Eletrodomésticos, Motor até 10 CV	20
Móveis, Utensílios de Metal	30
Lonas de Toldo e Cortinas, Policarbonato, Anúncios	10

Para os demais conteúdos não expressamente listados nestas Condições Gerais, a vida útil a ser considerada para fins de cálculo de depreciação será determinada com base em referências técnicas do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

Para a determinação dos estados de conservação, de A a H, da tabela Ross-Heidecke, serão adotados os critérios a seguir:

Classe	Denominação	Descrição
A	Novo	Bem recém-construído, fabricado ou instalado, sem desgastes.
B	Muito bom	Pequenos sinais de uso, sem patologias ou defeitos relevantes.
C	Bom	Desgaste natural moderado, com manutenção regular e adequada.
D	Regular	Desgaste mais evidente, sem comprometimento estrutural.
E	Sofrível	Necessidade de reparos significativos; manutenção insuficiente.
F	Ruim	Patologias acentuadas e perda funcional parcial.
G	Péssimo	Comprometimento estrutural e/ou funcional severo, com vida útil residual reduzida.
H	Sem valor	Perda completa da funcionalidade; bem considerado obsoleto.

APLICAÇÃO

Exemplo 1:

O bem possui 12 anos de uso.

A vida útil é de 30 anos.

Então, a proporção entre a idade e a vida útil é calculada assim:

$$\% (I/VU) = 12 / 30 \times 100$$

$$\% (I/VU) = 0,4 \times 100$$

$$\% (I/VU) = 40\%$$

No caso do exemplo, o estado de conservação é **D**.

Nesta condição, cruza-se a linha horizontal de 40% com a coluna D, obtém-se depreciação de 33,82%.

Quando o resultado de I/VU não for inteiro, adota-se o número inteiro imediatamente anterior.

Exemplo 2:

Idade: 8 anos

Vida útil: 30 anos

$$I/VU = 8 / 30 \times 100 = 26,67\% \text{ (adota-se 25 na tabela)}$$

Estado de conservação: **E**

Cruzando a linha 25 com a coluna E, obtém-se depreciação de 30,90%.

Calculando o Valor Atual (depreciado)

Se o valor de novo do bem sinistrado é R\$ 10.000,00, teríamos, **para o exemplo 1:**

$$\text{Depreciação} = 10.000,00 \times 33,82\% = \text{R\$ } 3.382,00$$

$$\text{Valor Atual} = 10.000,00 - 3.382,00 = \text{R\$ } 6.618,00.$$

Para o exemplo 2:

$$\text{Depreciação} = 10.000,00 \times 30,90\% = \text{R\$ } 3.090,00$$

$$\text{Valor Atual} = 10.000,00 - 3.090,00 = \text{R\$ } 6.910,00.$$

A apuração do valor de novo do bem sinistrado será feita com base nos preços de mercado, respeitadas as suas características e similaridades.

A critério da Seguradora, os conteúdos considerados equipamentos poderão ter seu valor equiparado a bens de mesmas características ou pelo primeiro modelo em linha no mercado, subsequente ao modelo sinistrado.

A depreciação será aplicada mesmo nas perdas parciais, exceto para as despesas que não se incorporem no bem a repor (demolição, frete, por exemplo).

14.10. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado.

14.11. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro, não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

14.12. No caso de veículos:

a) perda parcial em veículos nacionais, novos e usados:

No caso de qualquer dano que possa ser reparado, o valor a ser indenizado será o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado ao mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro. A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetivação dos reparos, assim como as despesas normais de transportes de ida e volta da oficina de reparos. Os reparos serão obrigatoriamente executados nas oficinas do segurado, que decidirá sobre o reaproveitamento dos componentes danificados, exceto quando o Segurado esteja impossibilitado de executá-los por motivos de caso fortuito ou força maior. Neste caso, a Seguradora indenizará o custo das peças e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados com base nos preços de custo dos mesmos, não fazendo qualquer redução na indenização, a título de depreciação com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que estas passarão a ser de sua propriedade. Quando o custo de reparação for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do bem sinistrado no dia da ocorrência do sinistro, ou quando, a critério do fabricante, a avaria afetar a condição de veículo novo sob garantia, ainda que se trate de danos parciais, a liquidação será efetuada com base na alínea “b” a seguir.

b) perda total em veículos nacionais novos ou dentro da garantia:

A indenização corresponderá ao preço de custo do bem sinistrado na data da ocorrência, mais as despesas de socorro e salvamento. Os salvados serão de propriedade da Seguradora que deles poderá dispor como melhor lhe convier.

c) perda total em veículos nacionais usados:

A indenização corresponderá ao valor médio de mercado apurado na data da ocorrência do sinistro.

d) perda em veículos importados:

A Seguradora poderá optar:

1. pela reparação dos danos

Tratando-se de reparação dos danos, o valor indenizável de qualquer peça ou parte danificada, cuja reparação seja economicamente inviável, ficará limitado ao preço constante da última lista do respectivo fabricante, no país de origem, ao câmbio oficial de compra da moeda indicada, acrescido dos impostos devidos e das despesas inerentes à importação marítima;

2. pela indenização em espécie

Na hipótese de indisponibilidade para compra de qualquer parte ou peça danificada, a Seguradora poderá dar como cumpridas suas obrigações mediante indenização em espécie do respectivo valor, fixado segundo os critérios da alínea anterior, acrescido dos custos de mão- de-obra necessários para sua reposição, não podendo o Segurado argumentar com essa indisponibilidade para pleitear o reconhecimento da perda total do veículo sinistrado.

3. pela substituição do veículo por outro equivalente

Em se tratando de perda total, a indenização corresponderá ao valor médio do veículo no mercado nacional, limitado ao preço constante da última lista de preços do respectivo fabricante, no país de origem, ao câmbio oficial de compra da moeda indicada, acrescido dos impostos devidos e as despesas com a importação marítima. Será considerada perda total sempre que os prejuízos decorrentes do sinistro forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, conforme definido neste item, bem como no caso de veículos novos, a critério do fabricante, a avaria afetar a condição do veículo sob garantia, ainda que se trate de danos parciais.

14.12.1. Em qualquer das hipóteses referidas na alínea “d” do item 14.10, caso seja necessária à substituição de partes ou peças do veículo, não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora poderá optar por:

- a) o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;
- b) na hipótese de não ser possível o previsto na alínea “a” acima, o preço será calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação; devidamente comprovadas, ou;
- c) na hipótese de não ser possível também o previsto na alínea “b” acima, o custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro.

14.12.2. A inexistência de peças no mercado, não implicará no enquadramento do sinistro como perda total do veículo garantido.

CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

14.13. Em toda e qualquer indenização devida, além de obedecidas todas as disposições da apólice, será deduzida a franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, se aplicável, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado.

14.14. A Seguradora poderá mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparar ou repor o bem sinistrado, que foi danificado ou destruído. Em qualquer hipótese, deverá ser observado o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura.

14.15. Para o procedimento previsto no item 14.13, o segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários, referente ao bem segurado e sinistrado.

14.16. Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Seguradora somente pagará a indenização diretamente ao Segurado, nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.

14.16.1. Caso o segurado não comprove a isenção de ônus sobre o bem segurado, a indenização será destinada ao credor da garantia, mediante anuência e concordância do segurado.

14.17. Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor total do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora diretamente ao credor da garantia, competindo ao Segurado pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.

14.18. Para as coberturas de responsabilidade civil, o Segurado não pode reconhecer a sua responsabilidade, confessar a ação, bem como fazer acordo com o terceiro prejudicado, sem que haja expressa anuência da Seguradora para tais atos.

DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

14.19. A Seguradora reembolsará, nos termos, limites e condições estabelecidos nesta cláusula, as despesas comprovadamente efetuadas com a adoção de medidas necessárias e emergenciais de contenção ou salvamento, realizadas com o objetivo de evitar a ocorrência de sinistro iminente ou de atenuar seus efeitos. Incluem-se, igualmente, os danos materiais comprovadamente causados à terceiros na tentativa de evitar o sinistro, mitigar seus efeitos ou preservar o bem.

I. O reembolso das despesas e danos de que trata esta cláusula estará limitado a 5% do LMI da cobertura básica, até o valor máximo de R\$ 1.000 (mil reais), considerado como limite agregado único para toda a vigência da apólice, independentemente da quantidade de eventos ocorridos.

O valor máximo estabelecido nesta cláusula constitui limite próprio e independente, não sendo considerado para fins de apuração ou redução dos Limites Máximos de

Indenização das demais coberturas contratadas, os quais permanecerão inalterados.

14.20. Não constituem despesas de salvamento as realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.

A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas.

a) Consideram-se notoriamente inadequadas as despesas que não sejam apropriadas aos objetivos de contenção ou salvamento, obrigando-se o Segurado, sob pena de perda do direito à indenização, a observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade na utilização dos recursos, não sendo admitida a adoção deliberada de práticas mais onerosas quando houver meios equivalentes, eficazes e economicamente mais adequados disponíveis.

b) Consideram-se, ainda, inadequadas as despesas que comprovadamente ultrapassem valores razoáveis de mercado para os serviços ou produtos empregados nas medidas de contenção ou salvamento.

Além disso, fica estabelecido que as despesas de contenção e salvamento somente serão indenizáveis quando, cumulativamente:

a) No processo de regulação do sinistro seja identificada cobertura aplicável ao evento ocorrido ou, caso o sinistro tenha sido evitado, fique comprovado que, se tivesse efetivamente ocorrido, encontraria cobertura nos termos da Apólice;

b) Não se tratar de evento abrangido por cobertura específica não contratada nesta Apólice.

CUSTO DE DEFESA DO SEGURADO

14.21. Caso o segurado tenha contratado uma ou mais coberturas adicionais de Responsabilidade Civil, as despesas de reembolso com custas judiciais do foro civil, perícias judiciais e auxílio para os honorários de advogados contratados pelo segurado serão cobertas, desde que o incidente que originou a ação judicial contra o segurado e a solicitação do terceiro estejam protegidos pelo contrato de seguro. O segurado deverá efetuar o pagamento dessas despesas antecipadamente, mediante apresentação da contestação protocolada, nos casos de processos eletrônicos, deverá ser encaminhado a contestação com a chancela de protocolo eletrônico do Poder Judiciário, ou ao final do processo judicial. O reembolso dos custos de defesa do segurado não poderá exceder 10% do valor dos pedidos cobertos ou do valor do risco, o que for menor, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O reembolso das despesas com honorários estará sujeito aos percentuais apresentados na tabela abaixo. No caso das custas judiciais, o reembolso será concedido apenas para os pedidos cobertos.

TABELA DE REEMBOLSO DE HONORÁRIOS		
VALOR EM RISCO	PERCENTUAL MÁXIMO	HONORÁRIOS MÍNIMOS
ATE R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.000,00
DE R\$ 10.001,00 ATÉ R\$ 20.000,00	10%	R\$ 1.500,00
DE R\$ 20.001,00 ATÉ R\$ 40.000,00	8%	R\$ 2.000,00
DE R\$ 40.001,00 ATÉ R\$ 60.000,00	7%	R\$ 3.000,00
DE R\$ 60.001,00 ATÉ R\$80.000,00	6%	SEM VALOR MÍNIMO
ACIMA DE R\$ 80.000,00	5%	SEM VALOR MÍNIMO

14.22. Para análise do pedido de reembolso de custas judiciais, perícias judiciais e auxílio para os honorários advocatícios pagos para defesa do segurado, será necessário o envio da documentação abaixo:

- a) contrato social (nos casos de segurados serem pessoas jurídicas);
- b) contrato de honorários advocatícios;
- c) nota fiscal referente aos honorários advocatícios;
- d) comprovante de pagamento de honorários advocatícios;
- e) guia de custas e/ou perícia judiciais;
- f) comprovante de pagamento das custas e/ou perícias judiciais.

O reembolso das despesas processuais (custas e perícias judiciais) e honorários advocatícios não poderão exceder o LMI – Limite Máximo da Indenização de custo de defesa do segurado constante na apólice.

A Seguradora terá direito ao ressarcimento dos valores eventualmente adiantados a título de despesas de defesa caso fique comprovado que os danos causados decorreram de atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou por seus representantes legais, nos termos da legislação vigente.

Não serão reembolsados pela Seguradora eventuais honorários advocatícios de êxito ou quaisquer outras despesas decorrentes do acompanhamento da ação, tais como, despesas com estadia, despesas de locomoção, alimentação, entre outros.

PRAZOS PARA PAGAMENTOS DAS INDENIZAÇÕES

14.23. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a existência de cobertura, contado a partir da data de recebimento do aviso de sinistro acompanhado de todos os documentos necessários à análise.

14.24. Caso os documentos apresentados sejam insuficientes, a Seguradora poderá, de forma justificada, solicitar complementação no máximo duas (2) vezes, hipótese em que o prazo do item anterior ficará suspenso, reiniciando a contagem no primeiro dia útil subsequente ao cumprimento da solicitação.

14.25. Reconhecida a cobertura, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da indenização, contado da data da decisão. O prazo

poderá ser suspenso, justificadamente, nas mesmas condições do item anterior.

14.26. Quando verificada a existência de valores parciais já apurados, a Seguradora deverá efetuar adiantamento ao Segurado ou ao Beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por conta do pagamento final.

14.27. Em caso de mora no pagamento da indenização, incidirão correção monetária e juros legais sobre o valor devido, sem prejuízo de perdas e danos.

14.28. Em caso de recusa total ou parcial de cobertura, a Seguradora deverá apresentar decisão expressa e motivada, informando os fundamentos técnicos e contratuais que embasaram a negativa. Fica assegurado ao Segurado o direito de acesso aos documentos produzidos ou obtidos durante a regulação e liquidação do sinistro, ressalvados aqueles de caráter sigiloso, legalmente protegido ou que possam causar danos a terceiros.

15. SALVADOS

15.1. Ocorrido um sinistro que atinja bens garantidos pela apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

15.2. Fica entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora referente à guarda e/ou preservação do salvado, não implicarão em reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos, o que somente ficará configurado após a devida regulação do sinistro.

15.3. Ocorrendo sinistro, a propriedade dos salvados (bens remanescentes) será partilhada entre o Segurado e a Seguradora na proporção do prejuízo suportado por cada um, salvo nos casos de Indenização Integral ou se o Segurado ceder seus direitos à Seguradora.

16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. Após o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra terceiros que, por ato, fato ou omissão, tenham causado o prejuízo indenizado ou para ele concorrido, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, os documentos e meios necessários ao exercício desses direitos.

16.2. A Seguradora não exercerá o direito de sub-rogação contra o cônjuge, descendentes, ascendentes, parentes consanguíneos ou afins do Segurado, nem contra seus empregados ou prepostos, salvo em caso de dolo ou culpa grave.

16.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

17. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

17.1. Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo da Garantia e o

Limite Máximo de Indenização serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

17.2. Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, e terá validade caso a Seguradora manifeste sua aceitação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do pedido pela mesma. A ausência de manifestação da Seguradora neste prazo implicará sua aceitação tácita.

17.2.1. Em caso de aceitação pela Seguradora, o prêmio adicional referente à Reintegração do Limite Máximo de Garantia e do Limite Máximo de Indenização será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término da vigência do contrato.

18. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

18.1. O Segurado que, na vigência do presente contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito a qualquer indenização prevista na apólice, mesmo que decorrente de risco previsto, coberto e indenizável.

18.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após o sinistro que causou danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese, somente com autorização e anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

18.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas de salvamento, desde que comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de aliviar o dano ou salvar o bem;

c) danos sofridos pelos bens segurados.

18.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

18.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverão obedecer às seguintes disposições:

I. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias, Participações Obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e Cláusulas de Rateio;

II. será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV. se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V. se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e

a quantia estabelecida naquele inciso.

18.6. A sub-rogação de salvados será proporcional à participação de cada seguradora no pagamento da indenização.

18.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e distribuir a parte proporcional do valor obtido na negociação entre os demais participantes.

18.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

19. PERDA DE DIREITOS

19.1. Se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.

19.1.1. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

19.1.1.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a) cancelar o seguro, retendo a parcela do prêmio proporcional ao tempo decorrido, ou devolvendo-o integralmente caso o risco nunca tenha existido (nulidade do contrato)

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

19.1.1.2. Na hipótese de ocorrência do sinistro sem indenização integral:

a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

19.1.1.3. Na hipótese de ocorrência do sinistro com indenização integral:

a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio correspondente.

19.1.1.4. As possíveis indenizações poderão sofrer redução na proporção prêmio pago / prêmio devido, se por ocasião do sinistro for verificado que:

a) o enquadramento da classe de ocupação definido na apólice, não representa a real

atividade do Segurado no momento do sinistro.

b) os sistemas de detecção, proteção e combate que embasaram descontos nas coberturas básicas e Cobertura Adicional de Roubo / Furto Qualificado, não estavam em perfeitas condições de funcionamento.

19.2. O Segurado perderá o direito à garantia se agravar o risco objeto do contrato.

19.2.1. A perda de direito prevista no caput ocorrerá se o agravamento for relevante e tiver nexo causal determinante com a ocorrência do sinistro.

19.2.2. Recebido o aviso de agravamento do risco, a Seguradora terá o prazo de 20 (vinte) dias para, mediante decisão justificada:

a) Manter o contrato sem alteração ;

b) Propor a readequação do prêmio ou restrição de cobertura; ou

c) Resolver o contrato, se o novo risco for inaceitável segundo seus critérios técnicos.

19.2.3. O cancelamento do contrato só será eficaz após 30 (trinta) dias do envio da notificação ao segurado.

19.2.3.1. Caso haja diferença de prêmio a ser restituída ao segurado pela Seguradora, esta será calculada proporcionalmente ao período a decorrer da vigência da apólice.

19.2.4. Na hipótese de aceitação da continuidade do seguro, mesmo com a agravação do risco, a Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar do segurado a diferença do prêmio.

19.3. O Segurado obriga-se, sob pena de perder seu direito a qualquer indenização, a dar imediato aviso a Seguradora, da ocorrência de todo e qualquer sinistro tão logo tome conhecimento, bem como tomar todas as providências cabíveis no sentido de proteger e minorar os prejuízos.

20. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

20.1. Exceto nas situações previstas em lei, este contrato de seguro só poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

a) por inadimplemento do Segurado, conforme estabelecido nos subitens 13.4, 13.5.3 e 13.5.5 destas Condições Gerais.

b) por perda de direito do Segurado, de acordo com o disposto no item 19 – Perda de Direitos destas Condições Gerais.

c) por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice.

20.2. Caso a indenização ou uma série de indenizações pagas atinjam o Limite Máximo de Indenização de uma cobertura específica, o cancelamento se aplicará exclusivamente a essa cobertura.

20.3. O cancelamento também poderá ocorrer por mútuo acordo entre o Segurado e a Seguradora, formalizado por escrito, sendo denominado RESCISÃO. Em caso de rescisão solicitada pela Seguradora, ela reterá, além dos emolumentos, a parte do prêmio proporcional ao período já decorrido.

20.3.1. Em caso de rescisão solicitada pelo Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado conforme a Tabela de Prazo Curto estabelecida na Cláusula 13 - Pagamento de Prêmio destas Condições Gerais. Para prazos não incluídos na tabela, será aplicado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

20.4. Os valores a serem devolvidos a título de prêmio, em caso de cancelamento do contrato, serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sujeitos à atualização monetária conforme previsto nos itens 22.4 e 22.5 destas Condições Gerais, a partir:

a) da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Segurado;

b) da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

20.5. O contrato de seguro será automaticamente extinto em caso de desaparecimento, alienação, encerramento de atividades ou qualquer outro evento que importe na extinção do interesse segurado, ficando a Seguradora obrigada a restituir ao Segurado a parcela do prêmio correspondente ao período não decorrido de cobertura, observado o disposto no subitem 20.4.

20.5.1. Na hipótese de redução parcial do interesse segurado, o Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora, para que o prêmio seja ajustado proporcionalmente à nova exposição ao risco.

20.5.2. A ausência de comunicação pelo Segurado sobre a redução do interesse não implica restituição de prêmio retroativa, aplicando-se o ajuste apenas a partir da data de ciência da Seguradora. Parte inferior do formulário.

21. INSPEÇÃO

21.1. A SEGURADORA se reserva ao direito de a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, proceder a inspeção no local garantido pela apólice, devendo o

Segurado proporcionar todos os meios necessários para tal ação.

21.2. Em consequência da inspeção dos bens segurados fica reservado a Seguradora o direito de a qualquer momento durante a vigência desta apólice, mediante notificação prévia ao segurado CANCELAR a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, que não foram informadas quando da contratação do seguro, ou ainda, que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

21.3. Havendo o cancelamento da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio na base **pro-rata temporis**, atualizado conforme disposto nos itens 22.4 e 22.5 destas Condições Gerais.

21.4. Tão logo o Segurado tome as providências que lhe foram solicitadas pela Seguradora, a cobertura poderá ser reabilitada nos termos originalmente contratados, ou se cabível, nos termos do subitem 19.3.3 destas Condições Gerais.

22. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

22.1. Todos os valores constantes das apólices e/ou endossos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizada nos termos da regulamentação específica.

22.2. As contratações com vigência igual ou inferior a 1 (um) ano não poderão conter cláusula de atualização de valores.

22.3. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado na apólice, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

22.4. O índice pactuado para a atualização de valores será o IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

22.5. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

22.6. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios de 6% ao ano (seis por cento), quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

22.7. Os valores referentes à atualização monetária e aos juros de mora serão pagos integralmente, juntamente com os demais valores do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

23. PRESCRIÇÃO

23.1. Os prazos prescricionais que se aplicam a esta apólice são os previstos na lei.

24. ÂMBITO GEOGRÁFICO DO SEGURO

24.1. As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente às perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no Território Brasileiro, salvo estipulação em contrário, nas Condições Especiais ou Particulares da apólice.

25. FORO

25.1. O foro do domicílio do Segurado, nos termos da legislação vigente, é competente para resolver quaisquer disputas entre o Segurado e a Seguradora decorrentes deste contrato de seguro, inclusive relativas às coberturas de Responsabilidade Civil e Lucros Cessantes, quando aplicáveis.

25.2. Na ausência de relação de hipossuficiência entre as partes, poderá ser válida a eleição de foro diverso do domicílio do Segurado.

26. TRANSFERÊNCIA DO BEM SEGUADO

26.1. No caso de transferência da propriedade do bem segurado, seja por venda, doação ou qualquer outra forma legal, o seguro poderá acompanhar o novo proprietário, desde que a Seguradora, mediante análise, consinta formalmente a transferência por meio de endosso.

26.2. A Seguradora poderá avaliar se a atividade, uso ou operação do novo proprietário agrava o risco inicialmente aceito. Caso entenda que há agravamento do risco, a Seguradora poderá:

- a)** recusar a transferência do seguro para o novo proprietário;
- b)** propor ajuste nas condições do seguro, incluindo valores segurados, prêmios ou coberturas.

26.3. Enquanto a Seguradora não se manifestar formalmente sobre a transferência, o seguro não será automaticamente válido para o novo proprietário, permanecendo as obrigações do segurado original até a emissão do endosso.

26.4. A transferência do bem segurado sem anuência da Seguradora não transfere direitos ou obrigações do seguro ao novo proprietário, permanecendo válidas apenas para o Segurado original.

27. CESSÃO DE DIREITOS

27.1. Nenhuma disposição desta apólice dá quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer pessoa que não o Segurado. **A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido com indicação pelo segurado de cláusula beneficiária.**

28. SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS

28.1. Considera-se seguro mais específico aquele que melhor individualiza ou situa os bens seguráveis, respondendo o Segurado em primeiro lugar (até esgotar o Limite Máximo de Indenização da cobertura sinistrada) e, caso este Limite Máximo de Indenização não seja suficiente, o seguro menos específico responderá complementarmente.

28.2. Para este seguro teremos as seguintes situações:

a. a prioridade da indenização sempre será para o “prédio”, cujo valor devido deverá ser pago ao seu proprietário ou a pessoa autorizada. O restante do Limite Máximo de Indenização será utilizado para indenizar as perdas referentes ao “conteúdo”, levando-se sempre em consideração para priorização à existência de cláusulas beneficiárias citadas na contratação do seguro.

b. caso o imóvel segurado corresponda a uma unidade autônoma de um condomínio, teremos sempre como cobertura mais específica para o “prédio” a apólice contratada pelo condomínio, ficando o “conteúdo” por conta do proprietário/inquilino.

29. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

29.1. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

30. BENEFICIÁRIOS

30.1. O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito à Seguradora.

31. COBERTURA SIMULTÂNEA (MUDANÇA DE LOCAL)

31.1. Caso o Segurado venha a mudar suas instalações para outro endereço, haverá a cobertura simultânea nos dois locais por um período máximo de 30 (trinta) dias corridos, garantindo a indenização exclusivamente por Danos Materiais, até o Limite

Máximo de Indenização previsto na apólice, sem nenhum custo adicional.

31.2. Para efetivar esta cobertura é necessário que a Seguradora seja comunicada da data real da mudança antes do seu início com uma antecedência mínima obrigatória de 10 (dez) dias. A Seguradora poderá, a seu critério, vistoriar o novo local, e caso necessário providenciar as alterações na apólice, para adequá-la à nova realidade.

31.3. Estão expressamente excluídas quaisquer reclamações decorrentes do transporte de quaisquer bens durante a mudança de local, inclusive carga e descarga.

I - COBERTURA BÁSICA

As cláusulas a seguir mencionadas serão aplicadas conjuntamente com as Condições Gerais desta apólice.

É obrigatória à contratação de pelo menos uma Cobertura Básica. Em hipótese alguma poderão ser contratadas Coberturas Adicionais sem a contratação da Cobertura Básica.

Apenas as coberturas básicas podem ser contratadas isoladamente.

As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por Condições Especiais e/ou pelas disposições das Condições Particulares, permanecem inalteradas, caso contrário, prevalecem às disposições das Condições Especiais e das Condições Particulares.

BÁSICA 01 - INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOÇÃO E IMPLOÇÃO

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais diretamente causados aos bens segurados por:

a) incêndio de qualquer causa (inclusive decorrente de tumultos) desde que caracterizado por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;

b) queda de raio, desde que atinja diretamente a área do terreno ou edifício onde os bens segurados estiverem localizados (intra muros);

c) explosão de qualquer natureza (aparelhos, substâncias e produtos) onde quer que tenha sido originada;

d) implosão, caracterizada por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;

e) deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelho, desde que resultante exclusivamente de Incêndio ocorrido na

área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos na apólice;

2. Como consequência dos eventos cobertos nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e' do item 1, as seguintes garantias também se aplicam:

- a)** Despesas de demolição e desentulho do local;
- b)** Perdas e danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de caso fortuito ou de força maior;
- c)** Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.
- d)** Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultante dos riscos cobertos.
- e)** Danos materiais causados aos sistemas fotovoltaicos considerados parte integrante do prédio segurado, quando decorrentes dos eventos previstos nas alíneas anteriores, desde que instalados de forma fixa e permanente na edificação segurada, observadas as demais disposições, exclusões e limitações previstas nestas Condições Contratuais.

3. Para risco de explosão de caldeiras, fica entendido e acordado que não caberá qualquer indenização em caso de sinistro, se ficar comprovada a inobservância por parte do Segurado à Norma Brasileira n.º 55 da ABNT, bem como à Norma Regulamentadora nº 13, de 08.06.78, e portaria n.º 3511, de 20.11.85, ambos do Ministério do Trabalho.

4. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

- a)** qualquer tipo de dano elétrico, mesmo quando causado por queda de raio;
- b)** prejuízos advindos ao Segurado que tiver motivado o “lock-out”;
- c)** quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado e desvalorização dos objetos não segurados;
- d)** perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado;
- e)** subtração de bens segurados em consequência de tumultos, greves e lock-out;
- f)** saque, roubo ou furto, de qualquer espécie ou natureza, mesmo que consequente dos riscos cobertos;
- g)** perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento, torrefação ou de enxugo;

h) incêndios e/ou explosões decorrentes de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, pampas, matagais, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza de terreno por fogo;

i) implosão de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança.

5. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª – “Bens/Interesses Não Garantidos” das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) fundações e alicerces, salvo estipulação em contrário;

b) bens fora de uso e/ou sucatas.

6. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Básica.

7. Documentação solicitada em casos de sinistro:

- Boletim de ocorrência policial;
- Comprovante de propriedade do bem sinistrado;
- Documentos do segurado (CPF/CNPJ, RG, contrato social, procuração, se aplicável);
- Comprovante de endereço do local sinistrado;
- Fotos ou vídeos dos danos e do local do evento;
- Orçamentos para reparo/substituição dos bens danificados;
- Contrato de locação ou comodato;
- Comprovante de regularidade do imóvel junto à prefeitura;
- Relatórios de manutenção de sistemas elétricos ou de prevenção de incêndio;
- Declaração do segurado descrevendo o evento em detalhes.
- Laudo do Corpo de Bombeiros com a causa provável do incêndio;
- Relatório de ocorrência policial;
- Relação detalhada dos bens atingidos;
- Laudo pericial;
- Comprovação do evento atmosférico (relatório meteorológico);
- Laudo técnico de eletricitista atestando danos;
- Laudo técnico do engenheiro atestando danos;
- Notas fiscais de equipamentos queimados e orçamentos para substituição/reparo.
- Boletim de ocorrência;
- Comprovante dos danos e prejuízos decorrentes.
- Autorização e laudo técnico da empresa responsável pela implosão;
- Contrato de locação ou comodato;
- ITPU;
- Certidão de registro do imóvel;
- Relatórios de manutenção de sistemas elétricos ou de prevenção de incêndio;
- Declaração do segurado descrevendo o evento em detalhes.

- Ficha cadastral;
- Documento/ procuração informando o representante legal do segurado;
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;
- Cópia da apólice de seguro na congênere;
- Formulário de Autorização de pagamento;
- Ata de eleição;

Em casos de sinistro decorrente de incêndio envolvendo sistemas fotovoltaicos instalados no imóvel segurado, poderão ser solicitados adicionalmente:

- Análise técnica de propagação do fogo atingindo os módulos fotovoltaicos e componentes do sistema;
- Relatório técnico especializado sobre o sistema fotovoltaico (incluindo inversores e estrutura de fixação);
- Evidências fotográficas detalhadas dos módulos, inversores e instalações elétricas atingidas;
- Relatório técnico de eletricitista ou engenheiro responsável pela avaliação do sistema.

BÁSICA 02 - INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO, IMPLOÇÃO E QUEDA DE AERONAVES

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais diretamente causados aos bens segurados por:

a) incêndio de qualquer causa (inclusive decorrente de tumultos) desde que caracterizado por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;

b) queda de raio, desde que atinja diretamente a área do terreno ou edifício onde os bens segurados estiverem localizados (intra muros);

c) explosão de qualquer natureza (aparelhos, substâncias e produtos) onde quer que tenha sido originada;

d) implosão, caracterizada por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;

e) deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelho, desde que resultante exclusivamente de Incêndio ocorrido na área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos na apólice;

f) queda de aeronaves, desde que pertencentes e conduzidos por terceiros;

2. Como consequência dos eventos cobertos nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'f' do item 1,

51 de 147

as seguintes garantias também se aplicam:

- a) Despesas de demolição e desentulho do local;
- b) Perdas e danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de caso fortuito ou de força maior;
- c) Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos;
- d) Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultante dos riscos cobertos.
- e) Danos materiais causados aos sistemas fotovoltaicos considerados parte integrante do prédio segurado, quando decorrentes dos eventos previstos nas alíneas anteriores, desde que instalados de forma fixa e permanente na edificação segurada, observadas as demais disposições, exclusões e limitações previstas nestas Condições Contratuais.

3. Para risco de explosão de caldeiras, fica entendido e acordado que não caberá qualquer indenização em caso de sinistro, se ficar comprovada a inobservância por parte do Segurado à Norma Brasileira n.º 55 da ABNT, bem como à Norma Regulamentadora nº 13, de 08.06.78, e portaria n.º 3511, de 20.11.85, ambos do Ministério do Trabalho.

4. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

- a) qualquer tipo de dano elétrico, mesmo quando causado por queda de raio;
- b) prejuízos advindos ao Segurado que tiver motivado o “lock-out”;
- c) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado e desvalorização dos objetos não segurados;
- d) perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado;
- e) subtração de bens segurados em consequência de tumultos, greves e lock-out;
- f) saque, roubo ou furto, de qualquer espécie ou natureza, mesmo que consequente dos riscos cobertos;
- g) perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento, torrefação ou de enxugo;
- h) incêndios e/ou explosões decorrentes de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, pampas, matagais, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo;

i) implosão de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança.

j) Queda de aeronaves pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como conduzidas por essas pessoas;

5. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª – “Bens/Interesses Não Garantidos” das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) fundações e alicerces, salvo estipulação em contrário;

b) bens fora de uso e/ou sucatas.

6. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Básica.

7. Documentação solicitada em casos de sinistro:

- Boletim de ocorrência policial;
- Comprovante de propriedade do bem sinistrado;
- Documentos do segurado (CPF/CNPJ, RG, contrato social, procuração, se aplicável);
- Comprovante de endereço do local sinistrado;
- Fotos ou vídeos dos danos e do local do evento;
- Notas fiscais ou orçamentos para reparo/substituição dos bens danificados;
- Contrato de locação ou comodato;
- IPTU;
- Certidão de registro do imóvel;
- Relatórios de manutenção de sistemas elétricos ou de prevenção de incêndio;
- Declaração do segurado descrevendo o evento em detalhes.
- Laudo do Corpo de Bombeiros com a causa provável do incêndio;
- Relatório de ocorrência policial;
- Relação detalhada dos bens atingidos;
- Laudo pericial;
- Comprovação do evento atmosférico (relatório meteorológico);
- Laudo técnico de eletricitista ou engenheiro atestando danos causados por descarga elétrica;
- Laudo técnico do engenheiro;
- Notas fiscais de equipamentos queimados e orçamentos para substituição/reparo.

- Relatório técnico sobre a causa da explosão (laudo pericial);
- Boletim de ocorrência;
- Comprovante dos danos e prejuízos decorrentes.
- Autorização e laudo técnico da empresa responsável pela implosão (se controlada);
- Contrato de locação ou comodato (para imóveis alugados);
- Comprovante de regularidade do imóvel junto à prefeitura;
- Relatórios de manutenção de sistemas elétricos ou de prevenção de incêndio;
- Declaração do segurado descrevendo o evento em detalhes.
- Boletim ou relatório do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA);
- Comprovação da queda — reportagens, registros oficiais ou laudos técnicos que confirmem o evento;
- Laudo pericial do local, evidenciando que os danos foram efetivamente causados pelo impacto da aeronave ou seus destroços.
- Laudo técnico de manutenção de caldeiras, fornos, dutos ou exaustores;
- Ficha cadastral;
- Documento/ procuração informando o representante legal do segurado;
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;
- Cópia da apólice de seguro na congênere;
- Ata de eleição;
- Formulário de Autorização de pagamento;

Em casos de sinistro decorrente de incêndio envolvendo sistemas fotovoltaicos instalados no imóvel segurado, poderão ser solicitados adicionalmente:

- Análise técnica de propagação do fogo atingindo os módulos fotovoltaicos e componentes do sistema;
- Relatório técnico especializado sobre o sistema fotovoltaico (incluindo inversores e estrutura de fixação);
- Evidências fotográficas detalhadas dos módulos, inversores e instalações elétricas atingidas;
- Relatório técnico de eletricista ou engenheiro responsável pela avaliação do sistema.

BÁSICA 03 - INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO, QUEDA DE

AERONAVES E FUMAÇA

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais diretamente causados aos bens segurados por:

a) incêndio de qualquer causa (inclusive decorrente de tumultos) desde que caracterizado por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;

b) queda de raio, desde que atinja diretamente a área do terreno ou edifício onde os bens segurados estiverem localizados (intra muros);

c) explosão de qualquer natureza (aparelhos, substâncias e produtos) onde quer que tenha sido originada;

d) implosão, caracterizada por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;

e) deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelho, desde que resultante exclusivamente de Incêndio ocorrido na área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos na apólice;

f) queda de aeronaves, desde que pertencentes e conduzidos por terceiros;

g) fumaça que provenha de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou da cozinha do imóvel segurado e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo, excluída deste entendimento a fumaça proveniente de problemas técnicos em quaisquer equipamentos;

h) fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel segurado.

2. Como consequência dos eventos cobertos nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'f', 'g' e 'h' do item 1, as seguintes garantias também se aplicam:

a) Despesas de demolição e desentulho do local;

b) Perdas e danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de caso fortuito ou de força maior;

c) Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos;

d) Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultante dos riscos

cobertos.

e) Danos materiais causados aos sistemas fotovoltaicos considerados parte integrante do prédio segurado, quando decorrentes dos eventos previstos nas alíneas anteriores, desde que instalados de forma fixa e permanente na edificação segurada, observadas as demais disposições, exclusões e limitações previstas nestas Condições Contratuais.

3. Para risco de explosão de caldeiras, fica entendido e acordado que não caberá qualquer indenização em caso de sinistro, se ficar comprovada a inobservância por parte do Segurado à Norma Brasileira n.º 55 da ABNT, bem como à Norma Regulamentadora n.º 13, de 08.06.78, e portaria n.º 3511, de 20.11.85, ambos do Ministério do Trabalho.

4. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

- a) qualquer tipo de dano elétrico, mesmo quando causado por queda de raio;
- b) prejuízos advindos ao Segurado que tiver motivado o “lock-out”;
- c) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado e desvalorização dos objetos não segurados;
- d) perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado;
- e) subtração de bens segurados em consequência de tumultos, greves e lockout;
- f) saque, roubo ou furto, de qualquer espécie ou natureza, mesmo que consequente dos riscos cobertos;
- g) perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento, torrefação ou de enxugo;
- h) incêndios e/ou explosões decorrentes de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, pampas, matagais, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo;
- i) implosão de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança.
- j) queda de aeronaves pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como conduzidas por essas pessoas;

5. Documentação solicitada em casos de sinistro:

- Boletim de ocorrência policial;
- Comprovante de propriedade do bem sinistrado;
- Documentos do segurado (CPF/CNPJ, RG, contrato social, procuração, se aplicável);
- Comprovante de endereço do local sinistrado;
- Fotos ou vídeos dos danos e do local do evento;
- Notas fiscais ou orçamentos para reparo/substituição dos bens danificados;
- Contrato de locação ou comodato;
- IPTU;
- Certidão de registro do imóvel;
- Relatórios de manutenção de sistemas elétricos ou de prevenção de incêndio;
- Declaração do segurado descrevendo o evento em detalhes.
- Laudo do Corpo de Bombeiros com a causa provável do incêndio;
- Relatório de ocorrência policial;
- Relação detalhada dos bens atingidos;
- Laudo pericial;
- Comprovação do evento atmosférico (relatório meteorológico);
- Laudo técnico de eletricitista ou engenheiro atestando danos causados por descarga elétrica;
- Laudo técnico do engenheiro;
- Notas fiscais de equipamentos queimados e orçamentos para substituição/reparo.
- Relatório técnico sobre a causa da explosão (laudo pericial);
- Boletim de ocorrência;
- Comprovante dos danos e prejuízos decorrentes.
- Autorização e laudo técnico da empresa responsável pela implosão (se controlada);
- Contrato de locação ou comodato (para imóveis alugados);
- Comprovante de regularidade do imóvel junto à prefeitura;
- Relatórios de manutenção de sistemas elétricos ou de prevenção de incêndio;
- Declaração do segurado descrevendo o evento em detalhes.
- Boletim ou relatório do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA);
- Comprovação da queda — reportagens, registros oficiais ou laudos técnicos que confirmem o evento;
- Laudo pericial do local, evidenciando que os danos foram efetivamente causados pelo impacto da aeronave ou seus destroços.
- Laudo técnico de manutenção de caldeiras, fornos, dutos ou exaustores;

- **Ficha cadastral;**
- **Documento/ procuração informando o representante legal do segurado;**
- **Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;**
- **Comprovante de pagamento da indenização na congênere;**
- **Cópia da apólice de seguro na congênere;**
- **Ata de eleição;**
- **Formulário de Autorização de pagamento;**

Em casos de sinistro decorrente de incêndio envolvendo sistemas fotovoltaicos instalados no imóvel segurado, poderão ser solicitados adicionalmente:

- **Análise técnica de propagação do fogo atingindo os módulos fotovoltaicos e componentes do sistema;**
- **Relatório técnico especializado sobre o sistema fotovoltaico (incluindo inversores e estrutura de fixação);**
- **Evidências fotográficas detalhadas dos módulos, inversores e instalações elétricas atingidas;**
- **Relatório técnico de eletricista ou engenheiro responsável pela avaliação do sistema.**

BÁSICA 04 – INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT), QUEDA DE RAIOS, EXPLOÇÃO E IMPLOÇÃO

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais diretamente causados aos bens segurados por:

a) incêndio de qualquer causa (inclusive decorrente de tumultos) desde que caracterizado por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;

b) queda de raio, desde que atinja diretamente a área do terreno ou edifício onde os bens segurados estiverem localizados (intra muros);

c) explosão de qualquer natureza (aparelhos, substâncias e produtos) onde quer que tenha sido originada;

d) implosão, caracterizada por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;

e) deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelho, desde que resultante exclusivamente de Incêndio ocorrido na

58 de 147

área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos na apólice;

2. Como consequência dos eventos cobertos nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e' do item 1, as seguintes garantias também se aplicam:

a) Despesas de demolição e desentulho do local;

b) Perdas e danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de caso fortuito ou de força maior;

c) Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos;

d) Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultante dos riscos cobertos.

e) Danos materiais causados aos sistemas fotovoltaicos considerados parte integrante do prédio segurado, quando decorrentes dos eventos previstos nas alíneas anteriores, desde que instalados de forma fixa e permanente na edificação segurada, observadas as demais disposições, exclusões e limitações previstas nestas Condições Contratuais.

3. Para risco de explosão de caldeiras, fica entendido e acordado que não caberá qualquer indenização em caso de sinistro, se ficar comprovada a inobservância por parte do Segurado à Norma Brasileira n.º 55 da ABNT, bem como à Norma Regulamentadora n.º 13, de 08.06.78, e portaria n.º 3511, de 20.11.85, ambos do Ministério do Trabalho.

4. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) qualquer tipo de dano elétrico, mesmo quando causado por queda de raio;

b) prejuízos advindos ao Segurado que tiver motivado o “lock-out”, exceto decorrente de incêndio;

c) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado e desvalorização dos objetos não segurados;

d) perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado;

e) subtração de bens segurados em consequência de tumultos, greves e lock-out;

f) saque, roubo ou furto, de qualquer espécie ou natureza, mesmo que consequente dos riscos cobertos;

g) perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a

processos industriais de tratamento, de aquecimento, torrefação ou de enxugo;

h) incêndios e/ou explosões decorrentes de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, pampas, matagais, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo;

i) implosão de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança.

5. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª – “Bens/Interesses Não Garantidos” das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) fundações e alicerces, salvo estipulação em contrário;

b) bens fora de uso e/ou sucatas.

6. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Básica.

7. Documentação solicitada em casos de sinistro:

- Boletim de ocorrência policial;
- Comprovante de propriedade do bem sinistrado;
- Documentos do segurado (CPF/CNPJ, RG, contrato social, procuração);
- Comprovante de endereço do local sinistrado;
- Fotos ou vídeos dos danos e do local do evento;
- Notas fiscais ou orçamentos para reparo/substituição dos bens danificados;
- Contrato de locação ou comodato;
- IPTU;
- Certidão de registro do imóvel;
- Relatórios de manutenção de sistemas elétricos ou de prevenção de incêndio;
- Declaração do segurado descrevendo o evento em detalhes.
- Laudo do Corpo de Bombeiros com a causa provável do incêndio;
- Relatório de ocorrência policial;
- Relação detalhada dos bens atingidos;
- Laudo pericial;
- Comprovação do evento atmosférico (relatório meteorológico);
- Laudo técnico de eletricitista ou engenheiro atestando danos causados por descarga elétrica;
- Notas fiscais de equipamentos queimados e orçamentos para

substituição/reparo.

- **Relatório técnico sobre a causa da explosão (laudo pericial);**
- **Boletim de ocorrência;**
- **Laudo dos Bombeiros, se houver intervenção;**
- **Comprovante dos danos e prejuízos decorrentes.**
- **Autorização e laudo técnico da empresa responsável pela implosão;**
- **Contrato de locação ou comodato (para imóveis alugados);**
- **Relatórios de manutenção de sistemas elétricos ou de prevenção de incêndio;**
- **Declaração do segurado descrevendo o evento em detalhes;**
- **Recortes de imprensa, reportagens, vídeos ou fotos que comprovem a ocorrência do tumulto na região do risco segurado;**
- **Comprovação do movimento grevista (Comunicação oficial do sindicato, Notícias veiculadas na mídia);**
- **Ficha cadastral;**
- **Formulário de Autorização de pagamento;**
- **Documento/ procuração informando o representante legal do segurado;**
- **Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;**
- **Comprovante de pagamento da indenização na congênere;**
- **Cópia da apólice de seguro na congênere;**
- **Ata de eleição;**

Em casos de sinistro decorrente de incêndio envolvendo sistemas fotovoltaicos instalados no imóvel segurado, poderão ser solicitados adicionalmente:

- **Análise técnica de propagação do fogo atingindo os módulos fotovoltaicos e componentes do sistema;**
- **Relatório técnico especializado sobre o sistema fotovoltaico (incluindo inversores e estrutura de fixação);**
- **Evidências fotográficas detalhadas dos módulos, inversores e instalações elétricas atingidas;**
- **Relatório técnico de eletricitista ou engenheiro responsável pela avaliação do sistema.**

BÁSICA 05 – INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT), QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO E QUEDA DE AERONAVES

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais diretamente causados aos bens segurados por:

a) incêndio de qualquer causa (inclusive decorrente de tumultos) desde que caracterizado por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;

b) queda de raio, desde que atinja diretamente a área do terreno ou edifício onde os bens segurados estiverem localizados (intra muros);

c) explosão de qualquer natureza (aparelhos, substâncias e produtos) onde quer que tenha sido originada;

d) implosão, caracterizada por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;

e) deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelho, desde que resultante exclusivamente de Incêndio ocorrido na área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos na apólice;

f) queda de aeronaves, desde que pertencentes e conduzidos por terceiros;

2. Como consequência dos eventos cobertos nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'f' do item 1, as seguintes garantias também se aplicam:

a) Despesas de demolição e desentulho do local;

b) Perdas e danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de caso fortuito ou de força maior;

c) Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos;

d) Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultante dos riscos cobertos.

e) Danos materiais causados aos sistemas fotovoltaicos considerados parte integrante do prédio segurado, quando decorrentes dos eventos previstos nas alíneas anteriores, desde que instalados de forma fixa e permanente na edificação segurada, observadas as demais disposições, exclusões e limitações previstas nestas Condições Contratuais.

3. Para risco de explosão de caldeiras, fica entendido e acordado que não caberá qualquer indenização em caso de sinistro, se ficar comprovada a inobservância por parte do Segurado à Norma Brasileira n.º 55 da ABNT, bem como à Norma Regulamentadora nº 13, de 08.06.78, e portaria n.º 3511, de 20.11.85, ambos do

Ministério do Trabalho.

4. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

- a) qualquer tipo de dano elétrico, mesmo quando causado por queda de raio;**
- b) prejuízos advindos ao Segurado que tiver motivado o “lock-out”, exceto decorrente de incêndio;**
- c) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado e desvalorização dos objetos não segurados;**
- d) perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado;**
- e) subtração de bens segurados em consequência de tumultos, greves e lock-out;**
- f) saque, roubo ou furto, de qualquer espécie ou natureza, mesmo que consequente dos riscos cobertos;**
- g) perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento, torrefação ou de enxugo;**
- h) incêndios e/ou explosões decorrentes de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, pampas, matagais, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo;**
- i) implosão de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança.**
- j) queda de aeronaves pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como conduzidas por essas pessoas;**

5. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª – “Bens/Interesses Não Garantidos” das Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) fundações e alicerces, salvo estipulação em contrário;**
- b) bens fora de uso e/ou sucatas.**

6. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Básica.

7. Documentação solicitada em casos de sinistro:

- Boletim de ocorrência policial;
- Comprovante de propriedade do bem sinistrado;
- Documentos do segurado (CPF/CNPJ, RG, contrato social, procuração, se aplicável);
- Comprovante de endereço do local sinistrado;
- Fotos ou vídeos dos danos e do local do evento;
- Notas fiscais ou orçamentos para reparo/substituição dos bens danificados;
- Contrato de locação ou comodato;
- IPTU;
- Certidão de registro do imóvel;
- Relatórios de manutenção de sistemas elétricos ou de prevenção de incêndio;
- Declaração do segurado descrevendo o evento em detalhes.
- Laudo do Corpo de Bombeiros com a causa provável do incêndio;
- Relatório de ocorrência policial;
- Relação detalhada dos bens atingidos;
- Laudo pericial;
- Comprovação do evento atmosférico (relatório meteorológico);
- Laudo técnico de eletricitista ou engenheiro atestando danos causados por descarga elétrica;
- Notas fiscais de equipamentos queimados e orçamentos para substituição/reparo.
- Boletim de ocorrência;
- Laudo dos Bombeiros;
- Comprovante dos danos e prejuízos decorrentes.
- Autorização e laudo técnico da empresa responsável pela implosão;
- Contrato de locação ou comodato (para imóveis alugados);
- Comprovante de regularidade do imóvel junto à prefeitura;
- Relatórios de manutenção de sistemas elétricos ou de prevenção de incêndio;
- Declaração do segurado descrevendo o evento em detalhes
- Recortes de imprensa, reportagens, vídeos ou fotos que comprovem a ocorrência do tumulto na região do risco segurado;
- Comprovação do movimento grevista (Comunicação oficial do sindicato, Notícias veiculadas na mídia);
- Declaração do segurado descrevendo o evento em detalhes.
- Boletim ou relatório do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA);
- Comprovação da queda — reportagens, registros oficiais ou laudos técnicos que confirmem o evento;
- Laudo pericial do local, evidenciando que os danos foram efetivamente causados pelo impacto da aeronave ou seus destroços.
- Laudo técnico de manutenção de caldeiras, fornos, dutos ou exaustores;
- IPTU;
- Certidão de registro do imóvel;
- Ficha cadastral;
- Documento/ procuração informando o representante legal do segurado
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;

- Cópia da apólice de seguro na congênere;
- Ata de eleição;
- Formulário de Autorização de pagamento;

Em casos de sinistro decorrente de incêndio envolvendo sistemas fotovoltaicos instalados no imóvel segurado, poderão ser solicitados adicionalmente:

- Análise técnica de propagação do fogo atingindo os módulos fotovoltaicos e componentes do sistema;
- Relatório técnico especializado sobre o sistema fotovoltaico (incluindo inversores e estrutura de fixação);
- Evidências fotográficas detalhadas dos módulos, inversores e instalações elétricas atingidas;
- Relatório técnico de eletricista ou engenheiro responsável pela avaliação do sistema.

BÁSICA 06 – INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT), QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO, IMPLOÇÃO, QUEDA DE AERONAVES E FUMAÇA

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais diretamente causados aos bens segurados por:

a) incêndio de qualquer causa (inclusive decorrente de tumultos) desde que caracterizado por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;

b) queda de raio, desde que atinja diretamente a área do terreno ou edifício onde os bens segurados estiverem localizados (intra muros);

c) explosão de qualquer natureza (aparelhos, substâncias e produtos) onde quer que tenha sido originada;

d) implosão, caracterizada por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;

e) deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelho, desde que resultante exclusivamente de Incêndio ocorrido na área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos na apólice;

f) queda de aeronaves, desde que pertencentes e conduzidos por terceiros;

g) fumaça que provenha de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou da cozinha do imóvel segurado e somente quando tal

aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo, excluída deste entendimento a fumaça proveniente de problemas técnicos em quaisquer equipamentos;

h) fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel segurado.

2. Como consequência dos eventos cobertos nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g' e 'h' do item 1, as seguintes garantias também se aplicam:

a) Despesas de demolição e desentulho do local;

b) Perdas e danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de caso fortuito ou de força maior;

c) Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos;

d) Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultante dos riscos cobertos.

e) Danos materiais causados aos sistemas fotovoltaicos considerados parte integrante do prédio segurado, quando decorrentes dos eventos previstos nas alíneas anteriores, desde que instalados de forma fixa e permanente na edificação segurada, observadas as demais disposições, exclusões e limitações previstas nestas Condições Contratuais.

3. Para risco de explosão de caldeiras, fica entendido e acordado que não caberá qualquer indenização em caso de sinistro, se ficar comprovada a inobservância por parte do Segurado à Norma Brasileira n.º 55 da ABNT, bem como à Norma Regulamentadora nº 13, de 08.06.78, e portaria n.º 3511, de 20.11.85, ambos do Ministério do Trabalho.

4. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) qualquer tipo de dano elétrico, mesmo quando causado por queda de raio;

b) prejuízos advindos ao Segurado que tiver motivado o “lock-out”;

c) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado e desvalorização dos objetos não segurados;

d) perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado;

e) subtração de bens segurados em consequência de tumultos, greves e lock-out;

f) saque, roubo ou furto, de qualquer espécie ou natureza, mesmo que

consequente dos riscos cobertos;

g) perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento, torrefação ou de enxugo;

h) incêndios e/ou explosões decorrentes de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, pampas, matagais, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza de terreno por fogo;

i) implosão de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança.

j) queda de aeronaves pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como conduzidas por essas pessoas.

5. Documentação solicitada em casos de sinistro:

- Boletim de ocorrência policial;
- Comprovante de propriedade do bem sinistrado;
- Documentos do segurado (CPF/CNPJ, RG, contrato social, procuração);
- Comprovante de endereço do local sinistrado;
- Fotos ou vídeos dos danos e do local do evento;
- Notas fiscais ou orçamentos para reparo/substituição dos bens danificados;
- Contrato de locação ou comodato;
- IPTU;
- Certidão de registro do imóvel;
- Relatórios de manutenção de sistemas elétricos ou de prevenção de incêndio;
- Declaração do segurado descrevendo o evento em detalhes.
- Laudo do Corpo de Bombeiros com a causa provável do incêndio;
- Relatório de ocorrência policial;
- Relação detalhada dos bens atingidos;
- Laudo pericial;
- Comprovação do evento atmosférico (relatório meteorológico);
- Laudo técnico de eletricitista ou engenheiro atestando danos causados por descarga elétrica;
- Notas fiscais de equipamentos queimados e orçamentos para substituição/reparo.
- Relatório técnico sobre a causa da explosão (laudo pericial);
- Boletim de ocorrência;
- Laudo dos Bombeiros, se houver intervenção;
- Comprovante dos danos e prejuízos decorrentes.
- Autorização e laudo técnico da empresa responsável pela implosão (se controlada);
- Contrato de locação ou comodato (para imóveis alugados);
- Relatórios de manutenção de sistemas elétricos ou de prevenção de incêndio;
- Declaração do segurado descrevendo o evento em detalhes;
- Recortes de imprensa, reportagens, vídeos ou fotos que comprovem a ocorrência do tumulto na região do risco segurado;

- **Comprovação do movimento grevista (Comunicação oficial do sindicato, Notícias veiculadas na mídia);**
- **Declaração do segurado descrevendo o evento em detalhes.**
- **Boletim ou relatório do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA);**
- **Comprovação da queda — reportagens, registros oficiais ou laudos técnicos que confirmem o evento;**
- **Laudo técnico de manutenção de caldeiras, fornos, dutos ou exaustores;**
- **Ficha cadastral;**
- **Documento/ procuração informando o representante legal do segurado;**
- **Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;**
- **Comprovante de pagamento da indenização na congênere;**
- **Cópia da apólice de seguro na congênere;**
- **Ata de eleição;**
- **Formulário de Autorização de pagamento;**

Em casos de sinistro decorrente de incêndio envolvendo sistemas fotovoltaicos instalados no imóvel segurado, poderão ser solicitados adicionalmente:

- **Análise técnica de propagação do fogo atingindo os módulos fotovoltaicos e componentes do sistema;**
- **Relatório técnico especializado sobre o sistema fotovoltaico (incluindo inversores e estrutura de fixação);**
- **Evidências fotográficas detalhadas dos módulos, inversores e instalações elétricas atingidas;**
- **Relatório técnico de eletricista ou engenheiro responsável pela avaliação do sistema.**

II - COBERTURAS ADICIONAIS

DANOS ELÉTRICOS E CURTO-CIRCUITO

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais e desde que diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico (elétrico), calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive queda de raio fora do local do risco.

Esta cobertura também garantirá danos elétricos súbitos e acidentais causados aos sistemas fotovoltaicos considerados parte integrante do prédio segurado, desde que decorrentes de curto-circuito, variação de tensão, queda de raio, sobretensão ou indução elétrica.

2. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – “Riscos Excluídos” das Condições

Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

- a)** danos elétricos decorrentes de causa mecânica;
- b)** danos em consequência de curtos-circuitos causados por alagamento, inundação, ressaca ou maremoto ou pela infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água, ou qualquer outra substância líquida;
- c)** sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados;
- d)** inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- e)** desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- f)** perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais.
- g)** desgaste natural, deterioração gradativa, falha gradual ou superaquecimento decorrente de deficiência de manutenção em sistemas fotovoltaicos;
- h)** falha de instalação, erro de dimensionamento, ausência ou deficiência de DPS (Dispositivo de Proteção contra Surtos), aterramento, SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) ou proteção elétrica adequada em sistemas fotovoltaicos;
- i)** vício próprio, defeito de fabricação, corrosão, oxidação ou infiltração decorrente da instalação de sistemas fotovoltaicos.

3. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª – “Bens/Interesses Não Garantidos” das Condições Gerais, não estão cobertos:

- a)** lâmpadas, válvulas, tubos, ampolas, fusíveis, starts (inclusive Raios X e semelhantes), laser, relés térmicos, resistências, baterias, acumuladores de energia, válvulas termoiônicas (inclusive de raio-x), contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bobinas de fornos de indução, bem como todos aqueles bens que necessitem de substituição periódica;
- b)** gastos com reparos em partes de alvenaria, pintura e demais trabalhos como trocas de conduítes, mesmo quando decorrentes dos eventos amparados por esta cobertura;
- c)** qualquer tipo de mercadoria ou matéria-prima, mesmo quando submetidos a processos industriais de tratamento, torrefação, de aquecimento ou de enxugo;
- d)** componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), ou químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e

similares), bem como a mão-de-obra aplicada em sua reparação ou substituição, mesmo que em consequência de risco coberto. Estão cobertos, no entanto, o óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento, e que sejam necessários sua substituição ou reparos;

e) tela de plasma com mais de 6 anos após a fabricação.

4. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

5. Documentação solicitada em casos de sinistro:

- Comprovante de propriedade do bem sinistrado;
- Documentos do segurado (CPF/CNPJ, RG, contrato social, procuração);
- Comprovante de endereço do local sinistrado;
- Fotos ou vídeos dos danos e do local do evento;
- Relatórios de manutenção de sistemas elétricos;
- Notas fiscais de equipamentos queimados e orçamentos para substituição/reparo.
- Comprovante dos danos e prejuízos decorrentes.
- Contrato de locação ou comodato;
- Relatórios de manutenção de sistemas elétricos;
- Declaração do segurado descrevendo o evento em detalhes.
- Laudo técnico de assistência técnica atestando extensão dos danos e a causa, informando se é possível o reparo ou não do equipamento;
- Protocolo de reclamação junto a concessionária de energia;
- Ficha cadastral;
- Documento/ procuração informando o representante legal do terceiro;
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;
- Cópia da apólice de seguro na congênere;
- Ata de eleição;
- Formulário de Autorização de pagamento;

Em casos envolvendo sistemas fotovoltaicos e danos elétricos, poderão ser solicitados adicionalmente:

- Relatório técnico do inversor;
- Análise elétrica do sistema;
- Comprovação da existência de DPS (Dispositivo de Proteção contra Surtos);
- Fotos do quadro elétrico e das instalações afetadas;
- Comprovação de aterramento e SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas);
- Projeto elétrico, laudo técnico, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou documentos técnicos relacionados à instalação, quando necessário para regulação do sinistro.

ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais, diretamente causados aos bens segurados por entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes, enchentes, ou ainda água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao imóvel segurado, ou do edifício do qual faz parte.

2. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

- a) itens que compõe o conteúdo do estabelecimento segurado, expostos ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes;
- b) água de chuva ou granizo, penetrando no interior das edificações através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores, abertos ou defeituosos;
- c) por água de registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- d) pelo desmoronamento, total ou parcial, do estabelecimento segurado, salvo se resultante de risco coberto;
- e) pela infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água, inclusive de mofo, ferrugem e corrosão dela decorrente;
- f) por incêndio, explosão, implosão, vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

3. Documentação solicitada em casos de sinistro:

- Boletim de ocorrência policial;
- Comprovante de propriedade do bem sinistrado;
- Documentos do segurado (CPF/CNPJ, RG, contrato social, procuração);
- Comprovante de endereço do local sinistrado;
- Fotos ou vídeos dos danos e do local do evento;
- Notas fiscais ou orçamentos para reparo/substituição dos bens danificados;
- Relatório de vistoria ou perícia técnica, se já realizada.
- Contrato de locação ou comodato;
- IPTU;
- Certidão de registro do imóvel;
- Relatórios de manutenção de sistemas elétricos ou de prevenção de incêndio;
- Declaração do segurado descrevendo o evento em detalhes.
- Laudo do caça vazamento;
- Relação detalhada dos bens atingidos;

- Laudo pericial;
- Comprovação do evento atmosférico (relatório meteorológico);
- Laudo técnico apontando a causa provável e extensão dos danos, informando se é possível o reparo ou não do equipamento;
- Notas fiscais de equipamentos queimados e orçamentos para substituição/reparo.
- Comprovante dos danos e prejuízos decorrentes.
- Contrato de locação ou comodato (para imóveis alugados);
- Comprovante de regularidade do imóvel junto à prefeitura;
- Relatórios de manutenção de sistemas elétricos;
- Declaração do segurado descrevendo o evento em detalhes;
- Ficha cadastral;
- Documento/ procuração informando o representante legal do segurado;
- Notícias, reportagens, fotos aéreas ou vídeos públicos que confirmem o evento na região;
- Croqui ou planta do imóvel;
- Relação detalhada das mercadorias danificadas (quantidade, descrição, valor unitário);
- Controle de estoque de mercadorias;
- Relatório fotográfico dos produtos danificados antes do descarte.
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;
- Cópia da apólice de seguro na congênere;
- Ata de eleição;
- Formulário de Autorização de pagamento;

DESMORONAMENTO / TREMOR DE TERRA

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais, diretamente causados aos bens segurados por tremor de terra e desmoronamento total ou parcial dos bens segurados, decorrente de qualquer causa.

2. Entende-se como desmoronamento parcial, tão somente quando ocorrer desmoronamento de muros de divisas, paredes ou quaisquer outros elementos estruturais, tais como vigas, colunas e lajes.

3. Para os sistemas fotovoltaicos considerados parte integrante do prédio segurado, esta cobertura abrangerá os danos materiais diretamente decorrentes de desmoronamento total ou parcial da edificação segurada, incluindo quebra de módulos fotovoltaicos, danos à estrutura de fixação, inversores e demais componentes do sistema, desde que os danos sejam consequência direta do evento coberto e os sistemas estejam instalados de forma fixa e permanente na edificação segurada.

4. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – “Riscos Excluídos” das

Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

- a) simples desabamento ou deslocamento de revestimentos, acabamentos, telhas, beirais ou outros elementos arquitetônicos ou decorativos do imóvel segurado;**
- b) danos decorrentes de desgaste, fadiga de material, erro de projeto, vício próprio ou falta de manutenção do imóvel segurado, tais como trincas e rachaduras em paredes, lajes, estuques e forros;**
- c) danos a muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);**
- d) desprendimento de materiais de acabamento (ex.: azulejos, reboco, emboço, lustres e/ou suportes);**
- e) danos decorrentes de reformas, construção ou reconstrução causando desmoraonamento;**
- f) queda de aeronaves ou impacto de veículos;**
- g) danos causados às fundações, aos alicerces e ao terreno, salvo estipulação em contrário.**

5. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

6. Documentação solicitada em casos de sinistro:

- Boletim de ocorrência policial;**
- Comprovante de propriedade do bem sinistrado;**
- Documentos do segurado (CPF/CNPJ, RG, contrato social, procuração);**
- Comprovante de endereço do local sinistrado;**
- Fotos ou vídeos dos danos e do local do evento;**
- Notas fiscais ou orçamentos para reparo/substituição dos bens danificados;**
- Contrato de locação ou comodato;**
- IPTU;**
- Certidão de registro do imóvel;**
- Relatórios de manutenção de sistemas elétricos ou de prevenção de incêndio;**
- Declaração do segurado descrevendo o evento em detalhes.**
- Laudo do Corpo de Bombeiros com a causa provável do incêndio;**
- Relatório de ocorrência policial;**
- Relação detalhada dos bens atingidos;**
- Laudo pericial;**
- Comprovação do evento atmosférico (relatório meteorológico);**
- Laudo técnico de eletricitista ou engenheiro atestando danos causados por descarga elétrica;**
- Notas fiscais de equipamentos queimados e orçamentos para**

substituição/reparo.

- **Relatório técnico sobre a causa da explosão (laudo pericial);**
- **Boletim de ocorrência;**
- **Laudo dos Bombeiros, se houver intervenção;**
- **Comprovante dos danos e prejuízos decorrentes.**
- **Autorização e laudo técnico da empresa responsável pela implosão (se controlada);**
- **Contrato de locação ou comodato (para imóveis alugados);**
- **Comprovante de regularidade do imóvel junto à prefeitura;**
- **Relatórios de manutenção de sistemas elétricos ou de prevenção de incêndio;**
- **Declaração do segurado descrevendo o evento em detalhes**
- **Recortes de imprensa, reportagens, vídeos ou fotos que comprovem a ocorrência do tumulto na região do risco segurado;**
- **Comprovação do movimento grevista (Comunicação oficial do sindicato, Notícias veiculadas na mídia);**
- **Declaração do segurado descrevendo o evento em detalhes.**
- **Boletim ou relatório do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA);**
- **Comprovação da queda — reportagens, registros oficiais ou laudos técnicos que confirmem o evento;**
- **Laudo pericial do local, evidenciando que os danos foram efetivamente causados pelo impacto da aeronave ou seus destroços.**
- **Laudo técnico de manutenção de caldeiras, fornos, dutos ou exaustores;**
- **Ficha cadastral;**
- **Documento/ procuração informando o representante legal do segurado;**
- **Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;**
- **Comprovante de pagamento da indenização na congênere;**
- **Cópia da apólice de seguro na congênere;**
- **Ata de eleição;**
- **Formulário de Autorização de pagamento;**

Em casos envolvendo sistemas fotovoltaicos atingidos por desmoronamento/tremor de terra ou eventos climáticos cobertos, poderão ser solicitados adicionalmente:

- **Fotos gerais do telhado e da instalação;**
- **Fotos detalhadas da estrutura de fixação dos módulos;**
- **Relatório fotográfico dos módulos atingidos;**
- **Laudo meteorológico oficial, quando necessário;**
- **Vistoria presencial e/ou laudo técnico especializado para avaliação da extensão dos danos e das condições da instalação.**
- **Laudo de engenharia atestando que a estrutura existente tem condições de suportar o peso adicional do sistema fotovoltaico.**

- ART emitida por profissional qualificado sobre a análise prévia da estrutura existente.

DESPESAS FIXAS DECORRENTES DE DANOS MATERIAIS (COBERTURA BÁSICA)

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por despesas que o Segurado dispender com sua instalação definitiva em novo ponto, a fim de garantir que suas atividades voltem o mais depressa possível ao ritmo normal, após a ocorrência de um sinistro coberto e indenizável que impossibilite a recuperação e o uso do local original.

1.1. Também estão garantidos por esta cobertura os gastos com obras de adaptação, bem como o valor pago pelo Segurado a terceiros pelo fundo de comércio, desde que decorrente da obtenção de novo ponto comercial cujo valor seja razoavelmente equivalente ao do ponto anteriormente utilizado.

2. Ratificam-se as exclusões previstas nas Cláusulas 3ª – “Riscos Excluídos” e 4ª – “Bens / Interesses Não Garantidos” das Condições Gerais e as Especiais.

3. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

4. Documentação solicitada em casos de sinistro:

- Documentos do segurado (CNPJ, contrato social, RG/CPF dos representantes legais);
- Boletim de ocorrência policial;
- Contrato de locação, compra ou cessão do novo ponto comercial;
- Comprovante de pagamento de fundo de comércio ou luvas;
- Notas fiscais de serviços e materiais;
- Laudo ou relatório técnico comprovando a necessidade das adaptações;
- Comprovante de despesas com taxas, licenças, alvarás e regularizações do novo endereço;
- Declaração do segurado detalhando as providências adotadas para reinstalação e retomada da operação.
- Demonstrações contábeis recentes (balanço patrimonial, DRE e razão contábil);
- Comprovações de despesas fixas anteriores ao sinistro, tais como: Aluguel, condomínio, energia elétrica mínima, salários de pessoal essencial, etc.;

- Planilha discriminando todas as despesas fixas realizadas após o sinistro, indicando: Data; Tipo de despesa; Valor; Documento comprobatório (nota fiscal, boleto, comprovante de pagamento);
- Comprovantes de pagamentos realizados (extratos bancários, recibos, comprovantes de transferências);
- Declaração do contador da empresa, atestando que as despesas apresentadas são reais, necessárias e fixas à manutenção mínima da atividade.
- Alvarás e licenças do novo ponto;
- Laudo de interdição do imóvel anterior emitido por autoridade pública ou Defesa Civil;
- Relatório fotográfico do local sinistrado e do novo local;
- Contratos com fornecedores e prestadores de serviços que comprovem as despesas fixas;
- Correspondências e notificações comerciais (ex.: distrato do ponto anterior, comunicação a clientes/fornecedores sobre mudança de endereço).
- Documento/ procuração informando o representante legal do segurado;
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;
- Cópia da apólice de seguro na congênere;
- Ata de eleição;
- Formulário de Autorização de pagamento;

EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais, diretamente causados aos equipamentos estacionários por quaisquer acidentes de origem súbita e imprevista (interna ou externa).

2. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) ventos envolvendo equipamentos expostos ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes. A presente exclusão, no entanto, aplica-se exclusivamente a equipamentos apropriados exclusivamente para utilização em áreas internas fechadas, como por exemplo: de informática ou de processamento de dados e aqueles destinados a trabalhos normais de escritórios;

b) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou

incrustação por fervura de máquinas ou equipamentos, como resultado do uso ou operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;

c) variações de tensão, curto-circuito, arco voltaico (elétrico), calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica;

d) roubo, furto, saque, estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante sequestro, e extorsão indireta;

e) incêndio, raio, explosão, implosão e fumaça;

f) alagamento, inundação e infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água;

g) comércio ilegal ou contrabando;

h) arranhaduras, lascas ou manchas em áreas polidas ou pintadas, responsabilidade do fabricante ou do fornecedor perante o segurado, previstas em lei ou contratualmente;

i) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;

j) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes ou fornecedores;

k) operações de montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;

l) transporte ou transladação fora do terreno da propriedade em que se situa o local do risco;

m) água de chuva, penetrando no interior das edificações do local de risco, em razão de entupimento ou insuficiência de calhas, ou ainda, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores, a menos que esses bens ou o imóvel tenha sofrido danos em consequência direta de um risco coberto, inclusive por granizo.

3. Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 6ª – “Bens / Interesses Não Garantidos” das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) equipamentos de informática, processamento de dados e de telefonia celular.

A presente exclusão não se aplica, no entanto, aos equipamentos que façam

parte do sistema de circuito interno de segurança do estabelecimento segurado, se houver.

4. Documentação solicitada em casos de sinistro:

- Comprovante de propriedade do bem sinistrado;
- Documentos do segurado (CPF/CNPJ, RG, contrato social, procuração, se aplicável);
- Comprovante de endereço do local sinistrado;
- Fotos ou vídeos dos danos e do local do evento;
- Comprovante dos danos e prejuízos decorrentes.
- Relatórios de manutenção de sistemas elétricos;
- Declaração do segurado descrevendo o evento em detalhes.
- Laudo técnico de assistência técnica atestando extensão dos danos e a causa, informando se é possível o reparo ou não do equipamento;
- Formulário de Autorização de pagamento;
- Documento/ procuração informando o representante legal do segurado;
- Comprovante de propriedade do bem sinistrado;
- Documentos do segurado (CPF/CNPJ, RG, contrato social, procuração);
- Comprovante de endereço do local sinistrado;
- Fotos ou vídeos dos danos e do local do evento;
- Comprovante dos danos e prejuízos decorrentes.
- Relatórios de manutenção de sistemas elétricos;
- Declaração do segurado descrevendo o evento em detalhes.
- Laudo técnico de assistência técnica atestando extensão dos danos e a causa, informando se é possível o reparo ou não do equipamento;
- Ficha cadastral;
- Documento/ procuração informando o representante legal do segurado;
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;
- Cópia da apólice de seguro na congênere;
- Ata de eleição;

EQUIPAMENTOS MÓVEIS (OPERADOS NO LOCAL DE RISCO)

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais, diretamente causados aos equipamentos móveis, operados no local de risco, por quaisquer acidentes de origem súbita e imprevista (interna ou externa), com exceção dos riscos não cobertos.

2. Garante também os prejuízos decorrente de acidentes ocorridos durante transladação dos equipamentos segurados, por autopropulsão, nas áreas próximas ao local de risco, desde que para tal, possua devida licença para transitar em vias públicas conforme determinação do Código de Trânsito Brasileiro e seja operado e/ou conduzido por pessoas comprovadamente habilitadas para operar e/ou conduzir os bens cobertos.

3. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

- a) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, instalações ou equipamentos, como resultado do uso ou operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;**
- b) variações de tensão, curto circuito, arco voltaico (elétrico), calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica;**
- c) alagamento, inundação e infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água;**
- d) roubo, furto, saque, estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante sequestro, e extorsão indireta;**
- e) comércio ilegal e contrabando;**
- f) arranhadura ou lascas em áreas polidas ou pintadas, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;**
- g) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes ou fornecedores;**
- h) responsabilidade do fabricante ou do fornecedor perante o segurado, previstas em lei ou contratualmente;**
- i) operação de montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;**
- j) operações dos equipamentos em obras subterrâneas de qualquer natureza ou de escavações de túneis;**
- k) operações submersas ou sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamento sobre água, como também, em operações a menos de 30 (trinta) metros de praias, rios, represas, canais, lagos ou lagoas;**
- l) içamento dos equipamentos;**
- m) sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade de operação dos equipamentos segurados;**

n) a que a causa determinante dos prejuízos reclamados, tenha ocorrido ou sido agravada, pelo fato dos equipamentos estarem sendo conduzidos e/ou operados por pessoa sob efeito de álcool, entorpecentes, drogas ou substâncias ilícitas;

o) se comprovado que estava sendo conduzido por pessoa sem a devida habilidade ou permissão para dirigir, ou com habilitação suspensa, cancelada ou não autorizada para que aquele tipo de equipamento, ou, sem indicação para o exercício de atividade remunerada. Quando não for exigida carteira nacional de habilitação, será necessária a comprovação de que estejam sendo conduzidos ou operados por pessoas com capacitação técnica, devidamente comprovada, e experiência profissional mínima de 1 (um) ano, no exercício da profissão de operador de acordo com o tipo de máquina que estava operando e/ou conduzindo.

Estão igualmente excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos causados exclusivamente a pneumáticos ou câmaras de ar, ainda que resultante de sinistro.

4. Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 6ª – “Bens / Interesses Não Garantidos” das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) equipamentos fixados em veículos, aeronaves, drones ou embarcações.

5. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

7. Documentação solicitada em casos de sinistro:

- Comprovante de propriedade do bem sinistrado;
- Documentos do segurado (CPF/CNPJ, RG, contrato social, procuração, se aplicável);
- Comprovante de endereço do local sinistrado;
- Fotos ou vídeos dos danos e do local do evento;
- Comprovante dos danos e prejuízos decorrentes.
- Relatórios de manutenção de sistemas elétricos;
- Declaração do segurado descrevendo o evento em detalhes.
- Laudo técnico de assistência técnica atestando extensão dos danos e a causa, informando se é possível o reparo ou não do equipamento;
- Formulário de Autorização de pagamento;
- Documento/ procuração informando o representante legal do segurado;
- Comprovante de propriedade do bem sinistrado;
- Documentos do segurado (CPF/CNPJ, RG, contrato social, procuração);
- Comprovante de endereço do local sinistrado;
- Fotos ou vídeos dos danos e do local do evento;

- **Comprovante dos danos e prejuízos decorrentes.**
- **Relatórios de manutenção de sistemas elétricos;**
- **Declaração do segurado descrevendo o evento em detalhes.**
- **Laudo técnico de assistência técnica atestando extensão dos danos e a causa, informando se é possível o reparo ou não do equipamento;**
- **Ficha cadastral;**
- **Documento/ procuração informando o representante legal do segurado;**
- **Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;**
- **Comprovante de pagamento da indenização na congênere;**
- **Cópia da apólice de seguro na congênere;**
- **Ata de eleição;**

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SEM ROUBO, FURTO QUALIFICADO E SUBTRAÇÃO DE BENS

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais, diretamente causados aos equipamentos eletrônicos por quaisquer acidentes de origem súbita e imprevista (interna ou externa).

2. Esta cobertura aplica-se aos bens segurados enquanto estiverem no local de risco contratado na apólice, quer estes estejam funcionando ou não, mas prontos para uso, inclusive quando em manutenção, entendendo-se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina, bem como enquanto em traslado no interior do local segurado.

3. Para efeito desta cobertura entende-se por equipamentos eletrônicos as máquinas ou equipamentos que utilizem transistores e/ou circuito impressos e conectados a rede elétrica (110 V ou 220 V) e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

4. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) gastos com reparos em partes de alvenaria, pintura e demais trabalhos como trocas de conduítes, mesmo quando decorrentes dos eventos amparados por esta cobertura;

b) tumultos, greves e "lock-out" (exceto quando contratada a Cobertura Adicional específica);

c) responsabilidade civil;

d) vendaval, ciclone, furacão, granizo, queda de aeronaves e impacto de

veículos terrestres, fumaça, fuligem, poeira, umidade e chuva (exceto quando contratada Cobertura Adicional específica);

e) roubo, furto simples ou furto qualificado;

f) operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do local de risco contratado na apólice;

g) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;

h) desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive por quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidações, ferrugem, fuligem, escamações, incrustações e corrosão. Porém, em caso de acidente indenizável causado por uma peça, componente ou qualquer elemento do equipamento coberto que estiver afetado pelos eventos acima relacionados, os danos serão indenizáveis, exceto o custo de reposição ou reparo da peça que tenha causado o acidente, por estar afetada;

i) desmoronamento total ou parcial (exceto quando contratada Cobertura Adicional específica);

j) deficiência ou interrupção de quaisquer tipos de serviços ou suprimento de gás, água e ar condicionado;

k) utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;

l) danos originados pelo desligamento ou religamento abrupto;

m) infiltração de qualquer natureza ou água de chuva, penetrando no interior das edificações do local de risco, em razão de entupimento ou insuficiência de calhas, ou ainda, através de portas, janelas, vitrines, clarabóias, respiradouros ou ventiladores;

n) operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;

o) alagamento, inundação ou pela infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água.

5. Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 6ª – “Bens / Interesses Não Garantidos” das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;

- b) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos;**
- c) processamento instalados em prédios distintos; Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;**
- d) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;**
- e) materiais e peças auxiliares (como por exemplo, disquetes, “pens drives”, fitas, formulários para impressão);**
- f) lâmpadas, válvulas, tubos, ampolas, fusíveis e starts (inclusive raios-X e semelhantes);**
- g) qualquer tipo de mercadoria ou matéria-prima, mesmo quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;**
- h) equipamentos quando mercadorias do segurado;**
- i) equipamentos utilizados fora do local segurado;**
- j) aparelhos de telefone celular;**
- k) acidentes ocorridos envolvendo equipamentos expostos ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, barracões e semelhantes.**

6. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

7. Documentação solicitada em casos de sinistro:

- Comprovante de propriedade do bem sinistrado;**
- Documentos do segurado (CPF/CNPJ, RG, contrato social, procuração);**
- Comprovante de endereço do local sinistrado;**
- Fotos ou vídeos dos danos e do local do evento;**
- Comprovante dos danos e prejuízos decorrentes.**
- Relatórios de manutenção de sistemas elétricos;**
- Declaração do segurado descrevendo o evento em detalhes.**
- Laudo técnico de assistência técnica atestando extensão dos danos e a causa, informando se é possível o reparo ou não do equipamento;**
- Ficha cadastral;**
- Formulário de Autorização de pagamento;**
- Boletim de ocorrência;**
- Documento/ procuração informando o representante legal do segurado;**
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;**

- **Comprovante de pagamento da indenização na congênere;**
- **Cópia da apólice de seguro na congênere;**
- **Ata de eleição;**

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (COM SUBTRAÇÃO DE BENS)

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais, diretamente causados aos equipamentos eletrônicos por quaisquer acidentes de origem súbita e imprevista (interna ou externa).

2. Esta cobertura aplica-se aos bens segurados enquanto estiverem no local de risco contratado na apólice, quer estes estejam funcionando ou não, mas prontos para uso, inclusive quando em manutenção, entendendo-se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina, bem como enquanto em traslado no interior do local segurado.

3. Para efeito desta cobertura entende-se por equipamentos eletrônicos as máquinas ou equipamentos que utilizem transistores e/ou circuito impressos e conectados a rede elétrica (110 V ou 220 V) e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

4. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) gastos com reparos em partes de alvenaria, pintura e demais trabalhos como trocas de conduítes, mesmo quando decorrentes dos eventos amparados por esta cobertura;

b) tumultos, greves e "lock-out" (exceto quando contratada a Cobertura Adicional específica);

c) responsabilidade civil;

d) vendaval, ciclone, furacão, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres, fumaça, fuligem, poeira, umidade e chuva (exceto quando contratada Cobertura Adicional específica);

e) operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do local de risco contratado na apólice;

f) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;

g) desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive por quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidações, ferrugem, fuligem, escamações, incrustações e corrosão. Porém, em caso de acidente indenizável causado por uma peça, componente ou qualquer elemento do equipamento coberto que estiver afetado pelos eventos acima relacionados, os danos serão indenizáveis, exceto o custo de reposição ou reparo da peça que tenha causado o acidente, por estar afetada;

h) desmoronamento total ou parcial (exceto quando contratada Cobertura Adicional específica);

i) deficiência ou interrupção de quaisquer tipos de serviços ou suprimento de gás, água e ar condicionado;

j) utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;

k) danos originados pelo desligamento ou religamento abrupto;

l) infiltração de qualquer natureza ou água de chuva, penetrando no interior das edificações do local de risco, em razão de entupimento ou insuficiência de calhas, ou ainda, através de portas, janelas, vitrines, clarabóias, respiradouros ou ventiladores;

m) operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;

n) alagamento, inundação ou pela infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água.

5. Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 6ª – “Bens / Interesses Não Garantidos” das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;

b) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos;

c) processamento instalados em prédios distintos; Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;

d) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;

e) materiais e peças auxiliares (como, por exemplo, disquetes, “pens drives”, fitas, formulários para impressão);

f) lâmpadas, válvulas, tubos, ampolas, fusíveis e starts (inclusive raios-X e semelhantes);

- g) qualquer tipo de mercadoria ou matéria-prima, mesmo quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;
- h) equipamentos quando mercadorias do segurado;
- i) equipamentos utilizados fora do local segurado;
- j) aparelhos de telefone celular;
- k) acidentes ocorridos envolvendo equipamentos expostos ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, barracões e semelhantes.

6. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

7. Documentação solicitada em casos de sinistro:

- Comprovante de propriedade do bem sinistrado;
- Documentos do segurado (CPF/CNPJ, RG, contrato social, procuração);
- Comprovante de endereço do local sinistrado;
- Fotos ou vídeos dos danos e do local do evento;
- Comprovante dos danos e prejuízos decorrentes.
- Relatórios de manutenção de sistemas elétricos;
- Declaração do segurado descrevendo o evento em detalhes.
- Laudo técnico de assistência técnica atestando extensão dos danos e a causa, informando se é possível o reparo ou não do equipamento;
- Ficha cadastral;
- Documento/ procuração informando o representante legal do segurado;
- Boletim de ocorrência;
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;
- Cópia da apólice de seguro na congênere;
- Ata de eleição;
- Formulário de Autorização de pagamento;

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (COM ROUBO E FURTO QUALIFICADO)

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais, diretamente causados aos equipamentos eletrônicos por quaisquer acidentes de origem súbita e imprevista (interna ou externa).

2. Esta cobertura aplica-se aos bens segurados enquanto estiverem no local de risco contratado na apólice, quer estes estejam funcionando ou não, mas prontos para uso, inclusive quando em manutenção, entendendo-se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina, bem como enquanto em traslado no interior do local segurado.

3. Para efeito desta cobertura entende-se por equipamentos eletrônicos as máquinas ou equipamentos que utilizem transistores e/ou circuito impressos e conectados a rede elétrica (110 V ou 220 V) e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

4. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) gastos com reparos em partes de alvenaria, pintura e demais trabalhos como trocas de conduítes, mesmo quando decorrentes dos eventos amparados por esta cobertura;

b) tumultos, greves e "lock-out" (exceto quando contratada a Cobertura Adicional específica);

c) responsabilidade civil;

d) vendaval, ciclone, furacão, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres, fumaça, fuligem, poeira, umidade e chuva (exceto quando contratada Cobertura Adicional específica);

e) qualquer tipo de subtração de bem, exceto roubo e furto qualificado;

f) operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do local de risco contratado na apólice;

g) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;

h) desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive por quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidações, ferrugem, fuligem, escamações, incrustações e corrosão. Porém, em caso de acidente indenizável causado por uma peça, componente ou qualquer elemento do equipamento coberto que estiver afetado pelos eventos acima relacionados, os danos serão indenizáveis, exceto o custo de reposição ou reparo da peça que tenha causado o acidente, por estar afetada;

- i) desmoronamento total ou parcial (exceto quando contratada Cobertura Adicional específica);**
- j) deficiência ou interrupção de quaisquer tipos de serviços ou suprimento de gás, água e ar condicionado;**
- k) utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;**
- l) danos originados pelo desligamento ou religamento abrupto;**
- m) infiltração de qualquer natureza ou água de chuva, penetrando no interior das edificações do local de risco, em razão de entupimento ou insuficiência de calhas, ou ainda, através de portas, janelas, vitrines, clarabóias, respiradouros ou ventiladores;**
- n) operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;**
- o) alagamento, inundação ou pela infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água.**

5. Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 6ª – “Bens / Interesses Não Garantidos” das Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;**
- b) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos;**
- c) processamento instalados em prédios distintos; Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;**
- d) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;**
- e) materiais e peças auxiliares (como, por exemplo, disquetes, “pens drives”, fitas, formulários para impressão);**
- f) lâmpadas, válvulas, tubos, ampolas, fusíveis e starts (inclusive raios-X e semelhantes);**
- g) qualquer tipo de mercadoria ou matéria-prima, mesmo quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;**
- h) equipamentos quando mercadorias do segurado;**
- i) equipamentos utilizados fora do local segurado;**
- j) aparelhos de telefone celular;**

k) acidentes ocorridos envolvendo equipamentos expostos ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, barracões e semelhantes.

6. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

7. Documentação solicitada em casos de sinistro:

- Comprovante de propriedade do bem sinistrado;
- Documentos do segurado (CPF/CNPJ, RG, contrato social, procuração);
- Comprovante de endereço do local sinistrado;
- Fotos ou vídeos dos danos e do local do evento;
- Comprovante dos danos e prejuízos decorrentes.
- Relatórios de manutenção de sistemas elétricos;
- Declaração do segurado descrevendo o evento em detalhes.
- Laudo técnico de assistência técnica atestando extensão dos danos e a causa, informando se é possível o reparo ou não do equipamento;
- Ficha cadastral;
- Documento/ procuração informando o representante legal do segurado;
- Boletim de ocorrência;
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;
- Cópia da apólice de seguro na congênere;
- Ata de eleição;
- Formulário de Autorização de pagamento;

TUMULTOS, GREVES, LOCKOUT E ATOS DOLOSOS

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais causados aos bens cobertos, por atos predatórios, em consequência dos eventos a seguir descritos, desde que não relacionados, direta ou indiretamente, com os riscos excluídos previstos na Cláusula 5ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais,

a) tumultos, greves e lockout;

b) atos ilícitos dolosos, praticados por uma ou mais pessoas.

2. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) lockout motivado pelo segurado;

b) atos de sabotagem sem relação com tumulto, greve e lockout;

c) perda de posse de bens, decorrente da ocupação do local de risco, respondendo a Seguradora, entretanto, pelos danos causados a estes bens durante a ocupação ou retirada daquele local, em razão da ocorrência de risco coberto;

Salvo na hipótese do estabelecimento segurado vir a ter sido ocupado por grevistas, ou pessoas diretamente relacionadas e/ou participantes do tumulto, estão ainda excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos materiais causados a itens que compõe o conteúdo do estabelecimento segurado, exposto ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes.

3. Documentação solicitada em casos de sinistro:

- Boletim de ocorrência policial;
- Comprovante de propriedade do bem sinistrado;
- Documentos do segurado (CPF/CNPJ, RG, contrato social, procuração);
- Comprovante de endereço do local sinistrado;
- Fotos ou vídeos dos danos e do local do evento;
- Notas fiscais ou orçamentos para reparo/substituição dos bens danificados;
- Relatório de vistoria ou perícia técnica, se já realizada.
- IPTU;
- Certidão de registro do imóvel;
- Relatórios de manutenção de sistemas elétricos ou de prevenção de incêndio;
- Declaração do segurado descrevendo o evento em detalhes.
- Laudo do Corpo de Bombeiros;
- Relação detalhada dos bens atingidos;
- Laudo pericial;
- Laudo técnico de eletricitista ou engenheiro atestando danos;
- Relatório técnico sobre a causa da explosão (laudo pericial);
- Contrato de locação ou comodato (para imóveis alugados);
- Comprovante de regularidade do imóvel junto à prefeitura;
- Relatórios de manutenção de sistemas elétricos ou de prevenção de incêndio;
- Declaração do segurado descrevendo o evento em detalhes
- Recortes de imprensa, reportagens, vídeos ou fotos que comprovem a ocorrência do tumulto na região do risco segurado;
- Comprovação do movimento grevista (Comunicação oficial do sindicato, Notícias veiculadas na mídia);
- Declaração do segurado descrevendo o evento em detalhes.
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;
- Cópia da apólice de seguro na congênere;

- Ata de eleição;
- Formulário de Autorização de pagamento;

TUMULTOS – INCLUSIVE INCÊNDIO E ATOS DOLOSOS DECORRENTES DOS RISCOS COBERTOS

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais causados aos bens cobertos, diretamente e exclusivamente aos bens segurados em decorrência de tumulto.

2. Para efeito deste seguro, entende-se por:

a) Tumulto: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

b) Greve: ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde as chama o dever;

c) Lockout: cessação da atividade por ato ou fato do empregador.

2. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

3. Também estão excluídos dessa cobertura quaisquer danos causados direta ou indiretamente:

a) danos a vidros, espelhos, letreiros e anúncios luminosos;

b) perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado em que se acharem estes bens, respondendo, contudo, a Seguradora pelas perdas ou danos aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, em decorrência de riscos cobertos por esta cobertura;

c) deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, ainda que em decorrência de riscos cobertos por esta cobertura;

d) furto, roubo, inclusive saque, ou qualquer outra forma de subtração de bens do local segurado, ainda que em consequência de riscos cobertos por esta

cobertura;

e) tumultos, greves, lockout para cuja repressão haja necessidade do uso das Forças Armadas.

4. Documentação solicitada em casos de sinistro:

- Boletim de ocorrência policial;
- Comprovante de propriedade do bem sinistrado;
- Documentos do segurado (CPF/CNPJ, RG, contrato social, procuração);
- Comprovante de endereço do local sinistrado;
- Fotos ou vídeos dos danos e do local do evento;
- Notas fiscais ou orçamentos para reparo/substituição dos bens danificados;
- Contrato de locação ou comodato;
- IPTU;
- Certidão de registro do imóvel;
- Relatórios de manutenção de sistemas elétricos ou de prevenção de incêndio;
- Declaração do segurado descrevendo o evento em detalhes.
- Laudo do Corpo de Bombeiros;
- Relação detalhada dos bens atingidos;
- Laudo pericial;
- Laudo técnico de eletricitista ou engenheiro atestando danos;
- Relatório técnico sobre a causa da explosão (laudo pericial);
- Contrato de locação ou comodato (para imóveis alugados);
- Relatórios de manutenção de sistemas elétricos ou de prevenção de incêndio;
- Declaração do segurado descrevendo o evento em detalhes
- Recortes de imprensa, reportagens, vídeos ou fotos que comprovem a ocorrência do tumulto na região do risco segurado;
- Comprovação do movimento grevista (Comunicação oficial do sindicato, Notícias veiculadas na mídia);
- Declaração do segurado descrevendo o evento em detalhes.
- Ficha cadastral;
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;
- Cópia da apólice de seguro na congênere;

- Ata de eleição;
- Formulário de Autorização de pagamento;

PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL EM DECORRÊNCIA DOS RISCOS COBERTOS NA COBERTURA BÁSICA

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização exclusivamente pelas despesas de aluguel e encargos (a valores de mercado ou o valor de contrato), caso o imóvel não possa ser ocupado no todo ou parte, em função da ocorrência Incêndio, Queda de Raio e Explosão (básica 1).

a) Se o Segurado é o proprietário do imóvel:

- cobre o aluguel e encargos não recebidos do locatário, se o contrato de locação não obrigar a continuidade de pagamento; ou
- cobre o aluguel que o Segurado pagar a terceiros, para utilizar outro imóvel a fim de continuar suas atividades (condições semelhantes ao imóvel segurado); ou
- o Segurado pode optar por utilizar parte do Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura para se instalar provisoriamente em outro local enquanto forem reparados os bens sinistrados, bem como, com as despesas de mudança.

b) Se o Segurado é o locatário do imóvel:

- cobre o aluguel e encargos que tiver de continuar a pagar ao proprietário por força do contrato de locação; ou
- cobre o aluguel que o Segurado pagar a terceiros, para utilizar outro imóvel, nas mesmas condições do imóvel segurado sinistrado, a fim de continuar suas atividades (condições semelhantes ao imóvel segurado).
- o Segurado pode optar por utilizar parte do Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura para se instalar provisoriamente em outro local enquanto forem reparados os bens sinistrados, bem como, com as despesas de mudança.

2. A indenização devida para os itens “a” ou “b” precedentes será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel e aos encargos que comprovadamente vierem a ser pagos a terceiros, ou ao aluguel e aos encargos que o prédio deixar de render, limitados ao valor resultante da divisão do Limite Máximo de Indenização (LMI) pelo período indenitário, especificado na apólice, a contar da data da ocorrência do sinistro coberto e indenizável, podendo ser inferior nos casos onde a recuperação do imóvel segurado se efetue antes do final deste prazo.

3. A indenização será apurada por meio de documentos e provas legais, pelas reais

importâncias dos aluguéis e encargos até então pagos pelo imóvel, valores estes que servirão de base para reembolso dos prejuízos.

4. Despesas com mudança do imóvel, se comprovadamente necessárias, poderão ser indenizadas, até o limite de 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura.

5. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

6. Documentação solicitada em casos de sinistro:

- Documentos do segurado (CPF/CNPJ, RG, contrato social, procuração, se aplicável);
- Boletim de ocorrência policial;
- Relatório ou laudo técnico do sinistro principal, comprovando: causa e natureza do dano (incêndio, alagamento etc.); inutilização total ou parcial do imóvel; prazo estimado para recuperação;
- Fotos e/ou vídeos dos danos e da impossibilidade de uso do local;
- Comprovante de propriedade ou de posse do imóvel (escritura, contrato de locação, contrato social, etc.).
- Contrato de locação vigente na data do sinistro (entre proprietário e inquilino);
- Comprovantes de recebimento de aluguéis anteriores ao evento (extratos, recibos, depósitos bancários);
- Declaração do inquilino informando a data de desocupação forçada e o motivo (imóvel inutilizado);
- Laudo de interdição (emitido por engenheiro, Defesa Civil ou autoridade competente), confirmando a impossibilidade de ocupação;
- Comprovação de despesas fixas mantidas pelo proprietário durante o período de interdição (IPTU, condomínio, água, luz; etc.);
- Laudo de conclusão de obras ou recuperação do imóvel, indicando o período total de inutilização;
- Cálculo do valor da perda de aluguel, demonstrando: Valor mensal do aluguel vigente; Quantidade de meses de perda;
- Contrato de locação do imóvel sinistrado;
- Comprovante de pagamento dos aluguéis anteriores ao sinistro;
- Declaração do locador informando que o imóvel ficou inabitável e o prazo estimado para recuperação;
- Contrato de locação do imóvel substituto (novo ponto);
- Comprovantes de pagamento dos novos aluguéis, durante o período de

desocupação;

- **Notas fiscais de despesas relacionadas à mudança, transporte e reinstalação;**
- **Declaração do segurado explicando a necessidade de realocação e o período de ocupação do novo imóvel.**
- **Demonstrações contábeis recentes (DRE e balanço, se pessoa jurídica);**
- **Planilha discriminando as despesas ou perdas de aluguel (valor mensal, período, comprovantes);**
- **Comprovantes bancários ou recibos de pagamentos/recebimentos;**
- **Declaração do contador confirmando a ocorrência e o valor dos prejuízos decorrentes da perda/pagamento de aluguel.**
- **Ficha cadastral;**
- **Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;**
- **Comprovante de pagamento da indenização na congênere;**
- **Cópia da apólice de seguro na congênere;**
- **Ata de eleição;**
- **Formulário de Autorização de pagamento;**

QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais exclusivamente de:

a) Quebra causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, de membros de sua família ou de seus empregados e/ou representantes legais;

b) Quebra resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo. Estão também cobertas:

a) as despesas com reparo ou reposição de encaixes dos vidros, espelhos, mármore ou granitos quando atingidos pelo sinistro, ou na remoção, reposição, ou substituição de obstruções (escudos de madeiras, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção), exceto janelas, paredes e aparelhos, quando necessárias para o serviço de reparo ou substituição dos vidros, espelhos, mármore ou granitos danificados;

b) a instalação provisória de vidros, espelhos, mármore ou granitos ou vedação nas aberturas que contenham esses vidros, espelhos, mármore ou granitos danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição.

2. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – “Riscos Excluídos” das

Condições Gerais, esta cobertura não garante danos, quebras, trincas, fissuras ou quaisquer avarias em módulos fotovoltaicos, painéis solares, inversores, estruturas de fixação e demais componentes integrantes de sistemas de geração fotovoltaica. Tais bens somente estarão amparados quando os danos decorrerem, exclusivamente, de riscos expressamente previstos nas coberturas contratadas. Permanecem excluídos, ainda, os prejuízos decorrentes de:

a) danos materiais direta ou indiretamente causados por trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros, espelhos, mármore ou granitos segurados, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do prédio;

b) quebra ocasionada direta ou indiretamente por vendaval, tufão, furacão, ciclone, tornado, erupções vulcânicas, terremotos, maremotos, ou quaisquer outros fenômenos naturais de grande intensidade, entendendo-se por estes todos os eventos ou acontecimentos originados de causas naturais, imprevisíveis ou inevitáveis, que provoquem perturbações severas no equilíbrio ambiental ou geológico, capazes de causar danos materiais ou interrupções às atividades humanas. Incluem-se entre tais fenômenos, a título exemplificativo e não limitativo: tempestades, descargas elétricas atmosféricas (raios), chuvas torrenciais, inundações, alagamentos, deslizamentos ou movimentos de massa de terra e rochas, granizo, geadas intensas, secas prolongadas, ondas de calor extremo, quedas significativas de temperatura, incêndios de origem natural (como aqueles causados por raios), e quaisquer outros desastres naturais que apresentem magnitude suficiente para causar prejuízos ou interrupções às operações normais.

c) quebra causada por qualquer alteração de temperatura ou quebra espontânea dos vidros, espelhos, mármore e granitos segurados;

d) arranhaduras ou lascas.

3. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª – “Bens/Interesses Não Garantidos” das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) molduras, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros ou espelhos;

b) vidros, espelhos, mármore ou granitos que façam parte de móveis e objetos de decoração (tais como tampo de mesas e de pias);

c) letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive as respectivas estruturas.

4. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

5. Documentação solicitada em casos de sinistro:

- Documentos do segurado (CPF/CNPJ, RG, contrato social, procuração)
- Comprovante de endereço do local segurado;
- Fotos e/ou vídeos dos danos (de preferência antes da retirada dos estilhaços);
- Declaração do segurado detalhando as circunstâncias da quebra;
- Notas fiscais de reparo ou substituição, emitidas por vidraçarias ou empresas especializadas;
- Croqui, planta ou memorial descritivo indicando o ponto atingido;
- Orçamentos atualizados com especificações técnicas (espessura, tipo de vidro, acabamento);
- Comprovante de pagamento da reposição;
- Ficha cadastral;
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;
- Cópia da apólice de seguro na congênere;
- Ata de eleição;
- Formulário de Autorização de pagamento;

QUEBRA DE VIDROS

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais exclusivamente causados aos vidros e espelhos, instalados nas dependências do Segurado, provocados pela imprudência ou culpa de terceiros, por ato involuntário do Segurado, de seus empregados ou ainda pela ação de calor artificial, choque térmico, chuva de granizo ou vendaval.

2. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, esta cobertura não garante danos, quebras, trincas, fissuras ou quaisquer avarias em módulos fotovoltaicos, painéis solares, inversores, estruturas de fixação e demais componentes integrantes de sistemas de geração fotovoltaica. Tais bens somente estarão amparados quando os danos decorrerem, exclusivamente, de riscos expressamente previstos nas coberturas contratadas. Permanecem excluídos, ainda, os prejuízos decorrentes de:

a) quebra ocorrida durante o período de realização de obras;

b) arranhaduras ou lascas;

c) danos sobrevividos dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados.

3. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª – “Bens/Interesses Não Garantidos” das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) vidros utilizados em aquecedores solares.

4. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

5. Documentação solicitada em casos de sinistro:

- Documentos do segurado (CPF/CNPJ, RG, contrato social, procuração);
- Comprovante de endereço do local segurado;
- Fotos e/ou vídeos dos danos (antes da retirada dos estilhaços);
- Declaração do segurado detalhando as circunstâncias da quebra;
- Notas fiscais de reparo ou substituição, emitidas por vidraçarias ou empresas especializadas;
- Croqui, planta ou memorial descritivo indicando o ponto atingido;
- Relatório fotográfico comparativo (antes e depois da reposição);
- Orçamentos atualizados com especificações técnicas (espessura, tipo de vidro, acabamento);
- Comprovante de pagamento da reposição;
- Ficha cadastral;
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;
- Cópia da apólice de seguro na congênere;
- Ata de eleição;
- Formulário de Autorização de pagamento;

ANÚNCIOS LUMINOSOS, PAINÉIS E LETREIROS

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais exclusivamente causados aos anúncios luminosos, letreiros e painéis, instalados nas dependências do Segurado, provocados pela imprudência ou culpa de terceiros, por ato involuntário do Segurado, de seus empregados ou ainda pela ação de calor artificial, choque térmico, chuva de granizo ou vendaval. Também estão garantidas as despesas com tapumes e

instalações provisórias, caso sejam necessárias e a troca de ferragens e caixilhos quando danificados.

2. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

- a) quebra ocorrida durante o período de realização de obras;**
- b) arranhaduras ou lascas;**
- c) danos sobrevividos dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados.**

3. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª – “Bens/Interesses Não Garantidos” das Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) vidros utilizados em aquecedores solares.**

4. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

5. Documentação solicitada em casos de sinistro:

- Documentos do segurado (CPF/CNPJ, RG, contrato social, procuração);
- Comprovante de endereço do local segurado;
- Fotos e/ou vídeos dos danos no anúncio luminoso, painel ou letreiro (de preferência antes e depois da remoção);
- Comprovante de propriedade (nota fiscal de compra, instalação, contrato com empresa de mídia ou fabricante);
- Boletim de ocorrência policial (B.O.);
- Declaração do segurado detalhando as circunstâncias e consequências do evento;
- Laudo Técnico/engenheiro da empresa de comunicação visual, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), Deve constar: Descrição dos danos; Causa provável (vento, curto, impacto, etc.); Viabilidade de reparo ou necessidade de substituição;
- Orçamentos para reparo ou substituição, detalhando: Material e dimensões do letreiro/painel; Tipo de iluminação (LED, neon, fluorescente, etc.); Mão de obra e custos de montagem/desmontagem; Valor total (preferencialmente 2 ou 3 orçamentos para comparação);
- Notas fiscais de serviços e materiais utilizados no reparo ou substituição;
- Comprovante de pagamento; Croqui, planta ou memorial descritivo, indicando posição e dimensão;
- Nota fiscal de aquisição ou fabricação original do anúncio luminoso/painel;
- Contrato de manutenção ou prestação de serviços com empresa de comunicação visual;
- Comprovante de pagamentos de reparos/substituições;
- Laudo técnico elétrico + comprovação de manutenção do sistema elétrico
- Laudo meteorológico (INMET, Defesa Civil) + fotos dos danos externos

- Boletim de ocorrência;
- Imagens de câmeras de segurança;
- Ficha cadastral;
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;
- Cópia da apólice de seguro na congênere;
- Ata de eleição;
- Formulário de Autorização de pagamento.

RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos do Segurado em consequência de perda ou destruição decorrente de eventos previstos, cobertos e indenizáveis por esta apólice.

2. Para fins desta cobertura, fica entendido que despesas de recomposição são o valor do registro ou do documento virgem, acrescido da mão de obra necessária, inclusive despesas extraordinárias, comprovadas para obtenção, transcrição dos registros escritos ou gravados, que constavam nos documentos danificados ou destruídos.

3. O período de reembolso das despesas para obtenção, transcrição e restauração dos registros gravados através de meios eletrônicos (disquetes, winchesters, compact disc, pens drives e/ou similares), estará limitado ao período máximo de 15 (quinze) dias de informações, imediatamente, anterior à data da ocorrência do sinistro.

4. Esta cobertura garante também os registros e documentos sob responsabilidade, do escritório de contabilidade contratado pelo Segurado, sendo obrigatório informar sua localização, quando da contratação do seguro, sob pena de não haver a presente cobertura, por falta da indicação do local do risco.

5. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a. confisco, nacionalização, requisição, apropriação ou destruição por ordem de quaisquer autoridade FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, ou outras que possuam os poderes legalmente constituídos, para assim proceder;

b. erro de confecção do registro e/ou do documento, apagamento do registro e/ou do documento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por pragas ou animais daninhos, chuva, umidade, mofo;

c. despesas de programação e software;

d. apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal

apagamento for devido a ação de campos magnéticos de qualquer origem.

b) Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª – “Bens / Interesses Não Garantidos” das Condições Gerais, não estão cobertos:

a. papel moeda, moeda cunhada (desenho estampado em uma ou ambas faces), ações, bônus, cheques, selos, estampilhas, bilhetes de loterias, letras e quaisquer ordens escritas de pagamento;

b. fitas de videocassete, videogames, CDs, DVDS, Blue Rays, pens drives ou similares, que se caracterizem como mercadorias.

6. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

7. Documentação solicitada em casos de sinistros:

- Documentos do segurado (CPF/CNPJ, RG, contrato social, procuração);
- Comprovante de endereço do local segurado;
- Boletim de ocorrência (B.O.);
- Laudo do evento causador do dano;
- Inventário ou listagem dos documentos danificados (relatórios, livros contábeis, registros fiscais, arquivos digitais impressos, contratos etc.);
- Cópias antigas ou backups, se existirem, para referência do conteúdo;
- Contratos de terceiros ou fornecedores que possam atestar a existência dos documentos;
- Declaração interna da empresa, assinada pelo responsável, detalhando a quantidade e o tipo de documentos perdidos.
- Notas fiscais ou recibos de serviços prestados para recomposição de documentos: Digitalização, impressão ou reconstrução de arquivos; Serviços de arquivamento, consultoria contábil ou jurídica; Custos com envio ou transporte de documentos;
- Orçamentos;
- Planilha de custos detalhada, demonstrando: Tipo de documento; Quantidade; Valor unitário e total; Total reclamado;
- Comprovante de pagamento dos serviços de recomposição, quando já realizados.
- Ficha cadastral;
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;

- Cópia da apólice de seguro na congênere;
- Ata de eleição;
- Formulário de Autorização de pagamento;

QUEDA DE AERONAVES E OUTROS AÉREOS

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais diretamente causados aos bens segurados por:

a) queda de aeronaves e outros aéreos, desde que pertencentes e conduzidos por terceiros;

2. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) prejuízos advindos ao Segurado que tiver motivado o “lockout”;

b) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado e desvalorização dos objetos não segurados;

c) perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado;

d) subtração de bens segurados em consequência de tumultos, greves e lockout;

e) saque, roubo ou furto, de qualquer espécie ou natureza, mesmo que consequente dos riscos cobertos;

f) perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento, torrefação ou de enxugo;

g) incêndios e/ou explosões decorrentes de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, pampas, matagais, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo;

h) queda de aeronaves pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como conduzidas por essas pessoas;

3. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª – “Bens/Interesses Não Garantidos” das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) fundações e alicerces, salvo estipulação em contrário;

b) bens fora de uso e/ou sucatas.

5. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice.

5. Documentação solicitada em casos de sinistro:

- Contrato social ou CNPJ
- Comprovante de endereço do local segurado
- Relação dos responsáveis pelo imóvel ou área atingida
- Boletim de Ocorrência (BO) emitido pela autoridade policial local
- Relatório ou comunicado oficial do CENIPA / SIPAER (ANAC / FAB) confirmando o acidente aeronáutico
- Reportagem, fotos, vídeos e/ou testemunhos que evidenciem o evento e os danos
- Croqui ou planta do local atingido mostrando a área de impacto
- Laudo do Corpo de Bombeiros
- Laudo de Defesa Civil
- Relação detalhada dos bens danificados, com valores estimados
- Notas fiscais de aquisição dos bens atingidos (ou outro comprovante de valor)
- Orçamentos de reparo ou substituição
- Comprovante de propriedade ou posse dos bens danificados
- Fotos dos danos (antes e depois)
- Laudo de incêndio do Corpo de Bombeiros (origem e causa)
- Registro fotográfico do sinistro e destroços
- Relatórios de empresas de energia / gás
- Relatório de remoção de destroços / entulho (notas fiscais do serviço)
- Comprovante de despesas emergenciais (ex.: contenção, limpeza, salvamento)
- Laudo contábil, se houver perdas de estoque ou lucro cessante coberto
- Autos de inquérito policial ou militar (FAB)
- IPTU
- Certidão de registro do imóvel;
- Relatórios judiciais ou administrativos sobre o acidente
- Comunicados da autoridade aeronáutica ou seguradora da aeronave
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;
- Cópia da apólice de seguro na congênere;
- Ata de eleição;
- Formulário de Autorização de pagamento;

ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃO DE PORTADORES

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, o pagamento dos prejuízos decorrentes de roubo e furto qualificado de dinheiro em espécie e cheques nominais, ambos em moeda nacional, comprovadamente relativos ao movimento diário de caixa, quando em trânsito em mãos de portadores ocorridos dentro do estado do risco segurado e limitado a um raio de 100 km do local do risco, desde que devidamente comprovado por registro de ocorrência policial. O valor da indenização não poderá ultrapassar o limite máximo

estabelecido na apólice.

2. Estão cobertos também por esta garantia, os valores transportados por entregadores registrados em CLT pela empresa segurada, desde que estejam comprovadamente em ofício de suas funções no horário estabelecido em registro.

3. A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, com comprovante assinado pelo mesmo, sem qualquer ressalva, e termina quando o portador os entrega no local de destino, ou os devolve à origem (incluídas nesta hipótese as operações de descontos de cheques ou ordens de pagamento).

Entende-se como “portadores” os sócios, diretores, empregados, prepostos do segurado ou empresas terceirizadas aos quais são confiados valores para cobranças ou pagamentos.

4. Não serão considerados “Portadores” ainda que enquadrados nas condições acima:

a) Os menores de 18 anos;

b) Os absolutamente incapazes e os relativamente incapazes conforme o Código Civil.

5. Sob pena de perda de direito à garantia a empresa segurada se obriga a proteger os valores e a cumprir as condições abaixo:

a) acondicionar os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros, inclusive no período de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos;

b) manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação dos valores segurados e seus portadores;

c) utilizar sistema de captura de cheques oferecido por instituições financeiras.

5. Documentação solicitada em casos de sinistro:

- **CNPJ e contrato social (pessoa jurídica)**
- **Comprovante de endereço do imóvel segurado;**
- **RG e CPF do responsável legal**
- **Comprovante de endereço da empresa e do local de origem/destino do transporte**
- **Rota prevista (origem, destino, horário e percurso)**
- **Comprovante de autorização do transporte (ordem de serviço interna ou guia**

de transporte de valores)

- Identificação dos portadores (nome, CPF, função, tempo de serviço)
- Comprovante de vínculo empregatício ou terceirização dos portadores;
- Comprovantes de retirada e entrega (recibos, borderôs, notas fiscais, comprovantes de depósito ou recolhimento)
- Controle interno de valores transportados (planilha, relatório de caixa, ou sistema ERP)
- Declaração de conferência de valores (por responsável financeiro)
- Notas fiscais de venda ou comprovantes contábeis que geraram o valor transportado
- Fluxo de caixa (entrada e saída de valores);
- Relatório contábil do montante subtraído, com assinatura de contador
- Boletim de Ocorrência (BO) emitido imediatamente após o fato
- Relato circunstanciado do(s) portador(es) e de eventuais testemunhas
- Registro fotográfico, vídeo;
- Relatório interno de segurança da empresa (CFTV, rastreamento de rota, comunicações de rádio)
- Folha de registro do funcionário;
- Comprovantes de despesas emergenciais;
- Declaração de não recuperação dos valores;
- Cópia do inquérito policial finalizado, quando disponível
- Declaração de inexistência de outros seguros para o mesmo risco
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;
- Cópia da apólice de seguro na congênere;
- Ata de eleição;
- Formulário de Autorização de pagamento;

ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES NO INTERIOR DAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, o pagamento dos prejuízos decorrentes de roubo ou furto qualificado (ou sua tentativa), inclusive danos materiais relacionados a este evento, quando no interior do Imóvel Segurado, de dinheiro em espécie de cheques nominais ambos em moeda nacional, comprovadamente emitidos ou recebidos pelo segurado, relativos ao movimento diário do caixa do dia do sinistro ou ainda ao dia útil anterior à data do

105 de 147

sinistro se os valores não tiverem sido depositados até o momento do evento, desde que devidamente comprovado através de registro de ocorrência policial.

2. Esta garantia ficará suspensa a partir das 24 (vinte e quatro) horas do 30º (trigésimo) dia consecutivo de não ocupação do imóvel segurado. A suspensão será interrompida se o imóvel segurado voltar a ser ocupado por um período não inferior a 2 (dois) dias.

3. Sob pena de perda dos direitos da garantia, o Segurado fica obrigado a proteger os valores e a cumprir as seguintes condições abaixo:

a) Após o encerramento do horário normal de expediente, não considerando o pessoal de vigilância ou conservação, os valores pertencentes à empresa deverão ser mantidos em cofres fortes ou caixa fortes, devidamente fechados à chave de segurança ou segredo, onde deverão permanecer até o início do próximo expediente;

b) Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, com no mínimo as seguintes informações: data e horário de entrega e retirada de valores, portadores, credores e devedores, valores envolvidos e destinação do valor;

c) Preservar todos os registros contábeis, exigidos por lei para que, por meio deles, seja justificada a reclamação dos prejuízos ocorridos;

d) Possuir cofre forte dotado de alçapão ou boca de lobo, solidamente fixados junto ou próximo de caixas registradoras ou guichês, ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores;

e) Havendo mais de uma caixa registradora no estabelecimento, admitir-se-á um cofre forte com alçapão ou boca de lobo para cada grupo de cinco caixas registradoras, por pavimento;

f) Efetuar diretamente o depósito bancário ou transporte de valores relativos ao movimento diário do caixa referente ao dia imediatamente anterior ou dia anterior quando referentes aos finais de semana e feriados.

2. BENS NÃO COBERTOS:

a) Estão também excluídos da presente cobertura os bens:

b) Ações, títulos, certificados de títulos ou qualquer papel que represente valor monetário, salvo se expressamente definido na apólice;

c) Quaisquer valores de sócios, dirigentes, funcionários ou prepostos da empresa segurada.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

Estão também excluídos da presente cobertura os riscos:

- a) Furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou simples desaparecimento dos valores segurados;**
- b) Infidelidade, ato doloso de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;**
- c) Movimentação dos valores de um prédio ou local segurado para outro a não ser se situados num mesmo terreno sem passar por via pública;**
- d) Qualquer prejuízo proveniente de Lucros Cessantes.**

4. Documentação solicitada em casos de sinistro:

- CNPJ e contrato social**
- RG e CPF do responsável legal**
- Comprovante de endereço do local segurado**
- Relação de responsáveis pelo cofre, caixa ou tesouraria (nomes e funções)**
- Relatórios de caixa e tesouraria do mês anterior até o dia do sinistro;**
- Planilha de controle de valores em cofre (antes do sinistro)**
- Comprovantes de depósito, retirada ou entrega de valores do mês anterior até o dia do sinistro;**
- Notas fiscais, recibos e documentos contábeis que evidenciem a origem dos valores;**
- Declaração contábil do valor total subtraído, assinada por contador responsável**
- Extratos bancários, se o valor roubado/furtado envolvia numerário destinado a depósito**
- Declaração de inexistência de recuperação dos valores (atualizada)**
- Boletim de Ocorrência (BO) policial detalhado e completo**
- Laudo pericial policial;**
- Relatório de segurança / vigilância**
- Imagens de câmeras de segurança;**
- Relatório técnico de arrombamento (porta, cofre, janela, parede, etc.)**
- Fotos dos danos materiais e do local do sinistro**
- Declaração de testemunhas (funcionários, vigilantes, vizinhos, etc.)**
- Laudo do Corpo de Bombeiros (se houve incêndio associado à tentativa de destruição de provas)**
- Comprovante de existência e funcionamento de sistema de alarme, sensores e câmeras**

- **Relatórios de manutenção dos sistemas de segurança**
- **Comprovante de existência de cofre, tesouraria ou caixa-forte**
- **Registro fotográfico da estrutura de segurança (portas, trancas, cofres, alarmes, etc.)**
- **IPTU;**
- **Certidão de registro do imóvel;**
- **Contrato com empresa de vigilância / monitoramento**
- **Comprovantes de despesas emergenciais (limpeza, reparos imediatos)**
- **Declaração de empregados / gestores sobre a dinâmica do evento**
- **Declaração de inexistência de outros seguros para o mesmo risco**
- **Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;**
- **Comprovante de pagamento da indenização na congênere;**
- **Cópia da apólice de seguro na congênere;**
- **Ata de eleição;**
- **Formulário de Autorização de pagamento;**

ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE CONTEÚDO

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, o pagamento dos prejuízos decorrente de roubo ou furto qualificado (ou sua tentativa), envolvendo bens de propriedade do segurado ou de terceiros quando estes estão sob a responsabilidade do segurado, desde que os bens atingidos sejam inerentes a atividade da empresa segurada e estejam localizados no interior desta e mediante registro de ocorrência policial.

2. Estão cobertas somente as ações ocorridas dentro do local segurado, através de roubo ou furto qualificado mediante a destruição ou rompimento de obstáculos, deixando vestígios inequívocos da ocorrência, desde que comprovada pelo Registro de Ocorrência Policial, conforme definido no artigo 157 e artigo 155 parágrafo 4C, inciso I do Código Penal.

3. Esta garantia ficará suspensa a partir das 24 (vinte e quatro) horas do 30º (trigésimo) dia consecutivo de não ocupação do imóvel segurado. A suspensão será interrompida se o imóvel segurado voltar a ser ocupado por um período não inferior a 2 (dois) dias.

4. Estão também excluídos da presente cobertura os bens:

- a) **bens de terceiros, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado;**
- b) **qualquer objeto de valor estimativo ou artístico;**

- c) bens e mercadorias em trânsito;
- d) componentes, peças e acessórios, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado;
- e) softwares desenvolvidos pelo segurado ou por terceiros sob encomenda;
- f) mercadorias sem registro no controle de estoque da empresa segurada.

5. Estão também excluídos da presente cobertura os riscos:

- a) Subtração de bens quando não presente destruição ou rompimento de obstáculo;
- b) Perdas ou danos resultantes de extorsão mediante sequestro, conforme definido no código penal brasileiro;
- c) Furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou simples desaparecimento dos bens segurados;
- d) Prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como, desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros similares;
- e) Negligência do segurado, sendo definida como um ato de omissão por parte deste em função do seu menosprezo, desleixo ou completo descuido.

6. Documentação solicitada em casos de sinistro:

- CNPJ e contrato social
- RG e CPF do responsável legal
- Comprovante de endereço do local segurado
- Relação de responsáveis pelo cofre, caixa ou tesouraria (nomes e funções)
- Relatórios de caixa e tesouraria do mês anterior até o dia do sinistro;
- Planilha de controle de valores em cofre (antes do sinistro)
- Comprovações de depósito, retirada ou entrega de valores do mês anterior até o dia do sinistro;
- Notas fiscais, recibos e documentos contábeis que evidenciem a origem dos valores;
- Declaração contábil do valor total subtraído, assinada por contador responsável

- **Extratos bancários, se o valor roubado/furtado envolvia numerário destinado a depósito**
- **Declaração de inexistência de recuperação dos valores (atualizada)**
- **Boletim de Ocorrência (BO) policial detalhado e completo**
- **Laudo pericial policial;**
- **Relatório de segurança / vigilância**
- **Imagens de câmeras de segurança;**
- **Relatório técnico de arrombamento (porta, cofre, janela, parede, etc.)**
- **Fotos dos danos materiais e do local do sinistro**
- **Declaração de testemunhas (funcionários, vigilantes, vizinhos, etc.)**
- **Laudo do Corpo de Bombeiros (se houve incêndio associado à tentativa de destruição de provas)**
- **Comprovante de existência e funcionamento de sistema de alarme, sensores e câmeras**
- **Relatórios de manutenção dos sistemas de segurança**
- **Comprovante de existência de cofre, tesouraria ou caixa-forte**
- **Registro fotográfico da estrutura de segurança (portas, trancas, cofres, alarmes, etc.)**
- **IPTU;**
- **Certidão de registro do imóvel;**
- **Contrato com empresa de vigilância / monitoramento**
- **Comprovantes de despesas emergenciais (limpeza, reparos imediatos)**
- **Declaração de empregados / gestores sobre a dinâmica do evento**
- **Declaração de inexistência de outros seguros para o mesmo risco**
- **Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;**
- **Comprovante de pagamento da indenização na congênere;**
- **Cópia da apólice de seguro na congênere;**
- **Ata de eleição;**
- **Formulário de Autorização de pagamento;**

DESENTULHO E DEMOLIÇÃO

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, o pagamento das despesas de desentulho e demolição originadas por riscos cobertos por esta apólice.

Considera-se entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado ou de material estranho a este, como por exemplo: aluviões de terra, rocha, lama e outros detritos.

Define-se como despesas de desentulho, as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.

2. Documentação solicitada em casos de sinistro:

- **CNPJ e contrato social (pessoa jurídica)**
- **RG e CPF do responsável legal**
- **Comprovante de endereço do local segurado**
- **Boletim de Ocorrência (BO) policial**
- **Laudo do Corpo de Bombeiros;**
- **Laudo técnico de engenharia;**
- **Relatório de Defesa Civil, se houve interdição ou risco estrutural**
- **Fotos e vídeos do local antes e depois da remoção**
- **Notas fiscais e recibos de serviços de remoção de entulho, transporte e demolição**
- **Contratos ou orçamentos de empresas prestadoras de serviço (mínimo 2)**
- **Relatórios de pesagem ou volume de entulho removido (ex.: laudos de caçambas, caminhões, aterros)**
- **Comprovante de destinação final do entulho (aterro licenciado, usina de reciclagem, etc.)**
- **ART ou RRT (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica) do engenheiro responsável pela demolição**
- **Laudo de estabilidade da estrutura, recomendando a demolição;**

- **Comprovantes de transporte e descarte, com identificação de veículo e local de destino**
- **Registro fotográfico do serviço (antes, durante e depois)**
- **Comprovantes de pagamento dos serviços contratados**
- **Declaração de inexistência de outros seguros sobre o mesmo risco**
- **Comprovante bancário do reembolso ou pagamento direto ao prestador**
- **Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;**
- **Comprovante de pagamento da indenização na congênere;**
- **Cópia da apólice de seguro na congênere;**
- **Ata de eleição;**
- **Formulário de Autorização de pagamento;**

EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, pelas perdas e/ou danos materiais, decorrentes de quaisquer eventos de origem externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transporte dos equipamentos portáteis de propriedade do segurado fora dos locais citados, cobertos e indenizáveis por esta apólice e ocorridos dentro do território nacional.

Para fins dessa cobertura entende-se:

a) equipamentos portáteis: caixas de ferramentas, equipamentos para testes e outros semelhantes necessários à execução de serviços externos de reparo ou manutenção pelos prepostos ou empregados do segurado, e exclusivamente enquanto de posse dos mesmos.

2. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

- a) **furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou combinado com terceiros;**
- b) **desarranjo mecânico ou eletrônico;**
- c) **sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação**

ou transporte do equipamento segurado;

d) curto circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dispositivos eletromecânicos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos pelo incêndio consequente;

e) velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto;

f) apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;

g) queda, quebra, amassamento e arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto;

h) roubo e furto dos equipamentos do interior de veículo, salvo se o próprio veículo for roubado;

i) operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;

j) operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;

k) transladação por helicópteros dos equipamentos segurados entre locais de operações;

l) equipamentos que se caracterizem como mercadoria do segurado.

3. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª – “Bens / Interesses Não Garantidos” das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) papel moeda, moeda cunhada, ações, bônus, cheques, selos, estampilhas, bilhetes de loterias, letras e quaisquer ordens escritas de pagamento;

b) fitas de videocassete, videogames, CDs, DVDS, Blue Rays, pens drives ou similares, que se caracterizem como mercadorias.

4. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

5. Documentação solicitada em casos de sinistro:

- CNPJ e contrato social (pessoa jurídica)
- RG e CPF do responsável legal (ou do portador do equipamento)
- Comprovante de endereço do segurado
- Comprovante de vínculo do usuário com a empresa (funcionário, prestador, etc.)
- Relação atualizada de equipamentos segurados, conforme apólice (marca, modelo, número de série, valor, etc.)
- Nota fiscal de compra do equipamento;
- Comprovante de posse ou cessão de uso, se o equipamento estiver em poder de terceiros (colaboradores, representantes, técnicos)
- Fotos ou registros anteriores mostrando o equipamento (inventário interno, etiqueta de patrimônio, etc.)
- Laudo ou parecer técnico de manutenção;
- Boletim de Ocorrência (BO) policial detalhado (com número de série e descrição do bem)
- Relato circunstanciado do portador (como, onde e quando ocorreu o evento)
- Comprovante de local (viagem, trabalho externo, etc.) para confirmar o contexto
- Registro de tentativa de recuperação (ex.: rastreamento, bloqueio remoto)
- Relato do ocorrido, assinado pelo usuário
- Laudo técnico de assistência autorizada, indicando causa e extensão dos danos e se é possível reparo;
- Orçamento ou nota fiscal de conserto;
- Fotos do equipamento danificado, evidenciando o dano
- Comprovante de ocorrência de oscilação elétrica, quando possível (relatório da concessionária ou registros de outros danos simultâneos)
- Comprovante de despacho (nota de transporte, ticket aéreo, conhecimento de embarque etc.)
- Comprovante de reclamação à transportadora / companhia aérea
- Resposta ou protocolo de extravio / indenização parcial da transportadora
- Declaração de inexistência de recuperação do bem
- Declaração de inexistência de outros seguros cobrindo o mesmo equipamento
- Declaração de uso profissional do equipamento;
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;
- Cópia da apólice de seguro na congênere;
- Ata de eleição;
- Formulário de Autorização de pagamento;

ROUBO E / OU FURTO QUALIFICADO DE BENS E MERCADORIAS

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais causados exclusivamente aos bens e mercadorias segurados por roubo e/ou furto qualificado, enquanto existentes no local segurado. Garante ainda, os danos materiais causados a tais bens e mercadorias durante a prática do roubo e/ou furto qualificado ou ainda quando caracterizada a simples tentativa de tais delitos (inclusive vidros).

2. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se por:

a) **Roubo** para fins de indenização entendemos como:

- a subtração dos bens segurados mediante emprego ou ameaça de violência contra a pessoa, reduzindo a sua capacidade de resistência, seja pela ação física, pela aplicação de narcóticos ou mediante arma de fogo.

b) **Furto Qualificado** para fins de indenização entendemos como:

- subtração, dos bens segurados mediante rompimento e/ou destruição de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens segurados, ou mediante emprego de chave falsa, gazuagem ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

Não servirão para fins de indenização as demais classificações e/ou definições de furto qualificado pelo código penal.

3. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

- a) furto simples, ou seja, o desaparecimento inexplicável dos bens segurados;
- b) infidelidade do Segurado, seus prepostos ou empregados e pessoas que vivam sob sua dependência econômica.

4. Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 6ª – “Bens / Interesses Não Garantidos” das Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) automóveis, caminhões, embarcações, motocicletas, bicicletas e similares, componentes e acessórios, salvo quando representarem mercadorias próprias do segurado;
- b) valores, joias, relógios, antiguidades e obras de arte (salvo estipulação em contrário);
- c) bens existentes ao ar livre, em varandas, terraços, edificações abertas, alpendres e semelhantes;
- d) dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que tenham ou representem valor;
- e) qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor

115 de 147

material e intrínseco;

f) bens de eventuais hóspedes e bens pelos quais possa o Segurado ser legalmente responsável;

g) bens dos empregados;

h) comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;

5. Além do disposto na Cláusula 16ª das Condições Gerais desta Apólice, na ocorrência de sinistro nesta cobertura, poderá ser solicitado Boletim de Ocorrência Policial com a relação dos bens roubados ou furtados, não sendo aceito adendos ou boletins de ocorrência complementares.

6. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

7. Documentação solicitada em casos de sinistro:

- CNPJ e contrato social
- RG e CPF do responsável legal
- Comprovante de endereço do local segurado
- Comprovante de propriedade ou posse do imóvel onde ocorreu o sinistro
- Boletim de Ocorrência (BO) policial detalhado (com relato completo do ocorrido, data, hora e local)
- Laudo pericial da Polícia Civil;
- Relatório interno de segurança / vigilância
- Imagens de câmeras de segurança (CFTV)
- Fotos do local e dos danos causados pelo arrombamento / rompimento de obstáculo
- Relação detalhada dos bens e mercadorias furtadas ou roubadas, com: descrição completa (marca, modelo, tipo), quantidade, valor unitário e total, número de série ou código
- Notas fiscais de preexistência dos bens;
- Controle de estoque de mercadorias anterior ao sinistro (6 meses anteriores ao sinistro);
- Relatório de estoque posterior ao sinistro
- Livros ou relatórios contábeis de controle de estoque (ou sistema ERP)
- Declaração de perdas, assinada por contador ou responsável financeiro
- Notas fiscais de venda canceladas

- Comprovantes de mercadorias de terceiros (em consignação, depósito ou comodato);
- Comprovante de existência e funcionamento de sistema de alarme e/ou monitoramento remoto
- Relatórios de manutenção dos sistemas de segurança
- Contrato com empresa de vigilância / segurança
- Comprovante da existência de portas reforçadas, cofres, trancas, fechaduras especiais etc.
- Registro fotográfico das condições de segurança antes do sinistro
- Certificado do sistema de alarme
- Comprovantes de despesas emergenciais (reparos, reforço de segurança, limpeza, etc.)
- Declaração de inexistência de outros seguros sobre os mesmos bens/mercadorias
- Declaração de inexistência de recuperação dos bens
- Comprovante de baixa contábil dos bens subtraídos;
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;
- Cópia da apólice de seguro na congênere;
- Ata de eleição;
- Formulário de Autorização de pagamento;

TUMULTOS / GREVES / LOCK-OUT

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais exclusivamente causados aos bens segurados por atos predatórios ocorridos durante tumultos, greves e “lockout”.

2. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se por:

Tumulto: ação de pessoas com características de aglomeração que perturbem a ordem pública, para cuja repressão não haja necessidade da intervenção das Forças Armadas.

Greve: união de mais de três pessoas da mesma categoria profissional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

Lockout: interrupção da atividade por parte do empregador.

3. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – “Riscos Excluídos” das

Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

- a) atos de sabotagem que não se relacionem com tumultos, greves ou lockout;**
- b) atos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante de um ou de outro;**
- c) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado e desvalorização dos objetos segurados;**
- d) perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado;**
- e) furto, roubo, inclusive saque, ou qualquer outra forma de subtração de bens do local(is) segurado(s) em consequência de tumulto, greve e lockout;**
- f) perda de mercado e desvalorização dos objetos segurados;**
- g) atos dolosos.**

4. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

5. Documentação solicitada em casos de sinistro:

- **CNPJ e contrato social (pessoa jurídica)**
- **RG e CPF do responsável legal**
- **Comprovante de endereço do local segurado**
- **Comprovante de propriedade, posse ou locação do imóvel atingido**
- **Boletim de Ocorrência (BO) detalhado, com registro de que o dano decorreu de tumulto, manifestação, greve ou lockout**
- **Relatório ou ofício de autoridade pública (Polícia Militar, Guarda Municipal, Defesa Civil etc.) confirmando o evento coletivo e os danos no local**
- **Notícias ou matérias de imprensa (jornais, TV, portais) que relatem o evento na data e local do sinistro**
- **Imagens de câmeras de segurança (CFTV) ou gravações que evidenciem a ação coletiva**
- **Fotos do local e dos danos, antes e depois da limpeza ou reparo**
- **Relação dos bens danificados, saqueados ou destruídos, com descrição e valor estimado**
- **Notas fiscais de compra ou propriedade dos bens afetados**
- **Orçamentos de reparo ou substituição (no mínimo 2)**
- **Notas fiscais dos reparos realizados**

- **Relatório técnico de engenheiro;**
- **Relatório contábil de estoque**
- **Comprovante de despesas emergenciais (limpeza, contenção, segurança, fechamento de vidros, portões, etc.)**
- **IPTU;**
- **Certidão de registro do imóvel;**
- **Declaração de inexistência de recuperação dos bens subtraídos**
- **Declaração de inexistência de outros seguros cobrindo o mesmo risco**
- **Relatórios internos de segurança e comunicação de ocorrências**
- **Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;**
- **Comprovante de pagamento da indenização na congênere;**
- **Cópia da apólice de seguro na congênere;**
- **Ata de eleição;**
- **Formulário de Autorização de pagamento;**

VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados exclusivamente por infiltração ou derrame de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers).

2. Além das exclusões previstas nas Cláusulas 3ª – “Riscos Excluídos” e 4ª – “Bens / Interesses Não Garantidos” das Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) **infiltração ou derrame decorrentes de qualquer causa não acidental;**
- b) **desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;**
- c) **infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces, ou tubulações de iluminação, que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);**
- d) **inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros ou pela afluência de marés ou de água de qualquer outra fonte que não seja das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers).**

3. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

4. Documentação solicitada em casos de sinistro:

- **CNPJ e contrato social (pessoa jurídica)**
- **RG e CPF do responsável legal**
- **Comprovante de endereço do local segurado**
- **Comprovante de propriedade, posse ou locação do imóvel atingido**
- **Identificação dos responsáveis pelo sistema de sprinklers (manutenção, operação, segurança)**
- **Relato circunstanciado do ocorrido, descrevendo: Data, hora e local exato, circunstâncias da descarga (acidental, quebra, erro humano, falha mecânica etc.), ambiente afetado (estoque, escritório, loja, área técnica, etc.)**
- **Boletim de Ocorrência (BO)**
- **Fotos e vídeos do local, mostrando: sprinkler acionado, área afetada, danos resultantes (água, infiltração, equipamentos molhados, etc.)**
- **Relação detalhada dos bens, móveis, equipamentos ou mercadorias danificadas, contendo: descrição completa, quantidade, valor unitário e total, estado antes e depois do sinistro**
- **Notas fiscais de aquisição ou comprovação de propriedade dos bens atingidos**
- **Orçamentos de reparo ou substituição (mínimo de 3, quando possível)**
- **Notas fiscais de reparo, limpeza e recuperação (ex.: lavagem de carpetes, secagem de documentos, conserto de teto, pintura, etc.)**
- **Laudo técnico de empresas especializadas (em eletrônicos, mobiliário, arquivos, etc.) sobre a irrecuperabilidade dos bens**
- **Relatório fotográfico dos danos**
- **Relatório contábil de estoque, se houve prejuízo em mercadorias**
- **Contrato de manutenção preventiva com empresa especializada**
- **Registros de inspeções e testes periódicos (mensais, trimestrais, anuais, conforme norma NFPA 25 ou ABNT NBR 10897)**
- **Relatório técnico da última manutenção realizada antes do sinistro**
- **ART ou RRT (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica) do engenheiro responsável pela instalação/manutenção**
- **Planta do sistema de sprinklers;**
- **Comprovante de inspeção do Corpo de Bombeiros (AVCB ou equivalente) vigente na data do evento**
- **Comprovantes de despesas emergenciais (limpeza, contenção de vazamento, reparos provisórios, etc.)**
- **Declaração de inexistência de outros seguros sobre os mesmos bens**
- **Relatório interno de segurança / manutenção da empresa segurada**
- **IPTU;**

- **Certidão de registro do imóvel;**
- **Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;**
- **Comprovante de pagamento da indenização na congênere;**
- **Cópia da apólice de seguro na congênere;**
- **Ata de eleição;**
- **Formulário de Autorização de pagamento;**

VAZAMENTO DE TANQUES E RUPTURA DE TUBULAÇÕES

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais exclusivamente de origem súbita e imprevista, diretamente causados aos bens segurados por vazamento de tanques e ruptura de qualquer tubulação ou canalização de esgoto, gás e água existentes no local segurado.

2. Além das exclusões previstas nas Cláusulas 5ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

- a) atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa ou culpa grave do Segurado;
- b) perda ou dano diretamente causados por uso ou desgaste, deterioração gradativa, cavitação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação;
- c) ruptura de caldeira a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos;
- d) operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- e) terremoto, maremoto, aluimento de terreno;
- f) impacto de veículos ou embarcações;
- g) infiltrações de água ou substância líquida qualquer através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de sinistro coberto e indenizável por esta cobertura adicional.

3. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta cobertura adicional.

4. Documentação solicitada em casos de sinistro:

- **CNPJ e contrato social (pessoa jurídica);**
- **RG e CPF do responsável legal;**
- **Comprovante de endereço do local segurado;**
- **Comprovante de propriedade, posse ou locação do imóvel ou instalação**

industrial;

- IPTU;
- Certidão de registro do imóvel;
- Identificação dos responsáveis pela operação, manutenção e monitoramento do sistema de tanques/tubulações.
- Relato circunstanciado do ocorrido, incluindo: data, hora e local exato; tipo de produto ou líquido envolvido; circunstâncias do vazamento/ruptura (falha estrutural, erro humano, sobre pressão, corrosão, impacto, etc.);
- Boletim de Ocorrência (BO);
- Laudo técnico da empresa de manutenção ou engenharia, indicando: causa provável do vazamento/ruptura; condições do tanque ou tubulação antes do evento;
- Fotos e vídeos do local e do equipamento danificado;
- Relatórios internos de inspeção e monitoramento.
- Relação detalhada dos bens danificados, incluindo: equipamentos, mercadorias, estruturas atingidas; quantidade, valor unitário e total; estado antes e depois do evento; notas fiscais de aquisição ou comprovação de propriedade dos bens atingidos; orçamentos de reparo ou substituição (mínimo 2);
- Notas fiscais de reparo, limpeza ou contenção de vazamento;
- Laudos técnicos de empresas especializadas (ex.: engenharia, limpeza ambiental);
- Relatório contábil de estoque, se mercadorias foram afetadas.
- Contrato de manutenção preventiva e corretiva dos tanques e tubulações;
- Registros de inspeções e testes periódicos (pressão, integridade, vazamentos);
- Relatório técnico da última manutenção realizada antes do sinistro;
- ART ou RRT (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica) do engenheiro responsável;
- Plantas, diagramas ou fluxogramas das tubulações/tanques, quando disponíveis;
- Certificados de conformidade e normas de operação seguidas (ABNT, API, NR-13 etc.).
- Comprovantes de despesas emergenciais (contenção, bombeamento, limpeza, destinação ambiental);
- Declaração de inexistência de outros seguros sobre os mesmos bens;
- Relatório interno de segurança e operação;
- Relatório ambiental, caso tenha ocorrido contaminação por produtos químicos ou líquidos perigosos.
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;
- Cópia da apólice de seguro na congênere;
- Ata de eleição;
- Formulário de Autorização de pagamento;

VENDAVAL / GRANIZO / FURACÃO / FUMAÇA / CICLONE/TORNADO / IMPACTO DE VEÍCULOS/ TORNADO / QUEDA DE AERONAVE E OUTROS AÉREOS

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na

apólice, a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados exclusivamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos, impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria) e fumaça.

Para os sistemas fotovoltaicos considerados parte integrante do prédio segurado, esta cobertura abrangerá os danos materiais diretamente decorrentes dos eventos previstos nesta cobertura, incluindo quebra de módulos fotovoltaicos, deslocamento ou arrancamento da estrutura de fixação e danos aos inversores desde que os sistemas estejam instalados de forma fixa e permanente na edificação segurada.

2. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se por:

Vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.

Fumaça: a que provenha de um desarranjo imprevisto, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, gerador elétrico, aquecimento ou cozinha existentes no local segurado e somente quando tal aparelho estiver conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

Aeronaves: quaisquer engenhos aéreos, assim como quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

Impacto de Veículos: cobre exclusivamente os danos materiais em decorrência da colisão, excluindo-se os danos materiais ocorridos ao veículo causador do acidente.

3. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) ingresso ou infiltração d'água no prédio segurado pelo entupimento ou rompimento de calhas e tubulações, bem como através de janelas, basculantes, portas, vidraças e aberturas, querem estejam abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto;

b) infiltração de água de chuva, neve ou granizo, ocasionada por entupimento ou insuficiência de calhas, salvo se resultante de risco coberto;

c) impacto de veículos na carga, descarga e movimentação de mercadorias e matérias-primas;

d) quaisquer danos causados a veículos e aeronaves.

4. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª – “Bens/Interesses Não Garantidos” das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, estruturas de suporte para coberturas e suas respectivas coberturas de lona, vinilona ou qualquer outro material plástico, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;

b) mercadorias e matérias-primas ao ar livre;

c) antenas, torres de rádio, torres de televisão e torres de eletricidade;

d) tubulações externas, fios e cabos de transmissão (eletricidade e telefone).

5. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

6. Documentação solicitada em casos de sinistro:

- CNPJ e contrato social (pessoa jurídica);
- RG e CPF do responsável legal;
- Comprovante de endereço do local segurado;
- Comprovante de propriedade, posse ou locação do imóvel ou instalação;
- Boletim de Ocorrência (BO), quando aplicável;
- Laudo meteorológico oficial, boletins da Defesa Civil
- Notícias ou matérias de imprensa sobre o evento, mencionando data e local;
- Fotos e vídeos do evento e dos locais atingidos, impacto e destroços;
- Fotos do veículo envolvido
- Notas fiscais de aquisição ou comprovação de propriedade;
- Orçamentos de reparo ou substituição (mínimo 2);
- Notas fiscais de reparos realizados;
- Laudos técnicos (engenharia civil, elétrica ou mecânica);
- Relatório fotográfico detalhado do dano;
- Relatório contábil de estoque ou inventário, se mercadorias foram atingidas.
- Laudo de incêndio parcial e fumaça, laudo do corpo de bombeiros
- Perícia de engenharia civil se dano estrutural
- Relatório da ANAC ou órgão aeroportuário
- Declaração de inexistência de outros seguros cobrindo o mesmo risco;
- Relatórios internos de manutenção e segurança do imóvel ou instalações;
- IPTU;
- Certidão de registro do imóvel;
- Laudos ambientais;
- Cópia da apólice de seguro do terceiro na congênere;
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;

- Cópia da apólice de seguro na congênere;
- Ata de eleição;
- Formulário de Autorização de pagamento;

Em casos envolvendo sistemas fotovoltaicos atingidos por vendaval, granizo, ciclone, tornado ou eventos climáticos cobertos, poderão ser solicitados adicionalmente:

- Fotos gerais do telhado e da instalação;
- Fotos detalhadas da estrutura de fixação dos módulos;
- Relatório fotográfico dos módulos atingidos;
- Laudo meteorológico oficial, quando necessário;
- Vistoria presencial e/ou laudo técnico especializado para avaliação da extensão dos danos e das condições da instalação.
- Laudo de engenharia atestando que a estrutura existente tem condições de suportar o peso adicional do sistema fotovoltaico.
- ART emitida por profissional qualificado sobre a análise prévia da estrutura existente.

VENDAVAL/GRANIZO/FURACÃO/CICLONE/IMPACTO DE VEÍCULOS/TORNADO

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados exclusivamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos, impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria) e fumaça.

Para os sistemas fotovoltaicos considerados parte integrante do prédio segurado, esta cobertura abrangerá os danos materiais diretamente decorrentes dos eventos previstos nesta cobertura, incluindo quebra de módulos fotovoltaicos, deslocamento ou arrancamento da estrutura de fixação e danos aos inversores, desde que os sistemas estejam instalados de forma fixa e permanente na edificação segurada.

2. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se por:

Vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.

Fumaça: a que provenha de um desarranjo imprevisto, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, gerador elétrico, aquecimento ou cozinha existentes no local segurado e

somente quando tal aparelho estiver conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

Impacto de Veículos: cobre exclusivamente os danos materiais em decorrência da colisão, excluindo-se os danos materiais ocorridos ao veículo causador do acidente.

3. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) ingresso ou infiltração d'água no prédio segurado pelo entupimento ou rompimento de calhas e tubulações, bem como através de janelas, basculantes, portas, vidraças e aberturas, querem estejam abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto;

b) impacto de veículos na carga, descarga e movimentação de mercadorias e matérias-primas;

c) quaisquer danos causados a veículos e aeronaves.

4. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª – “Bens/Interesses Não Garantidos” das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, estruturas de suporte para coberturas e suas respectivas coberturas de lona, vinilona ou qualquer outro material plástico, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;

b) mercadorias e matérias-primas ao ar livre;

c) antenas, torres de rádio, torres de televisão e torres de eletricidade;

d) tubulações externas, fios e cabos de transmissão (eletricidade e telefone).

5. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

6. Documentação solicitada em casos de sinistro:

- CNPJ e contrato social (pessoa jurídica);
- RG e CPF do responsável legal;
- Comprovante de endereço do local segurado;
- Comprovante de propriedade, posse ou locação do imóvel ou instalação;
- Boletim de Ocorrência (BO), quando aplicável;
- Laudo meteorológico oficial, boletins da Defesa Civil
- Notícias ou matérias de imprensa sobre o evento, mencionando data e local;
- Fotos e vídeos do evento e dos locais atingidos, impacto e destroços;
- Fotos do veículo envolvido;

- Notas fiscais de aquisição ou comprovação de propriedade;
- Orçamentos de reparo ou substituição (mínimo 2);
- Notas fiscais de reparos realizados;
- Laudos técnicos de engenharia civil;
- Laudos técnicos atestando os danos nos equipamentos e se tem possibilidade de reparo;
- Laudos técnicos de engenheiro mecânico;
- Relatório contábil de estoque ou inventário, se mercadorias foram atingidas.
- Perícia de engenharia civil se dano estrutural
- IPTU;
- Certidão de registro do imóvel;
- Declaração de inexistência de outros seguros cobrindo o mesmo risco;
- Relatórios internos de manutenção e segurança do imóvel ou instalações;
- Laudos ambientais, se houver risco de contaminação (ex.: granizo danificando depósitos químicos, queda de aeronaves com combustível).
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;
- Cópia da apólice de seguro na congênere;
- Ata de eleição;
- Formulário de Autorização de pagamento;

Em casos envolvendo sistemas fotovoltaicos atingidos por vendaval, granizo, ciclone, tornado ou eventos climáticos cobertos, poderão ser solicitados adicionalmente:

- Fotos gerais do telhado e da instalação;
- Fotos detalhadas da estrutura de fixação dos módulos;
- Relatório fotográfico dos módulos atingidos;
- Laudo meteorológico oficial, quando necessário;
- Vistoria presencial e/ou laudo técnico especializado para avaliação da extensão dos danos e das condições da instalação.
- Laudo de engenharia atestando que a estrutura existente tem condições de suportar o peso adicional do sistema fotovoltaico.
- ART emitida por profissional qualificado sobre a análise prévia da estrutura existente.

VENDAVAL/GRANIZO/FURACÃO/CICLONE/TORNADO

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados exclusivamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos, impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria) e fumaça.

Para os sistemas fotovoltaicos considerados parte integrante do prédio segurado, esta cobertura abrangerá os danos materiais diretamente decorrentes dos eventos previstos nesta cobertura, incluindo quebra de módulos fotovoltaicos, deslocamento ou arrancamento da estrutura de fixação e danos aos inversores, desde que os sistemas estejam instalados de forma fixa e permanente na edificação segurada.

2. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se por:

Vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.

Fumaça: a que provenha de um desarranjo imprevisto, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, gerador elétrico, aquecimento ou cozinha existentes no local segurado e somente quando tal aparelho estiver conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

3. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) ingresso ou infiltração d'água no prédio segurado pelo entupimento ou rompimento de calhas e tubulações, bem como através de janelas, basculantes, portas, vidraças e aberturas, querem estejam abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto;

b) impacto de veículos na carga, descarga e movimentação de mercadorias e matérias-primas;

c) quaisquer danos causados a veículos e aeronaves.

4. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª – “Bens/Interesses Não Garantidos” das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, estruturas de suporte para coberturas e suas respectivas coberturas de lona, vinilona ou qualquer outro material plástico, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;

- b) mercadorias e matérias-primas ao ar livre;**
- c) antenas, torres de rádio, torres de televisão e torres de eletricidade;**
- d) tubulações externas, fios e cabos de transmissão (eletricidade e telefone).**

5. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

6. Documentação solicitada em casos de sinistro:

- **CNPJ e contrato social (pessoa jurídica);**
- **RG e CPF do responsável legal;**
- **Comprovante de endereço do local segurado;**
- **Comprovante de propriedade, posse ou locação do imóvel ou instalação;**
- **Boletim de Ocorrência (BO), quando aplicável;**
- **Laudo meteorológico oficial, boletins da Defesa Civil**
- **Notícias ou matérias de imprensa sobre o evento, mencionando data e local;**
- **Fotos e vídeos do evento e dos locais atingidos, impacto e destroços;**
- **Notas fiscais de aquisição ou comprovação de propriedade;**
- **Orçamentos de reparo ou substituição (mínimo 2);**
- **Notas fiscais de reparos realizados;**
- **Laudos técnicos (engenharia civil, elétrica ou mecânica);**
- **Relatório fotográfico detalhado do dano;**
- **Relatório contábil de estoque ou inventário, se mercadorias foram atingidas.**
- **Perícia de engenharia civil se dano estrutural**
- **Declaração de inexistência de outros seguros cobrindo o mesmo risco;**
- **Relatórios internos de manutenção e segurança do imóvel ou instalações;**
- **Laudos ambientais;**
- **IPTU;**
- **Certidão de registro do imóvel;**
- **Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;**
- **Comprovante de pagamento da indenização na congênere;**
- **Cópia da apólice de seguro na congênere;**
- **Ata de eleição;**
- **Formulário de Autorização de pagamento;**

Em casos envolvendo sistemas fotovoltaicos atingidos por vendaval, granizo, ciclone, tornado ou eventos climáticos cobertos, poderão ser solicitados adicionalmente:

- Fotos gerais do telhado e da instalação;
- Fotos detalhadas da estrutura de fixação dos módulos;
- Relatório fotográfico dos módulos atingidos;
- Laudo meteorológico oficial, quando necessário;
- Vistoria presencial e/ou laudo técnico especializado para avaliação da extensão dos danos e das condições da instalação.
- Laudo de engenharia atestando que a estrutura existente tem condições de suportar o peso adicional do sistema fotovoltaico.
- ART emitida por profissional qualificado sobre a análise prévia da estrutura existente.

IMPACTO DE VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVE E OUTROS AÉREOS

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados exclusivamente por queda de aeronave e impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria).

2. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se por:

Aeronaves: quaisquer engenhos aéreos, assim como quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

Impacto de Veículos: cobre exclusivamente os danos materiais em decorrência da colisão, excluindo-se os danos materiais ocorridos ao veículo causador do acidente.

3. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) impacto de veículos na carga, descarga e movimentação de mercadorias e matérias-primas;

b) quaisquer danos causados a veículos e aeronaves.

4. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª – “Bens/Interesses Não Garantidos” das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, estruturas de suporte para coberturas e suas respectivas coberturas de lona, vinilona ou qualquer outro material plástico, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;

b) mercadorias e matérias-primas ao ar livre;

c) antenas, torres de rádio, torres de televisão e torres de eletricidade;

d) tubulações externas, fios e cabos de transmissão (eletricidade e telefone).

5. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

6. Documentação solicitada em casos de sinistro:

- CNPJ e contrato social (pessoa jurídica);
- CPF dos sócios;
- RG do responsável legal;
- Comprovante de endereço do local segurado;
- Comprovante de propriedade, posse ou locação do imóvel ou instalação;
- Boletim de Ocorrência (BO) policial;
- Fotos e vídeos do impacto, do veículo e da área atingida;
- Laudo pericial, se houver análise de engenharia civil ou estrutural;
- Fotos do veículo envolvido (placa, proprietário, seguro, responsabilidade).
- Boletim de ocorrência
- Fotos e vídeos do local, destroços e danos causados;
- Laudos da ANAC ou órgão competente sobre a ocorrência do acidente.
- Relação detalhada dos bens danificados: descrição completa, quantidade, valor unitário e total; estado antes e depois do evento;
- Notas fiscais de aquisição ou comprovação de propriedade;
- Orçamentos de reparo ou substituição (mínimo 3, quando possível);
- Notas fiscais de reparos realizados;
- Laudos técnicos de engenharia civil;
- Laudos técnicos atestando os danos nos equipamentos e se tem possibilidade de reparo;
- IPTU;
- Certidão de registro do imóvel;
- Laudos técnicos de engenheiro mecânico;
- Relatório contábil de estoque ou inventário, se mercadorias foram atingidas.
- Declaração de inexistência de outros seguros cobrindo o mesmo risco;
- Cópia da apólice de seguro do terceiro na congênere;
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;
- Cópia da apólice de seguro na congênere;
- Ata de eleição;
- Formulário de Autorização de pagamento;

IMPACTO DE VEÍCULOS

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados exclusivamente por impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria).

2. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se por:

Impacto de Veículos: cobre exclusivamente os danos materiais em decorrência da colisão, excluindo-se os danos materiais ocorridos ao veículo causador do acidente.

3. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) impacto de veículos na carga, descarga e movimentação de mercadorias e matérias-primas;

b) quaisquer danos causados a veículos e aeronaves.

4. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª – “Bens/Interesses Não Garantidos” das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, estruturas de suporte para coberturas e suas respectivas coberturas de lona, vinilona ou qualquer outro material plástico, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;

b) mercadorias e matérias-primas ao ar livre;

c) antenas, torres de rádio, torres de televisão e torres de eletricidade;

d) tubulações externas, fios e cabos de transmissão (eletricidade e telefone).

5. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

6. Documentação solicitada em casos de sinistro:

- CNPJ e contrato social (pessoa jurídica);
- CPF sócios;
- Comprovante de endereço do local segurado;
- Comprovante de propriedade, posse ou locação do imóvel ou instalação;
- Boletim de Ocorrência (BO) policial;
- Fotos e vídeos do veículo envolvido, do local e dos danos;
- Laudo pericial de engenharia civil ou estrutural;
- Informações do veículo envolvido: placa, proprietário;
- Relação detalhada dos bens danificados: descrição completa, quantidade, valor unitário e total; estado antes e depois do impacto;

- Notas fiscais ou comprovante de propriedade dos bens danificados;
- Orçamentos de reparo ou substituição (mínimo 2);
- Notas fiscais de reparos realizados;
- Laudos técnicos de engenharia civil;
- Laudos técnicos atestando os danos nos equipamentos e se tem possibilidade de reparo;
- Laudos técnicos de engenheiro mecânico;
- Relatório fotográfico detalhado do dano;
- Relatório contábil de estoque ou inventário, se mercadorias foram atingidas.
- Comprovantes de limpeza, reparos provisórios;
- Declaração de inexistência de outros seguros cobrindo o mesmo risco;
- Relatórios internos de manutenção e segurança do imóvel ou instalações;
- Cópia da apólice de seguro do terceiro na congênere;
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;
- Cópia da apólice de seguro na congênere;
- IPTU;
- Certidão de registro do imóvel;
- Ata de eleição;
- Formulário de Autorização de pagamento;

DANOS DE CAUSA EXTERNA

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados a máquinas e equipamentos guardados ou operados pelo Segurado no local de risco indicado na apólice, em decorrência de acidentes de origem externa.

2. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se por:

Acidentes de origem externa: aqueles cujo fato gerador do sinistro seja externo ao bem atingido.

3. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a. operação de carga e descarga de veículos;

b. transporte ou traslado fora do estabelecimento segurado;

c. pelo uso em condições não recomendadas pelo fabricante ou em situações de sobrecarga;

d. desgaste natural do bem, deterioração gradativa, vício oculto, desarranjo mecânico, corrosão;

e. incrustação, umidade ou chuva;

f. extravasamento de material em estado de fusão;

g. fenômenos da natureza, inclusive chuva;

h. impacto de veículos ou queda de aeronaves;

i. incêndio, raio, explosão ou implosão de qualquer natureza ou origem;

j. inundação ou alagamento;

k. queda de equipamentos em água;

l. roubo ou furto;

m. substâncias agressivas, fuligem ou fumaça;

n. vendaval, ciclone ou granizo.

4. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª – “Bens/Interesses Não Garantidos” das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) equipamentos portáteis ou semi portáteis, tais como computadores portáteis (laptops, palmtops, notebooks e tablets), calculadores, aparelhos de telefonia celular e quaisquer aparelhos de uso profissional.

5. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

VENDAVAL ATÉ FUMAÇA

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados exclusivamente por vendaval e fumaça.

Para os sistemas fotovoltaicos considerados parte integrante do prédio segurado, esta cobertura abrangerá os danos materiais diretamente decorrentes dos eventos previstos nesta cobertura, incluindo quebra de módulos fotovoltaicos, deslocamento ou arrancamento da estrutura de fixação e danos aos inversores, desde que os sistemas estejam instalados de forma fixa e permanente na edificação segurada.

2. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se por:

Vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.

Fumaça: a que provenha de um desarranjo imprevisto, repentino e extraordinário no

funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, gerador elétrico, aquecimento ou cozinha existentes no local segurado e somente quando tal aparelho estiver conectado a um cano condutor de fumo.

2. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) ingresso ou infiltração d'água no prédio segurado pelo entupimento ou rompimento de calhas e tubulações, bem como através de janelas, basculantes, portas, vidraças e aberturas, quer estejam abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto;

3. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª – “Bens/Interesses Não Garantidos” das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, estruturas de suporte para coberturas e suas respectivas coberturas de lona, vinilona ou qualquer outro matérias plástico, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;

b) mercadorias e matérias primas ao ar livre;

c) antenas, torres de rádio, torres de televisão e torres de eletricidade;

d) tubulações externas, fios e cabos de transmissão (eletricidade e telefone).

4. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

5. Documentação solicitada em casos de sinistro:

- CNPJ e contrato social (pessoa jurídica);
- RG e CPF do responsável legal;
- Comprovante de endereço do local segurado;
- Comprovante de propriedade, posse ou locação do imóvel ou instalação;
- Boletim de Ocorrência (BO);
- Laudo meteorológico oficial, boletins da Defesa Civil
- Notícias ou matérias de imprensa sobre o evento, mencionando data e local;
- Fotos e vídeos do evento e dos locais atingidos;
- Notas fiscais de aquisição ou comprovação de propriedade;
- Orçamentos de reparo ou substituição (mínimo 2);
- Notas fiscais de reparos realizados;
- Laudos técnicos de engenharia civil;
- Laudos técnicos atestando os danos nos equipamentos e se tem

possibilidade de reparo;

- IPTU;
- Certidão de registro do imóvel;
- Laudos técnicos de engenheiro mecânico;
- Relatório fotográfico detalhado do dano;
- Relatório contábil de estoque ou inventário, se mercadorias foram atingidas.
- Laudo de incêndio parcial e fumaça, laudo do corpo de bombeiros
- Perícia de engenharia civil se dano estrutural
- Declaração de inexistência de outros seguros cobrindo o mesmo risco;
- Relatórios internos de manutenção e segurança do imóvel ou instalações;
- Laudos ambientais, se houver risco de contaminação;
- Cópia da apólice de seguro do terceiro na congênere;
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;
- Cópia da apólice de seguro na congênere;
- Ata de eleição;
- Formulário de Autorização de pagamento;

Em casos envolvendo sistemas fotovoltaicos atingidos por vendaval, granizo, ciclone, tornado ou eventos climáticos cobertos, poderão ser solicitados adicionalmente:

- Fotos gerais do telhado e da instalação;
- Fotos detalhadas da estrutura de fixação dos módulos;
- Relatório fotográfico dos módulos atingidos;
- Laudo meteorológico oficial, quando necessário;
- Vistoria presencial e/ou laudo técnico especializado para avaliação da extensão dos danos e das condições da instalação.
- Laudo de engenharia atestando que a estrutura existente tem condições de suportar o peso adicional do sistema fotovoltaico.
- ART emitida por profissional qualificado sobre a análise prévia da estrutura existente.

RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES

1. O risco coberto consiste na responsabilidade civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais causados a terceiros, ocorridos no interior dos estabelecimentos especificados na apólice, decorrentes exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

- a)** incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- b)** queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c)** desabamento, total ou parcial;
- d)** acidentes decorrentes de ações necessárias às atividades do Segurado, ainda que realizadas eventualmente, incluindo operações de carga e descarga;
- e)** acidentes resultantes de defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- f)** acidentes decorrentes de erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- g)** acidentes ocorridos durante a execução de serviços de conservação e/ou manutenção em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- h)** atos de vandalismo praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- i)** acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado ou por ele alugados, arrendados ou administrados.

1.1. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minimizar os danos acima, conforme disposto nas Condições Gerais.

1.2. Para efeitos desta cobertura, acidente é qualquer evento danoso ocorrido de forma súbita, imprevista e externa à vítima ou à coisa atingida, independentemente de provocar morte, sequelas permanentes ou perda total.

1.3. A expressão “interior dos estabelecimentos especificados na apólice” compreende também o perímetro interno da propriedade onde se localizam os estabelecimentos, desde que pertença ao Segurado, ou seja por ele administrada, alugada ou arrendada.

1.4. Para os fatos geradores das alíneas (e) e (f), a garantia somente será válida se:

- a)** for comprovada a manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b)** quando exigida habilitação, os operadores sejam pessoas comprovadamente habilitadas, conforme exigência legal e/ou do fabricante;
- c)** existirem avisos de advertência, em locais visíveis, informando sobre eventuais riscos;
- d)** os equipamentos forem utilizados dentro de sua capacidade de projeto.

1.5. Para o fato gerador da alínea (g), a garantia somente será válida se:

- a)** Existirem avisos de advertência em locais visíveis, alertando sobre a realização

dos serviços;

b) Os serviços forem executados por pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida por lei e/ou pelo fabricante.

2. Para o fato gerador da alínea (h), a garantia não será válida se o vandalismo estiver relacionado aos eventos descritos na alínea (b) do subitem 5.1 das Condições Gerais.

3. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) Causados a veículos que estejam em locais alugados, controlados ou de propriedade do Segurado, ainda que tais locais façam parte dos estabelecimentos especificados na apólice;

b) Decorrentes de qualquer prestação de serviços em locais de propriedade de terceiros, ou por estes controlados ou utilizados.

4. Ação Direta do Terceiro Prejudicado

O terceiro prejudicado ou seus sucessores poderão acionar diretamente a Seguradora, nos termos do artigo 787, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, permanecendo assegurado à Seguradora o direito de defesa e contestação em nome do Segurado.

A Seguradora poderá, a seu critério, intervir no processo judicial ou administrativo, na qualidade de assistente do Segurado, para garantir o pleno exercício de seus direitos.

Em qualquer hipótese, o pagamento de indenização ao terceiro estará condicionado à verificação da responsabilidade do Segurado e ao cumprimento de todas as demais condições contratuais.

5. Eventos envolvendo segurança/vigilância

Estarão cobertos, nos termos e limites da apólice, os danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros decorrentes de atos culposos praticados por profissionais de segurança/vigilância vinculados ao Segurado.

Não estarão cobertos os danos decorrentes de:

a) atos dolosos;

b) condutas intencionais discriminatórias;

c) abuso de autoridade devidamente caracterizado como dolo.

RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS

1. O risco coberto consiste na responsabilidade civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais causados a terceiros, decorrentes de produtos pelos quais o Segurado é responsável, após a sua entrega em locais não ocupados, administrados ou

controlados pelo Segurado, desde que tais danos resultem exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

- a) acidentes causados por defeitos de fabricação dos produtos;
- b) acidentes decorrentes de falhas ou mau funcionamento dos produtos;
- c) acidentes provocados por erros ou omissões em manuais de instruções;
- d) acidentes originados de mau acondicionamento e/ou má embalagem dos produtos;
- e) intoxicação, envenenamento, doença, invalidez ou morte, causados por produtos destinados ao consumo humano ou animal;
- f) perda de produção de terceiros, decorrente da utilização de produtos defeituosos, contendo impurezas ou tecnicamente inadequados;
- g) morte de produtos vivos, causada por doenças existentes antes da entrega;
- h) troca involuntária de embalagens, rótulos ou qualquer outro meio de identificação dos produtos;
- i) troca ou erro involuntário no fornecimento de produtos, mesmo que corretamente identificados.

1.1. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minimizar os danos mencionados acima, conforme disposto nas Condições Gerais.

1.2. Para fins desta cobertura, entende-se por acidente qualquer evento danoso ocorrido de forma súbita, imprevista e externa à vítima ou à coisa atingida, independentemente de provocar morte, sequelas permanentes ou destruição.

1.3. Os danos corporais e/ou materiais originados de um mesmo processo defeituoso de fabricação, ou decorrentes de uma mesma condição inadequada de acondicionamento ou embalagem, serão considerados como um único sinistro, independentemente do número de reclamantes.

1.4. Na hipótese anterior, ainda que ocorram reclamações posteriores ao término da vigência do contrato, serão cobertos, respeitado o Limite Máximo de Indenização, todos os danos sucessivos vinculados ao primeiro evento, desde que este tenha ocorrido e sido conhecido pelo Segurado durante o período de vigência da cobertura.

2. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

- a) Forem utilizados como componentes de aeronaves;
- b) Forem empregados em competições ou provas desportivas;
- c) Estiverem em fase de experiência;

- d) Apresentarem imperfeições decorrentes de erro de plano, fórmula, desenho ou projeto;**
- e) Ocasionalmente alterações genéticas;**
- f) Não funcionarem ou não tiverem o desempenho esperado (salvo quando houver danos corporais e/ou materiais decorrentes de defeitos);**
- g) Forem geneticamente modificados;**
- h) Apresentarem vício de qualidade ou quantidade que os torne impróprios para consumo ou reduza seu valor.**

2.2 Também não estão garantidos danos causados:

- a) Pela interrupção ou deficiência no fornecimento dos produtos;**
- b) Pelo funcionamento deficiente de medidores de quantidade fornecida.**

2.3 Os próprios produtos pelos quais o Segurado é responsável não estão cobertos.

3. Produtos Excluídos:

- a) produtos de caça;**
- b) produtos do solo, da pecuária e da pesca que não tenham passado por processo de transformação e/ou industrialização.**

4. Controle de Qualidade:

4.1. A Seguradora poderá exigir, como condição para aceitação da proposta, que o Segurado implante ou adapte um Sistema de Controle de Qualidade, conforme especificações técnicas e prazos definidos em comum acordo.

4.2. A Seguradora poderá, a qualquer momento e mediante aviso prévio, inspecionar o Sistema de Controle de Qualidade, sendo obrigação do Segurado fornecer todas as informações e documentos necessários.

4.3. Caso seja constatado, em inspeção técnica, que o sistema não atende às especificações acordadas, o Segurado perderá o direito à garantia, permanecendo devido o prêmio proporcional ao período decorrido.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

1. Cobertura para responsabilização civil do segurado (empresa) por danos corporais sofridos por pessoas que trabalham para ele (com ou sem vínculo formal, desde que caracterizado vínculo empregatício), incluindo prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados.

2. O dano deve resultar de acidente pessoal originado exclusivamente de um dos seguintes fatos geradores:

- a) incêndio ou explosão nas instalações;**
- b) queda, lançamento ou deslocamento de objetos;**
- c) desabamento total ou parcial;**
- d) acidentes ligados às atividades do segurado, mesmo que eventuais (inclusive carga**

e descarga);

e) defeito de funcionamento de máquinas, veículos, equipamentos etc. mesmo que não pertencentes ao segurado;

f) erro humano na operação desses equipamentos;

g) acidentes durante serviços de conservação/manutenção desses equipamentos

h) acidentes causados por veículos da empresa (ou alugados/arrendados/administrados) no local especificado na apólice;

i) acidentes ocorridos fora das instalações, desde que o empregado esteja a serviço.

2.1. Tipo de dano corporal coberto:

a) morte;

b) invalidez permanente total (impossibilidade de voltar à função original sem reabilitação);

c) invalidez permanente parcial (redução definitiva da capacidade de trabalho na função original).

2.2. Despesas adicionais cobertas:

a) despesas emergenciais do segurado para evitar ou reduzir os danos.

2.3. Exigências adicionais para certos fatos geradores:

a) para defeito de funcionamento ou erro humano:

- manutenção regular comprovada;
- operadores habilitados quando exigido;
- avisos de advertência visíveis;
- uso dentro da capacidade prevista.

b) para manutenção/conservação:

- avisos visíveis aos transeuntes;
- equipe habilitada.

2. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) danos por fatos geradores não listados no item “Riscos Cobertos”;

b) despesas médicas, hospitalares, de socorro ou resgate (exceto despesas emergenciais);

c) despesas funerárias.

RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES

1. O risco coberto corresponde à responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais causados a terceiros, nos locais especificados na apólice, durante a promoção de eventos artísticos, esportivos e similares, e exclusivamente durante o período de realização destes, desde que os danos decorram

exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

- a)** incêndio e/ou explosão provocados pelo Segurado no exercício de suas atividades;
- b)** queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c)** desabamento, total ou parcial, incluindo arquibancadas, palcos, cenários e quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado nos locais do evento;
- d)** acidentes decorrentes de ações necessárias às atividades do Segurado, ainda que realizadas eventualmente;
- e)** acidentes ocasionados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não sejam de sua propriedade;
- f)** acidentes ocasionados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não sejam de sua propriedade;
- g)** acidentes ocorridos durante serviços de conservação e/ou manutenção de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não sejam de sua propriedade;
- h)** atos de vandalismo praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- i)** acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado ou por ele alugados, arrendados ou administrados;
- j)** tumultos ocorridos entre os espectadores.

1.1. Estão igualmente cobertas as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minimizar os danos acima mencionados, conforme previsto nestas Condições Gerais.

1.2. Para os fins desta cobertura, considera-se “acidente” qualquer evento danoso, súbito, imprevisto e externo à vítima ou à coisa atingida, independentemente de provocar morte, sequelas permanentes ou perda total.

1.3. Em relação aos fatos geradores previstos nas alíneas “e” e “f”, a cobertura somente será válida se:

- a)** for comprovada a realização de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b)** houver comprovação de que as operações foram executadas por pessoas devidamente habilitadas, quando exigido pelo fabricante e/ou por legislação vigente;
- c)** forem afixados avisos de advertência, em locais visíveis, alertando sobre possíveis perigos;
- d)** o uso das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações estiver dentro de sua capacidade projetada.

1.4. Em relação ao fato gerador previsto na alínea “g”, a cobertura somente será válida se:

- a)** forem afixados avisos de advertência, em locais visíveis, informando sobre a execução dos serviços;

b) os serviços forem executados por pessoas devidamente habilitadas, quando exigido pelo fabricante e/ou por legislação vigente.

1.5. Quanto ao fato gerador previsto na alínea “h”, a cobertura não será aplicável caso o vandalismo seja consequência de situação prevista na alínea “b” do subitem 5.1 destas Condições Gerais.

1.6. Quanto ao fato gerador previsto na alínea “i”, aplicam-se, adicionalmente, as disposições das alíneas “b”, “c” e “d” do item 5 destas Condições Gerais.

1.7. Esta cobertura está condicionada à existência de contrato firmado entre o Segurado e os artistas, atletas e/ou desportistas e, quando aplicável, entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos locais de realização dos eventos.

1.8. Os artistas, atletas e/ou desportistas contratados para participar ou atuar nos eventos não são considerados terceiros para fins desta cobertura, salvo disposição expressa em contrário nestas Condições Gerais.

2. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) causados aos estabelecimentos localizados nos locais do evento, incluindo instalações e estruturas vinculadas, como mobiliário, objetos de decoração, arquibancadas, cenários, cortinas, elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos/eletrônicos, máquinas e similares;

b) decorrentes de atrasos, antecipações, não realização ou cancelamento do evento;

c) causados a veículos terrestres automotores estacionados no perímetro interno dos locais do evento;

d) causados a embarcações;

e) causados por embarcações;

f) causados a aeronaves;

g) causados por aeronaves;

h) decorrentes de descumprimento voluntário de leis e regulamentos de segurança aplicáveis aos locais do evento;

i) decorrentes de presença de público acima da capacidade estabelecida pela autoridade competente;

j) decorrentes da realização de eventos em locais sem vias de escoamento compatíveis com sua capacidade de público;

k) causados durante provas desportivas com participação de veículos terrestres motorizados promovidas e/ou patrocinadas pelo Segurado.

2.2. Qualquer fato gerador não descrito no item “Riscos Cobertos” desta cláusula será considerado risco excluído.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA:

3.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado deverá cumprir todas as determinações das autoridades competentes e adotar medidas adequadas

de segurança e prevenção de acidentes, incluindo, mas não se limitando a:

- a)** proibir a venda e o porte de recipientes metálicos ou de vidro para bebidas nas áreas destinadas ao público;
- b)** proteger adequadamente todas as instalações elétricas e manter vigilância permanente nas áreas de transformadores e torres de som, quando houver;
- c)** indicar rotas de fuga e saídas de emergência por meio de sinalização visível mesmo em caso de falha de energia;
- d)** controlar o fluxo de público em pontos de estrangulamento (entradas e saídas), evitando aglomerações excessivas;
- e)** manter livres as saídas de emergência e acessos, evitando obstáculos como veículos estacionados ou vendedores ambulantes;
- f)** manter brigada de incêndio própria ou contratada;
- g)** disponibilizar local e equipe qualificada para atendimento médico emergencial durante o evento;
- h)** disponibilizar ambulância própria ou contratada durante o evento.

RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS

1. O presente seguro cobre a responsabilização civil do Segurado por danos materiais causados a veículos terrestres de propriedade de terceiros, sob sua guarda ou custódia, ocorridos no interior dos estabelecimentos especificados na apólice, decorrentes exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

- a)** furto qualificado de veículo;
- b)** roubo total de veículo;
- c)** incêndio e/ou explosão.

1.1. Estão igualmente cobertas as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos acima mencionados, conforme disposto nestas Condições Gerais.

1.2. A expressão "interior dos estabelecimentos especificados na apólice" inclui também o perímetro interno da propriedade onde se localizam tais estabelecimentos, desde que esta pertença, seja administrada, alugada ou arrendada pelo Segurado.

1.3. Consideram-se sob guarda do Segurado os veículos estacionados nos locais especificados na apólice, em áreas devidamente cercadas e/ou fechadas, sob vigilância do Segurado.

1.4. Em imóveis situados em condomínio, residencial ou comercial, os condôminos são equiparados a terceiros.

1.5. No que se refere ao fato gerador previsto na alínea (a) (furto qualificado), a cobertura somente será válida se:

- a)** for apresentado comprovante contendo a identificação do veículo (marca e placa), data e horário de entrada, quando o Segurado mantiver registro escrito da entrada e saída dos veículos;

b) for comprovada a existência de destruição ou rompimento de obstáculos que impediriam o furto e/ou subtração do veículo, caso o Segurado não registre, por escrito, a entrada e saída dos veículos.

2. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

- a) roubo ou furto total de motocicletas, motonetas, bicicletas e veículos semelhantes que não estejam guardados em boxe fechado com chave, localizado no interior dos estabelecimentos especificados na apólice;**
- b) roubo, furto, perda ou extravio de peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes dos veículos sob guarda ou custódia do Segurado, salvo em caso de roubo ou furto total do veículo;**
- c) manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados ou decorrentes da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;**
- d) execução insuficiente ou defeituosa dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação em veículos sob guarda ou custódia do Segurado;**
- e) danos causados a bens não classificáveis como veículos terrestres;**
- f) apropriação indébita.**

2.1. Este seguro não indeniza, nem reembolsa, salvo convenção em contrário, mediante pagamento de prêmio adicional:

- a) danos decorrentes da utilização de chapas de experiência;**
- b) danos a veículos sob guarda do Segurado causados por inundação e/ou alagamento;**
- c) danos causados durante o percurso entre o local de recepção dos veículos e o local de estacionamento dos veículos de terceiros sob guarda do Segurado.**

2.2. Qualquer fato gerador não relacionado na cláusula "Riscos Cobertos" desta cobertura será considerado risco excluído.

RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS

1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado a responsabilidade civil por danos morais causados a terceiros, desde que estejam relacionados a danos corporais e/ou materiais cobertos pela apólice.

1.1. A vinculação dos danos morais aos danos corporais e/ou materiais cobertos pelo seguro deverá estar expressa em sentença judicial transitada em julgado ou ser autorizada expressamente pela Seguradora.

1.2. A contratação desta cobertura está condicionada ao pagamento de prêmio adicional.

1.3. Esta cobertura não pode ser contratada de forma independente e deve sempre estar vinculada à Cobertura Básica do produto escolhida pelo Segurado.

2. Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições Gerais vinculadas

à modalidade selecionada.

RESPONSABILIDADE CIVIL EVENTOS FORA DO ESTABELECIMENTO SEGURADO

1. Ao contrário do que possa dispor as condições gerais, essa cobertura se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, as reclamações de indenização por danos materiais involuntariamente causados as instalações dos estabelecimentos cedidos ao segurado, ou por ele alugados ou arrendados, para promover e/ou patrocinar, feiras de amostras, exposições, eventos artísticos, esportivos, recreativos e similares, condicionado a que os danos tenham se sucedido durante a realização de tais eventos, e decorrido de fato gerador previsto como risco coberto.

2. A expressão instalações dos estabelecimentos abrange as estruturas vinculadas aos estabelecimentos, tais como mobiliário, “stands”, arquibancadas, cenários, cortinas, objetos de decoração (excluído obras de arte), elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos eletroeletrônicos, máquinas e similares.

3. Esta cobertura adicional:

a) se restringe a um capital segurado próprio, que não se soma nem se acumula a qualquer outro,

prevalecendo, para todos os fins e efeitos, como sublimite da cobertura básica;

b) não poderá ser contratada isoladamente, estando vinculada sempre à uma cobertura básica.

4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

5. Reiteram-se os riscos excluídos constantes no item 5 destas Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada.

LUCROS CESSANTES

1. Esta cobertura garante ao Segurado a importância resultante da aplicação da porcentagem do lucro bruto sobre a queda do movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, deduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário e consequência do sinistro. Ou seja, considera-se a diferença entre o montante das despesas especificadas que seriam incorridas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o valor reduzido dessas despesas em razão do sinistro.

2. Riscos Cobertos:

São garantidos prejuízos decorrentes dos seguintes eventos:

- a) incêndio;**
- b) danos elétricos;**
- c) vendaval;**
- d) queda de aeronave;**
- e) impacto de veículos.**

3. Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização para esta cobertura será caracterizado quando a soma de todas as indenizações decorrentes dos riscos cobertos alcançar ou ultrapassar o valor segurado constante da apólice para a garantia integral da cobertura básica.

4. EXCLUSÕES ESPECIFICAS

- a) qualquer perda, destruição ou danos a bens materiais, prejuízo, despesa emergente ou responsabilidade legal, direta ou indiretamente causados por resultantes de ou relacionados a radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível ou resíduos nucleares, incluindo combustão nuclear, entendida como qualquer processo autossustentado de fissão nuclear;**
- b) perdas, danos ou responsabilidades legais direta ou indiretamente causadas por materiais de armas nucleares;**
- c) atos de hostilidade, guerra, invasão, atos de inimigo estrangeiro, operações bélicas, guerra civil, rebelião, insurreição, revolução, conspiração, atos de autoridades militares ou usurpadores, atos terroristas reconhecidos pela autoridade competente, bem como motins, arruaças, greves, lock-out e outras perturbações de ordem pública;**
- d) prejuízos ocasionados ou facilitados por dolo do Segurado;**
- e) despesas com restaurações artesanais, artísticas ou trabalhos especializados, como pinturas, gravações, películas e inscrições em vidros;**
- f) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;**
- g) danos causados pela negligência do Segurado em salvar e preservar seus bens durante ou após o evento coberto;**
- h) danos causados por atos terroristas, desde que devidamente comprovados e reconhecidos pela autoridade competente;**
- i) custos com operações de busca, recuperação, salvamento e rescaldo após o sinistro;**
- j) danos decorrentes de atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, beneficiário ou seus representantes legais;**
- k) danos causados por atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticados por sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e seus representantes;**
- l) desaparecimento inexplicável, simples extravio, estelionato e apropriação indébita;**

- m) danos decorrentes do abandono do bem segurado;
- n) danos estéticos;
- o) prejuízos decorrentes de odor, mau cheiro ou quaisquer sensações olfativas;
- p) riscos decorrentes de usinas hidrelétricas;
- q) riscos decorrentes de estações transmissoras de energia e subestações;
- r) mão-de-obra ou despesas relacionadas a eventos não cobertos;
- s) desarranjo, defeito mecânico, desgaste natural, deterioração gradativa, manutenção inadequada, operações de reparo ou serviços, vício próprio, fim de vida útil, defeito oculto, umidade, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e combustão natural ou espontânea;
- t) danos não materiais, tais como multas, juros, encargos financeiros, perdas e danos indiretos, exceto quando contratada a garantia adicional de Lucros Cessantes e o evento estiver amparado pela respectiva cobertura;
- u) confisco, nacionalização, requisição por autoridade pública;
- v) riscos cobertos por garantias adicionais não contratadas;
- w) construções com cobertura/telhado de sapê, piaçava ou materiais similares, incluindo seus conteúdos, para empresas com atividade principal de hotelaria, motéis ou pousadas.

III - CLÁUSULAS PARTICULARES

Apresentamos a seguir as cláusulas particulares aplicáveis às garantias contratadas, que em conjunto com as Condições Gerais, regem este seguro e estabelecem suas normas de funcionamento. **Lembramos que serão aplicáveis somente aquelas ratificadas na presente apólice, tornando-se sem efeito as demais aqui contidas.**

CLÁUSULA 010 - SISTEMAS FOTOVOLTAICOS

Fica entendido e acordado que os sistemas fotovoltaicos instalados no local segurado serão considerados bens integrantes do prédio segurado, desde que observadas as disposições desta cláusula.

1. Bens Garantidos

Estão abrangidos por esta cláusula os sistemas fotovoltaicos instalados de forma fixa e permanente sobre telhados, coberturas ou estruturas incorporadas à edificação segurada, destinados exclusivamente ao consumo da unidade segurada e existentes no local de risco indicado na apólice.

2. Condições de Aceitação

Para fins de cobertura, os sistemas deverão:

- a) estar instalados de forma fixa e permanente;
- b) estar em condições normais de funcionamento e conservação;
- c) atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis vigentes na data da instalação;

d) possuir finalidade exclusiva de geração de energia para consumo da unidade segurada.

3. Limite de Indenização

Os danos materiais aos sistemas fotovoltaicos estarão garantidos até o limite máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por evento e agregado para a vigência da apólice, respeitado ainda o Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura contratada atingida pelo sinistro. O limite estabelecido nesta cláusula será reduzido pelos valores indenizados e não estará sujeito à reintegração automática.

4. Riscos Excluídos Específicos

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais, não estarão garantidos por esta cláusula os danos ocorridos em:

- a) sistemas fotovoltaicos instalados diretamente no solo;**
- b) usinas solares, fazendas solares ou sistemas de geração centralizada;**
- c) estruturas independentes não incorporadas ao imóvel segurado;**
- d) sistemas destinados à comercialização de energia;**
- e) estruturas provisórias, móveis, removíveis ou desmontáveis;**
- f) equipamentos sem comprovação mínima de instalação regular;**
- g) defeitos de fabricação, vícios intrínsecos, desgaste natural, corrosão, oxidação, falta de manutenção ou instalação inadequada.**

CLÁUSULA 011 - DESISTÊNCIA DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Fica entendido e acordado que, tendo sido contratada a presente nesta apólice, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, a Seguradora renuncia ao direito de sub-rogação previsto na Cláusula 16 – “Sub-Rogação” das Condições Gerais, em relação às pessoas físicas ou jurídicas especificadas na apólice, ressalvados os casos de culpa grave, dolo ou má-fé.

CLÁUSULA 012 - PROCESSO DE SOLDAGEM E ILUMINAÇÃO ELÉTRICA

Fica entendido e acordado que, nas áreas de depósito ao ar livre, num raio de 15 metros a contar de cada recipiente, e no edifício ou edifícios que constituírem o risco, não haverá emprego de chama aberta ou de temperatura artificial, nem quaisquer trabalhos de manufatura, conserto, emendas ou soldagem de vasilhames, recipientes ou invólucros, nem tampouco o emprego de veículos, guindastes, ou quaisquer outros aparelhos mecânicos, a não ser os movidos por força manual ou elétrica.

Os veículos destinados a carga ou descarga, que entrarem nas áreas de depósito

ou que encostarem nos edifícios referidos, deverão estar providos de retentor de fagulhas e, quando dotados de carrocerias metálicas, suficientemente terrados. Outrossim, como iluminação artificial, somente será permitida a eletricidade, devendo as instalações de luz e força elétrica obedecerem às seguintes condições:

- a) lâmpadas, inclusive suporte, protegidas por globo de vidro hermeticamente fechado;
- b) chaves interruptoras protegidas por caixas blindadas;
- c) motores elétricos blindados e à prova de explosão;
- d) fios condutores embutidos em tubos rígidos de metal.

Fica, ainda, entendido e acordado que a inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito, caso tivesse sido observado o disposto acima. A redução se dará na mesma proporção existente entre o prêmio efetivamente pago e aquele que seria devido caso a presente cláusula não constasse da apólice.

CLÁUSULA 013 - ACONDICIONAMENTO EM FARDOS PRENSADOS

Fica entendido e acordado que as fibras vegetais, forragem, aparas, trapos e outras mercadorias semelhantes, existentes no risco, serão acondicionados em fardos prensados, amarrados com arame ou verguinhas de ferro, fardos estes que em se tratando de algodão ou resíduos de algodão, deverão pesar pelo menos 250kg por m³.

Fica, todavia, entendido que, nos casos de fibras de sisal, juta e malva, os respectivos fardos poderão ser amarrados com cordas de sisal, juta e malva, ao invés de arames ou verguinhas de ferro.

Fica, ainda, entendido e acordado que a inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito, caso tivesse sido observado o disposto acima. A redução se dará na mesma proporção existente entre o prêmio efetivamente pago e aquele que seria devido caso a presente cláusula não constasse da apólice.

CLÁUSULA 014 - COBERTURA PARA MOLDES, MODELOS, MAQUETES, MATRIZES E CLICHÊS

Declara-se para os devidos fins e efeitos que ao contrário do que consta na alínea "j" da Cláusula 6ª - Bens/Interesses Não Garantidos das Condições Gerais do presente seguro, **estarão garantidos pela cobertura básica (Incêndio, Queda de Raio e Explosão de qualquer natureza)** os moldes, modelos, maquetes, matrizes e clichês

de propriedade do Segurado e/ou de terceiros, regularmente existentes no local segurado, os quais encontram-se considerados no Valor em Risco Total declarado, até o limite mencionado na especificação da presente apólice. Fica entendido e acordado que em caso de eventual sinistro que envolva tais bens, o Segurado deverá apresentar documentos que comprovem sua pré existência e o seu custo de reposição.

Estarão cobertos o custo do material e da mão-de-obra necessários à sua reconstituição.

Esta garantia não cobre:

- a) roubo ou furto, mesmo que consequente de riscos cobertos;**
- b) todo e qualquer valor artístico, científico e estimativo dos mesmos;**
- c) os moldes, modelos, maquetes, matrizes e clichês que estejam fora de linha de produção ou fabricação, ou seja, fora de uso ou obsoletos;**
- d) despesas com a recriação do bem danificado no sinistro;**
- e) erros de confecção, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos provocados por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;**
- f) os moldes, modelos, maquetes, matrizes e clichês e ferramentas que se caracterizem como mercadoria.**

CLÁUSULA 015 - FERMENTAÇÃO ESPONTÂNEA

Declara-se para os devidos fins e efeitos que ao contrário do que consta na alínea "b" do item 5.1 da Cláusula 5ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais do presente seguro, **estarão garantidos pela cobertura básica (Incêndio, Queda de Raio e Explosão de qualquer natureza)** as perdas e danos materiais diretamente resultantes de fermentação espontânea dos grãos depositados a granel, desde que não decorrentes de água de chuva e que atendidas às seguintes condições:

- a) o grão deve ser armazenado com o mínimo de impurezas, máximo de 1%, e com umidade máxima de 13%, devendo, ainda, dispor o silo ou armazém graneleiro de sistema de aeração e de sistema de termometria destinado a medir a temperatura do grão em intervalos máximos de 6 metros;**
- b) obriga-se o Segurado a manter, em livro próprio, o registro de medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou do silo e dispor de condições para efetuar a operação de transilagem.**

Fica entendido e ajustado que o não atendimento pelo Segurado das instruções definidas nas alíneas “a” e “b” anteriores, implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice esta condição especial.

CLÁUSULA 016 - BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO

Declara-se para os devidos fins e efeitos que estarão cobertos pela presente apólice mercadorias, matérias-primas e equipamentos de terceiros em poder do Segurado, sob sua custódia e/ou guarda, e inerentes à sua atividade, as quais encontram-se consideradas no Valor em Risco Total Declarado, exceto no caso das coberturas adicionais que tenham exclusão específica para bens de terceiros. O Segurado deverá, ainda, manter controle de entrada e saída destes bens, para que seja possível o levantamento do Valor em Risco Total no momento do sinistro.

CLÁUSULA 017 – INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

Fica entendido e acordado que os descontos nas taxas do seguro pela existência de sistemas de prevenção, detecção e combate a incêndio, concedidos para os locais indicados na apólice, estarão sujeitos à revisão imediata, se ocorrer modificação, nos sistemas ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão.

O Segurado deverá dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação, bem como, conservar os sistemas em perfeitas condições de funcionamento e eficiência.

Ocorrido um sinistro sem que a Seguradora tenha recebido o aviso acima, verificando-se que a taxa aplicada deveria ser superior à vigente na ocasião, a indenização a que o Segurado teria direito, caso tivesse cumprido esta cláusula, será reduzida na proporção do prêmio pago para o que deveria ter sido cobrado.

CLÁUSULA 018 – MEIOS DE PROTEÇÃO CONTRA ROUBO DE BENS

Fica entendido e acordado que os descontos nas taxas do seguro pela existência de meios de proteção contra roubo de bens, concedidos para os locais indicados na apólice, estarão sujeitos à revisão imediata, se ocorrer modificação nos fatores proteção ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão.

Fica entendido e acordado que o Segurado obriga-se a comunicar imediatamente à Seguradora, quaisquer fatos ou alterações verificados durante a vigência do contrato de seguro com referência aos fatores de proteção existentes no local segurado contra

Roubo de Bens.

Ocorrido um sinistro sem que a Seguradora tenha recebido a comunicação acima, verificando-se que a taxa aplicada deveria ser superior à vigente na ocasião, a indenização a que o Segurado teria direito, caso tivesse cumprido esta cláusula, será reduzida na proporção do prêmio pago para o que deveria ter sido cobrado.

Descrição dos fatores de proteção/condição de aplicação:

- de alarme monitorado ou não, que cubra todas as dependências do risco;
- de vigilância 24 horas, entendendo esta como aquela contratada diretamente pelo Segurado, para vigilância exclusiva do estabelecimento segurado.

CLÁUSULA 019 - EDIFÍCIOS DESOCUPADOS

Fica entendido e acordado que, assim que o prédio estiver total ou parcialmente ocupado, o Segurado deverá dar disso ciência à Seguradora que, na hipótese de, por força de tais circunstâncias, couber ao prédio taxa diferente da prevista acima, devolverá ao Segurado ou cobrará deste a diferença de prêmio "pró-rata" pelo tempo a decorrer até o vencimento da apólice.

Ocorrido um sinistro sem que a Seguradora tenha recebido o aviso acima, verificando-se que a taxa aplicada deveria ser superior à vigente na ocasião, a indenização a que o Segurado teria direito, caso tivesse cumprido esta cláusula, será reduzida na proporção do prêmio pago para o que deveria ter sido cobrado.

CLÁUSULA 020 - EDIFÍCIOS EM CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO

Declara-se para os devidos fins e efeitos que ao contrário do que consta na alínea "n" da Cláusula 6ª - Bens/Interesses Não Garantidos das Condições Gerais do presente seguro, estarão garantidos pela presente apólice os danos aos edifícios em construção ou reconstrução.

Fica entendido e acordado que, assim que o prédio estiver total ou parcialmente ocupado, o Segurado deverá dar disso ciência à Seguradora que, na hipótese de, por força de tais circunstâncias, couber ao prédio taxa diferente da prevista acima, devolverá ao Segurado ou cobrará deste a diferença de prêmio "pró-rata" pelo tempo a decorrer até o vencimento da apólice.

Ocorrido um sinistro sem que a Seguradora tenha recebido o aviso acima, verificando-se que a taxa aplicada deveria ser superior à vigente na ocasião, a

indenização a que o Segurado teria direito, caso tivesse cumprido esta cláusula, será reduzida na proporção do prêmio pago para o que deveria ter sido cobrado.

CLÁUSULA 021 - L.M.I. ÚNICO

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, este seguro foi contratado sob a forma de LMI Único para todos os locais segurados especificados na presente apólice.

Ao contrário do que possa constar nas condições gerais do presente contrato de seguro, fica entendido e acordado que em caso de eventual sinistro, a indenização não poderá exceder ao LMI de cada cobertura contratada, limitado ao VR declarado para cada local.

CLÁUSULA 022 – IMÓVEIS TOMBADOS

Fica estabelecido que, respeitados os termos, exclusões e demais disposições da apólice ou de seus endossos, e independentemente de qualquer disposição em contrário nas Condições Gerais e/ou Especiais, em caso de sinistro os prejuízos serão apurados com base nas normas de segurança da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis à construção civil, considerando os custos praticados no mercado brasileiro para materiais e mão de obra. **Ficam excluídos da cobertura os serviços de restauração artesanal, artística ou qualquer outro trabalho especializado voltado à recuperação de patrimônio histórico.**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, termos e condições da apólice que não tenham sido modificados por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA 023 - CLÁUSULA ESPECIAL DE AJUSTAMENTO - DANOS MATERIAIS MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS (aplicável aos seguros ajustáveis)

A aplicação desta Cláusula está condicionada a que:

- a)** o Segurado possua uma perfeita organização contábil, com registro minucioso dos valores em estoque dos bens a segurar;
- b)** haja grande variabilidade do valor do estoque;
- c)** imprevisibilidade das oscilações do valor do estoque;
- d)** não seja o primeiro ano de atividade do Segurado.

Para aplicação desta Cláusula, o Segurado deverá fixar, de acordo com a experiência anterior de variação de seus estoques, o Valor em Risco Médio e o Limite Máximo de Indenização.

Neste seguro, o Segurado pagará inicialmente um prêmio calculado sobre o Valor em Risco Médio Declarado dos estoques, ajustando-o no final da vigência do contrato, com base na variação dos valores em risco efetivamente ocorridos e declarados.

Por **Valor em Risco Médio Declarado** entende-se o estoque médio diário, para cada local, calculado de acordo com os valores em risco efetivamente ocorridos nos últimos 12 (doze) meses.

Por **Limite Máximo de Indenização** entende-se como o valor máximo que a Seguradora poderá pagar ao Segurado ou Beneficiário em caso de sinistro coberto pelo presente contrato de seguro. A critério do Segurado, o Limite Máximo de Indenização poderá ser contratado por local segurado ou um limite único para vários locais.

Fica entendido e acordado que esta Cláusula se regerá pelas seguintes condições:

1. Aumento do Limite Máximo de Indenização:

O Limite Máximo de Indenização é fixo, e qualquer alteração deste valor só vigorará a partir do dia em que a Seguradora confirmar ao Segurado, por escrito, o recebimento e aceitação do respectivo pedido.

A simples apresentação de Declaração de Estoque não será considerada como pedido de ajuste automático do Limite Máximo de Indenização.

2. Declaração de Estoque:

O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora declaração mensal contendo as apurações diárias dos valores em estoque, e sua média, existentes em cada local, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias a contar do último dia de cada período mensal.

Não serão consideradas quaisquer das declarações apresentadas fora do prazo acima estipulado, prevalecendo para efeito do ajustamento final do prêmio o maior Valor em Risco Declarado.

3. Prêmio:

O prêmio inicial da apólice será obtido pela aplicação da Taxa Anual ao Valor em Risco Médio Declarado para os estoques, valor este correspondente à média aritmética dos valores em risco declarados para os últimos 12 (doze) meses.

4. Ajustamento Final do Prêmio:

Ao término da apólice, deverá ser feito o Ajustamento Final do Prêmio, no prazo

máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do encerramento da vigência do seguro, com base nas declarações fornecidas pelo Segurado, contendo as médias mensais dos estoques de cada local.

Sobre cada média assim obtida, será calculado, para cada local, o prêmio devido, à razão de um doze avos (1/12) da taxa anual estabelecida na apólice de seguro.

4.1. Qualquer diferença de prêmio verificada entre o somatório dos prêmios mensais calculados desta forma e o prêmio cobrado na apólice, será cobrada ou devolvida, conforme o caso, de uma só vez, no ato da apresentação do endosso de ajustamento.

4.2. Em caso de cancelamento integral da apólice ou de seus itens, seja por solicitação do Segurado ou por decisão da Seguradora, o ajuste do prêmio será efetuado nos termos desta cláusula, considerando como data de término de vigência aquela em que se efetivar o cancelamento.

4.3. Em caso de cancelamento integral da apólice ou de itens, em consequência de sinistros, o ajuste do prêmio será efetuado de acordo com o disposto nesta cláusula, considerando:

a) até a data do sinistro, os valores constantes das declarações apresentadas pelo Segurado mensalmente;

b) a partir da data do sinistro, adotar-se-á como declaração mensal, o valor correspondente a indenização paga.

5. Indenização:

5.1. Limite Máximo de Indenização:

O presente seguro não está sujeito a Cláusula de Rateio, (previstas nas Condições Gerais da apólice), responsabilizando-se a Seguradora pelo valor integral dos prejuízos sofridos até o respectivo Limite Máximo de Indenização.

5.2. Redução da indenização por Declarações Inferiores à Realidade

Em caso de sinistro, verificando-se que em qualquer uma das três últimas declarações fornecidas relativas ao item sinistrado, independentemente se referente a vigência anterior de seguro, os valores declarados eram inferiores ao valor real dos bens, a indenização, já observado o disposto na cláusula de Limite de Indenização, será reduzida pela menor das proporções entre o valor declarado e o seu valor real.

6. Bens com Cotação em Bolsa

Os bens segurados com cotação em Bolsa terão, em caso de sinistro, os seus valores determinados com base nessa cotação.

Esta condição não se aplica a seguros de Armazéns Gerais.

7. Valor de Estoque:

Para os seguros de Armazéns Gerais, as declarações de estoque corresponderão aos valores indicados nos documentos fiscais apresentados pelos depositantes.

CLÁUSULA COMPLEMENTAR – ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO CNSP Nº 382/2020

Os valores segurados, limites de indenização e franquias previstos nesta apólice estão expressos em moeda nacional e serão atualizados monetariamente de acordo com o índice e critérios previstos nas Condições Gerais do seguro, observada a legislação vigente.

As exclusões de cobertura, condições de atualização, definição de termos técnicos e demais disposições contratuais aplicáveis a este seguro integram as Condições Gerais do produto, disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.genteseguradora.com.br.

O glossário de termos técnicos empregados neste seguro também integra as Condições Gerais, conforme previsto na regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

A presente apólice foi emitida em conformidade com a Lei nº 15.040/2024 e com a Resolução CNSP nº 382/2020, contendo todos os elementos essenciais e obrigatórios para a regular formalização do contrato de seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

- A Gente Seguradora disponibilizará os serviços de assistência para pequenos reparos, instalações e manutenções por meio da captação de prestadores realizada por seu time de Credenciamento;
- Os serviços disponibilizados ao segurado são aqueles contratados e descritos na apólice de seguros, de acordo com o pacote de serviços contratado;
- Os serviços serão realizados exclusivamente no bem segurado;
- Os serviços prestados possuem limite de utilização e limite máximo de indenização, conforme tabela de “Limite de Utilização e Limite de Indenização”, constante nesta Condição Particular;
- Após a solicitação do serviço pelo segurado, será realizada a busca e captação de prestador apto para o atendimento da demanda;

- O reembolso será admitido apenas em caráter excepcional, quando não houver possibilidade de captação de prestador para a execução do serviço solicitado;
- O segurado somente terá direito ao reembolso mediante prévia autorização da Seguradora, sendo obrigatório o contato prévio com a Central de Assistência antes da contratação de qualquer prestador ou da realização do serviço;
- Despesas realizadas sem prévia autorização da Seguradora não serão passíveis de reembolso.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Chaveiro: Quando o serviço de assistência estiver contratado e constar na apólice, a seguradora garantirá o reembolso das despesas com chaveiro em caso de arrombamento, roubo, furto qualificado, perda ou quebra de chave na fechadura, até o limite previsto na Tabela de Limite de Utilização e Indenização.

Cobertura Provisória de Telhado: Quando o serviço de assistência estiver contratado e constar na apólice, a seguradora garantirá o reembolso das despesas com cobertura provisória de telhado decorrentes de vendaval, impacto de veículos, queda de aeronaves, desmoronamento ou granizo, até o limite previsto na Tabela de Limite de Utilização e Indenização.

Colocação de Tapume: Quando o serviço de assistência estiver contratado e constar na apólice, a seguradora garantirá o reembolso das despesas com colocação de tapume decorrentes de incêndio, vendaval, impacto de veículos, quebra de vidros, arrombamento, roubo ou furto qualificado, até o limite previsto na Tabela de Limite de Utilização e Indenização.

Encanador: Quando o serviço de assistência estiver contratado e constar na apólice, a seguradora garantirá o reembolso das despesas com serviços de encanador para vazamentos em tubulações aparentes de PVC (1 a 4 polegadas), dispositivos hidráulicos, desentupimento de ramais internos de pias, vasos sanitários e tanques, sem necessidade de detecção eletrônica, bem como a mão de obra para contenção provisória de alagamentos decorrentes de ruptura de canos ou entupimento de ramais internos. A cobertura também se aplica quando o imóvel segurado estiver alagado ou em risco de alagamento em razão de evento súbito, fortuito e alheio à vontade do segurado, até o limite previsto na Tabela de Limite de Utilização e Indenização.

Eletricista: Quando o serviço de assistência estiver contratado e constar na apólice, a seguradora garantirá o reembolso das despesas com serviços de eletricista

decorrentes de raio, dano elétrico por sobrecarga de energia, falhas nas instalações elétricas que provoquem falta de energia no imóvel ou em suas dependências, bem como reparos em tomadas, interruptores, disjuntores, fusíveis, chaves-faca e troca de resistências de chuveiros não blindados, desde que possam ocasionar curto-circuito ou interrupção de energia na rede de baixa tensão da empresa, até o limite previsto na Tabela de Limite de Utilização e Indenização.

Vidraceiro: Quando o serviço de assistência estiver contratado e constar na apólice, a seguradora garantirá o reembolso das despesas com vidraceiro em caso de quebra de vidros de portas, vitrines ou janelas externas que deixem o acesso à empresa vulnerável, até o limite previsto na Tabela de Limite de Utilização e Indenização.

Segurança e Vigilância: Quando o serviço de assistência estiver contratado e constar na apólice, a seguradora garantirá o reembolso das despesas com segurança e vigilância decorrentes de arrombamento, roubo, furto qualificado, vendaval, desmoronamento, impacto de veículos, queda de aeronaves, incêndio ou explosão, até o limite previsto na Tabela de Limite de Utilização e Indenização.

Limpeza de Imóvel: Quando o serviço de assistência estiver contratado e constar na apólice, a seguradora garantirá o reembolso das despesas com limpeza do imóvel decorrentes de incêndio, alagamento, impacto de veículos, desmoronamento ou vendaval, até o limite previsto na Tabela de Limite de Utilização e Indenização.

Limpeza do Ar-Condicionado: Quando o serviço de assistência estiver contratado e constar na apólice, a seguradora garantirá o reembolso das despesas com limpeza de filtros e da parte frontal de aparelhos de ar-condicionado compactos ou tipo Mini Split, desde que não seja necessária a remoção do equipamento. O serviço está limitado a 1 aparelho por utilização, até o limite previsto na Tabela de Limite de Utilização e Indenização.

PACOTES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

O Pacote Platinum é contratado diretamente na cotação do seguro e contempla um conjunto de serviços de assistência destinados a atender situações emergenciais e necessidades de manutenção do imóvel segurado.

Estão incluídos neste pacote os serviços de Chaveiro, Cobertura Provisória de Telhado, Colocação de Tapume, Encanador, Eletricista, Vidraceiro, Segurança e Vigilância, Limpeza de Imóvel e Limpeza de Ar-Condicionado.

A disponibilização dos serviços está condicionada à contratação do pacote na apólice

e observará os eventos cobertos, limites de utilização e limites de indenização previstos neste manual e na apólice de seguro.

TABELA DE LIMITES DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços	Limites de utilização	Limites por utilização (R\$)
CHAVEIRO	2 utilizações por vigência	R\$ 100,00
COBERTURA PROVISÓRIA DE TELHADO	2 utilizações por vigência	R\$ 300,00
COLOCAÇÃO DE TAPUME	2 utilizações por vigência	R\$ 300,00
ENCANADOR	2 utilizações por vigência	R\$ 120,00
ELETRICISTA	2 utilizações por vigência	R\$ 120,00
VIDRACEIRO	2 utilizações por vigência	R\$ 120,00
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	2 utilizações por vigência, max 3 de dias por utilização	R\$ 400,00
LIMPEZA DE IMÓVEL	2 utilizações por vigência	R\$ 200,00
LIMPEZA DO AR CONDICIONADO	1 utilizações por vigência	R\$ 250,00